

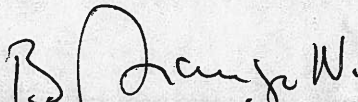
RESOLUÇÃO Nº 073, , de 26 / 11 /1993.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida na 129ª REDIR, realizada em 17.11.93,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Módulo 50.001 - VIAGENS A SERVIÇO, do Manual de Finanças, das Normas da Organização da CONAB.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.12.93, revogada a de nº 20, de 24.03.93, e demais disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIRAD Nº 127

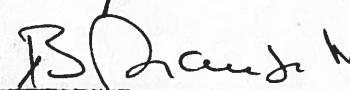
- I - ASSUNTO: Normas da Organização sobre Viagens a Serviço
- II - RELATO : O módulo de Viagens a Serviço foi revisto e atualizado para atender, sobretudo ao Decreto nº 951, de 07.10.93, que dispõe sobre a autorização a servidores da Administração Pública Federal para afastamento do País, bem assim a recomendação do TCU, através do OF. CIRCULAR/CAORI/CISET Nº 051, de 21.09.93, para que se proceda o desconto do valor do auxílio refeição correspondente aos dias úteis do período de viagem com percepção de diárias.
- III - VOTO: Ante o exposto, e considerando o contido no artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da CONAB, submeto a Norma de Viagens a Serviço à aprovação deste Colegiado.

Se aprovada, deverá ser editada, pelo Senhor Presidente, a Resolução que constitui parte integrante deste Voto.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1993


NELIO RENAUD A. van BOEKEL
Diretoria de Administração
Diretor

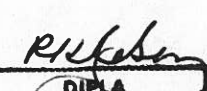
DIRETORIA EXECUTIVA - 129 • REDIR DE 17/11/93
DECISÃO: Aprovado

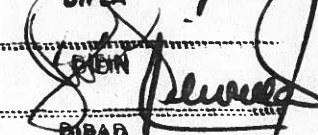


PRESI


DIRAB


DIROP



DIPLA


DIRAD

vtdirad0.hc

RESOLUÇÃO Nº 072 , DE 24/ 11 /93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da 130ª REDIR, de 24/11/93,

R E S O L V E

1. **EXTINGUIR**, da estrutura da Diretoria de Administração, o Departamento de Organização e Métodos - DEORM.

2. **CRIAR**, no âmbito da Diretoria de Administração, o Departamento de Patrimônio - DEPAM.

3. **AUTORIZAR** o Diretor de Administração a extinguir, criar e remanejar Divisões e Setores, mantido o número de unidades orgânicas existentes na Diretoria.

4. **SUBMETER** as alterações objeto da presente Resolução a posterior homologação, pelo Conselho de Administração.

5. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.12.93.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 10 / 11 /93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04.11.93;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas e os procedimentos operacionais, de modo a torná-los eficazes;

Considerando a necessidade de adotar medidas que otimizem a administração dos estoques da Companhia e sistematizem os procedimentos operacionais necessários à execução desta tarefa,

R E S O L V E:

1. ESTABELECE, conforme o determinado no Aviso nº 551/GM, de 18/11/92, do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a seguinte ordem de prioridades para indicação de produtos a serem comercializados:

- 1º) estoques com risco de perdas, conforme laudo de vistoria;
- 2º) estoques depositados em armazéns sem contrato firmado, descredenciados, inadimplentes ou em processo de inadimplência para com a CONAB;
- 3º) estoques depositados a céu aberto ou em piscinas;
- 4º) estoques armazenados em regiões ínvias, de difícil acesso nos períodos chuvosos;
- 5º) estoques de safras antigas de acordo com a Legislação vigente; e
- 6º) estoques depositados em locais definidos previamente, em face da estratégia de venda, acertada em conjunto com a DIRAB/DECEG, DIROP/DEPEG e DIPLA/DEPAE, na programação de vendas.

1.1 - Observadas as alíneas anteriores, considerar-se-á, desde que sejam da mesma localização e o produto seja da mesma especificação, o princípio da proporcionalidade e necessidade para o atendimento de operações específicas;

1.2 - Sem prejuízo das prioridades designadas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a venda aos estoques armazenados

por terceiros, antes daqueles que se encontram depositados nas unidades da CONAB;

1.3 - No caso específico de comercialização de milho, observadas as prioridades definidas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a colocação dos estoques armazenados "ensacados", antes daqueles que se encontram depositados a granel; e

1.4 - Obedecer a Legislação e Instruções Específicas no tocante às prioridades do **item 1** anterior.

2. ESTABELECEER as seguintes atribuições às unidades administrativas da CONAB envolvidas no processo e/ou adoção das seguintes providências:

2.1 - Caberá ao Departamento de Comercialização de Estoques Governamentais - DECEG:

2.1.1 - elaborar a programação mensal de vendas, ouvindo-se a DIPLA/DEPEG e a DIROP/DEPAE;

2.1.2 - fornecer ao DEPEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 05 de cada mês, a programação/estimativa de vendas para o mês subsequente, elaborada em conjunto com a DIPLA/DEPAE e DIROP/DEPEG;

2.1.3 - elaborar, com base nas informações prestadas pelas SUREG's, conforme subitem 2.4.2, a relação final dos lotes a serem ofertados e os respectivos Avisos Específicos, seja para as Operações de Venda ou para as de Compra e Venda Simultâneas;

2.1.4 - observar, quando da elaboração da relação final dos lotes a serem ofertados, a mesma ordem de prioridades definidas pelas SUREG's;

2.1.5 - definir, sob a ótica do abastecimento com o objetivo de atender situações específicas e/ou emergenciais, a localização dos estoques a serem comercializados;

2.1.6 - informar às SUREG's e à DIROP/DEPEG, preferencialmente via disquete, os resultados das operações realizadas, no nível de detalhamento descrito no subitem 2.4.2; e

2.1.7 - definir os preços de venda a serem praticados quando da realização de leilões de estoques governamentais.

2.2 - Caberá ao Departamento de Abastecimento - DEPAB:

2.2.1 - informar ao DECEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 02 de cada mês, a demanda de produtos necessários para o atendimento dos programas próprios e/ou institucionais coordenados/executados pela CONAB, para o mês subsequente, especificando todos os dados julgados indispensáveis à formação de estoques;

2.2.2 - de posse dessas informações e dos resultados das operações de Compra e Venda Simultâneas, adotar todas as providências

necessárias para a concretização do levantamento do penhor mercantil (remissão) do produto adquirido, cabendo-lhe, inclusive, a geração de toda a documentação que vier a ser demandada; e

2.2.3 - encaminhar aos órgãos envolvidos (Departamentos e SUREG's) cópia dos documentos resultantes da realização do levantamento do penhor mercantil, de modo a se permitir que as áreas adotem as providências de sua alçada, bem como para se evitar a ocorrência de duplicidade nas informações de estoques.

2.3 - Caberá ao Departamento de Análise Econômica - DEPAE:

2.3.1 - acompanhar o mercado dos produtos dos quais a CONAB detém estoques, visando detectar o momento oportuno das vendas governamentais;

2.3.2 - subsidiar a definição da programação de vendas do mês subsequente, com sugestão das quantidades a serem ofertadas, periodicidade das vendas e origem dos estoques;

2.3.3 - sugerir o preço de abertura das vendas com base no comportamento dos preços de mercado, preços legais-Preço Mínimo, Preço de Liberação de Estoques, Preço-Piso (no caso do trigo) e custo de financiamento de estocagem; e

2.3.4 - participar da programação mensal de vendas.

2.4 - Caberá às Superintendências Regionais - SUREG's:

2.4.1 - elaborar, com base nas informações prestadas pelo DEPEG, a "Relação Inicial dos Lotes a Serem Ofertados";

2.4.2 - fornecer ao DECEG, com cópia para o DEPEG, até o primeiro dia útil de cada mês, preferencialmente via disquete, a "Relação Indicativa dos Lotes a Serem Ofertados", feitas as necessárias modificações, no seguinte nível de detalhamento:

a) armazém depositário: nome, endereço completo e CDA;

b) agência gestora: nome e código (prefixo); e

c) produto: nome, qualidade, código, safra, tipo, acondicionamento, quantidade por lote e, se for o caso, unidade de medida.

2.4.2.1 - na "Relação Indicativa dos Lotes a Serem Ofertados", os estoques deverão ser relacionados por unidade da Federação e ordenados por praças e armazéns, observando-se as prioridades constantes do item 1.

2.4.3 - manter um "Estoque Permanente" disponível para comercialização, em quantidade equivalente a 30% do programa para o mês, para atender a qualquer eventualidade. Na hipótese de ser necessária a utilização desse estoque permanente, deverá a informação ser encaminhada ao DECEG, quando solicitada, um dia após a formalização do pedido; e

2.4.4 - cobrar das Unidades Armazenadoras, inclusive das pertencentes à própria CONAB, a elaboração do mapeamento dos armazéns, de acordo com o previsto no Manual de Operações de Preços Mínimos (MOPM), Título 9, alínea "d", Documento 5, remetendo-o posteriormente à DIROP/DEPEG.

2.5 - Caberá ao Departamento de Estoques Governamentais - DEPEG:

2.5.1 - elaborar, com base na programação mensal de vendas feita pelo DECEG, e submeter às SUREG's, até o primeiro dia útil anterior ao dia 10 de cada mês, a "Relação Inicial dos Lotes a Serem Ofertados";

2.5.2 - participar da elaboração da programação mensal de vendas;

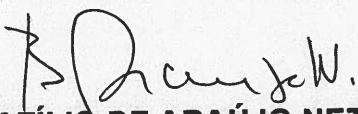
2.5.3 - apreciar, verificar e conferir as informações geradas pelas SUREG's, supervisionando-as e interagindo com as mesmas, visando o fiel cumprimento desta Resolução;

2.5.4 - registrar os estoques colocados à venda pelo DECEG, como forma de melhor acompanhar as informações geradas pelas Regionais, com vistas a evitar a ocorrência de duplicidade de informações; e

2.5.5 - analisar as informações apresentadas pelas SUREG's, no que concerne ao fiel cumprimento das prioridades definidas no item 1 desta Resolução.

3. REVOGAR a Resolução nº 042, de 15/12/92.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 070, , DE 22/ 10/ 93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 20.10.93,

R E S O L V E:

1. ALTERAR o item 2 do documento "PROCEDIMENTOS PERTINENTES A CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIA OFERECIDAS EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS COM A CONAB", anexo à Resolução nº 056/93, que passa a ter a seguinte redação:

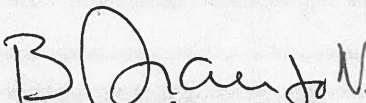
"2. A Carta de Fiança Bancária somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) procuração outorgando poderes para assinatura da Carta de Fiança Bancária;

b) cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento através do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período de mandato do(s) Diretor(es) outorgante(s); e

c) cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem assim os documentos hábeis para a delegação de poderes".

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 21 / 10/93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 14/10/93,

R E S O L V E:

1. CONSTITUIR Comissão Especial para proceder Consulta de Preços para realização de transportes de produtos para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

2. DESIGNAR para compor a referida Comissão os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
WANDER WILSON MARQUES

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


BRÁSILIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 068 DE 05 / 10 /93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da REDIR de 29/09/93,

R E S O L V E:

1. DELEGAR competência aos Superintendentes Regionais para, no âmbito de sua jurisdição, praticarem os seguintes atos de natureza administrativa:

1.1 - celebrar contratos, convênios, renovações e distratos referentes à locação de imóveis destinados às atividades operacionais;

1.2 - adquirir materiais de consumo e do imobilizado;

1.3 - contratar serviços de conservação e limpeza, vigilância e manutenção de máquinas e equipamentos.

2. ESTABELECEM que os contratos administrativos relacionados no item 1 e seus subitens para que adquiram eficácia, deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelo Superintendente Regional e Gerente da Divisão Administrativa, observando-se o princípio da segregação de função da licitação, conforme já recomendado através da CI Circular DIRAD nº 361, de 24.08.93.

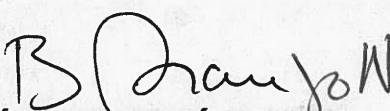
3. DETERMINAR que haja a prévia audiência do Setor Jurídico da SUREG, que emitirá parecer conclusivo e aporá sua chancela nos contratos.

4. ESTABELECEM que as contratações e aquisições previstas no item 1 sejam precedidas de processo licitatório, sempre em conformidade com os procedimentos da Lei nº 8.666/93 e das Normas desta Companhia, ressalvadas as hipóteses mencionadas no referido diploma legal.

4.1 - Se a licitação versar sobre valores superiores ao estabelecido para a modalidade de Convite para compras e serviços constante do inciso II, do artigo 23, da Lei nº 8666/93, corrigido na forma do parágrafo único do artigo 120 da citada lei, os processos licitatórios serão formulados pelos Superintendentes Regionais e submetidos ao Diretor de Administração, que avaliará a conveniência da aquisição e/ou contratação na forma proposta, podendo optar por outra alternativa, se comprovado o interesse da Companhia.

5. INCUMBIR o Diretor de Administração de, através de ato próprio, estabelecer valores para a emissão de ordem de compra e de serviço por parte dos dirigentes das unidades subordinadas à sua Diretoria.

6. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a de nº 21, de 24.03.93 e demais dispositivos em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. Araújo Neto", is written above the printed name.
BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 067 DE 29/09/93.

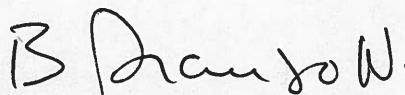
O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida Reunião de 25.08.93.

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A a proceder à cobrança dos valores pertinentes às quebras e faltas de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo, constatadas em armazéns de terceiros, adotando, inclusive, as medidas judiciais necessárias à recuperação das quantias desfalcadas, em conformidade com o Inciso VIII, Letras "a", "b" e "c" do Art. 2º da Resolução nº 1.944, de 29.07.92, do Banco Central do Brasil.

2. INCUMBIR as Diretorias de Operações (DIOP) e de Finanças (DIFIN) de estabelecerem, em interação com o Banco do Brasil S/A, as condições indispensáveis à operacionalidade do processo da cobrança relacionada com a recuperação das quantias desfalcadas, constatadas em todas as unidades armazenadoras que tenham ou não assinado o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos".

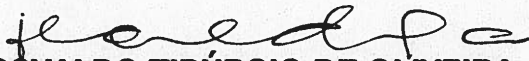
3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as de nºs 030, 062 e 064, de 06.05.93, 25.08.93 e 01.09.93, respectivamente.



BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

TERMO DE POSSE

Aos vinte dias do mês agosto de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, no Edifício Sede da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**, Empresa Pública Federal constituída pela fusão autorizada pelo inciso II do artigo 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e instalada em primeiro de janeiro de 1991, Situado no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, nesta cidade de Brasília, comparecerem os Senhores **JOSÉ OSVALDO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 164.868- SSP/MG, e do CPF nº 008.198.756-00, residente no Saint'Paul Hotel, nesta cidade de Brasília-Distrito Federal; e **JOB MEDRADO BRASILEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº 604.186-SSP/BA, e do CPF nº 059.875.045-20, residente à Rua Marechal Floriano, nº 37, Bairro Canela, Salvador-Bahia, e tomaram posse nos cargos de Diretor de Abastecimento e de Diretor de Operações, respectivamente, da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**, designados que foram pelos Decretos de 18 de agosto de 1993, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, publicados no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1993, conforme previsto nos incisos II e III do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, aprovado pelo Decreto nº 369, de 19 de dezembro de 1991. Os empossados apresentaram Declaração de Bens nos termos do artigo 30 do referido Estatuto.


JOSÉ OSVALDO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA


JOB MEDRADO BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 066, DE 15/09/93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 15/09/93,

R E S O L V E:

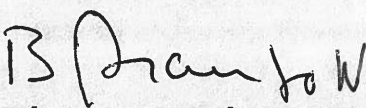
1. APROVAR a TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - TVD, válida para a Matriz e Superintendências Regionais.

Valores em Cruzeiros Reais

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	Todas as Capitais e Gurupi-TO	Demais Localidades
1) Membros da Diretoria Executiva	7.700,00	5.300,00
2) Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Diretoria, Gerente de Departamento ou de Órgãos de Nível equivalente e Superintendente Regional.	6.500,00	4.400,00
3) Assistente de Departamento e de Superintendência Regional, Gerente de Divisão ou de Órgão de Nível equivalente e os empregados enquadrados nos padrões salariais 7.1 a 11.7.	5.600,00	3.800,00
4) Demais ocupantes de Funções Gerenciais e Empregados	4.700,00	3.200,00

1.1 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores dos Vales-Refeições, fornecidos aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 15.09.93, revogada a de nº 047, de 29.06.93.

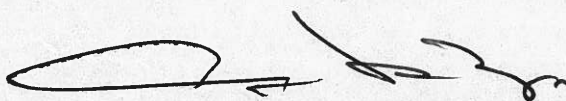

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 01 / 09 /93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião de 25.08.93,

R E S O L V E:

1. ESTABELEECER, para aplicação no âmbito da Companhia, os critérios constantes de Norma, anexa, destinados a disciplinar os procedimentos para cálculo dos valores a serem atualizados monetariamente e dos juros a incidirem sobre os mesmos em decorrência de atrasos nos pagamentos/recebimentos de numerários, desde que devidamente justificados.
2. INCUMBIR a Diretoria de Planejamento - DIPLA de promover, no âmbito da Companhia e em tempo hábil, a divulgação dos indicadores econômicos do Governo, em consonância com o disposto na Norma objeto desta Resolução.
3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ANTÔNIO FELIX DOMINGUES
PRESIDENTE

**NORMA DE PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE VALORES A PAGAR E A RECEBER NO ÂMBITO DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

=====

1. A atualização monetária de responsabilidade da CONAB será reconhecida quando prevista em cláusula contratual e somente será efetuada desde que devidamente justificada.

1.1. Na hipótese em que se comprovar que o atraso ocorreu em virtude de negligência funcional, será promovida, de imediato, investigação sumária ou sindicância, quando for o caso, destinadas a apurar a responsabilidade de quem deu causa à mora, objetivando o retorno do numerário dispendido aos cofres da Companhia.

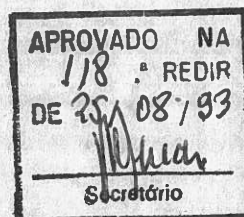
2. Nos casos de operações cujos contratos não dispõem sobre cláusula de atualização monetária, fica prevista a admissibilidade da mesma devendo-se, entretanto, averiguar se o credor contribuiu de alguma forma para a constituição de mora no pagamento. Na hipótese de reconhecimento do débito deverá ser, também nesse caso, apurada a responsabilidade de quem deu causa à mora, através de investigação sumária ou, quando for o caso, da abertura de sindicância, objetivando o ressarcimento respectivo.

2.1. As situações enquadradas neste item serão objeto de deliberação por parte da Diretoria Executiva da CONAB.

3. O cálculo da atualização monetária será procedido de acordo com os seguintes critérios:

3.1. Valores a pagar:

a) aos valores remanescentes de compromissos assumidos até janeiro de 1989, inclusive, incidirá a OTN mensal, cujo valor, na data de sua extinção (31.01.89), foi fixado em Cr\$ 6.17 (Lei nº 7.801, de 11/07/89).



Exemplos:

- 1) Valor original : Cr\$ 300.000,00
 Data/vencimento : 15.01.86
 Data/pagamento : 14.05.93

$$VA = \frac{VO}{OTNo} \times 6,17 \times 126.8621 \times FTRD$$

$$VA = \frac{300.000,00}{80.047,66} \times 6,17 \times 126.8621 \times 157.54541329$$

$$VA = \text{Cr\$ } 462.163,28$$

$$VA = \text{CR\$ } 462,16$$

- b) aos valores correspondentes a débitos originados a partir de 01.02.89 até 31.01.91 aplicar-se-á o BTN, cujo valor, para efeitos fiscais, foi fixado, na data de sua extinção (01.02.91), em Cr\$ 126.8621 (Lei nº 8.177, de 10/03/93).

Exemplo:

- 1) Valor original : Cr\$ 300.000,00
 Data/vencimento : 15.01.90
 Data/pagamento : 14.05.93

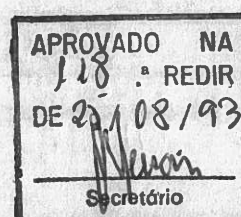
$$VA = \frac{VO}{BTNo} \times 126.8621 \times FTRD$$

$$VA = \frac{300.000,00}{10.9518} \times 126.8621 \times 157.54541329$$

$$VA = \text{Cr\$ } 547.486.494,69$$

$$VA = \text{CR\$ } 547.486,49$$

- c) aos valores relativos a débitos que remontam a 01.02.91 aplicar-se-á o fator TRD de atualização (Lei nº 8.177, de 01.03.91).



Exemplo:

1) Valor original : Cr\$ 300.000,00
Data/vencimento : 27.11.92
Data/pagamento : 14.05.93

$$VA = \frac{VO}{FTDRo} \times FTRD$$

$$VA = \frac{300.000,00}{43.24078994} \times 157.54541329$$

$$VA = \text{Cr\$ } 1.093.033,31$$
$$VA = \text{CR\$ } 1.093,03.$$

d) aos valores a serem atualizados a partir de 28.05.93 aplicar-se-á a TR correspondente ao mês do pagamento da obrigação ou "pró-rata" dia útil até a data do efetivo pagamento, (lei nº 8.660, de 28.05.93).

Exemplo:

1) Valor original : Cr\$ 300.000,00
Data/vencimento : 04.01.86
Data/pagamento : 01.07.93

$$VA = \frac{VO}{OTN} \times 6.17 \times 126.8621 \times TRD \times TR$$

$$VA = \frac{300.000,00}{80.047,66} \times 6.17 \times 126.8621 \times 179,79131273 \times 1.3008$$

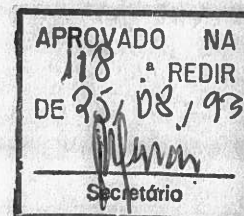
$$VA = \text{Cr\$ } 686.070,75$$
$$VA = \text{CR\$ } 686,07$$

Observações:

VA = valor atualizado

VO = valor original no dia do vencimento

OTNo = valor nominal da OTN vigente no mês do vencimento da obrigação



BTNo = valor nominal do BTN em vigor no mês do vencimento da obrigação

FTRDo = fator de TRD acumulada no mês do vencimento da obrigação

FTRD = fator TRD acumulada, em vigor no dia do pagamento da obrigação

6.17 = valor da OTN fixada na data de sua extinção

126.8621 = valor do BTN fixado na data de sua extinção

TR Após a fixação da TR pelo BACEN para o período de 01(um) mês, com início no dia em que a TR se referir, a mesma será "pró-rata" para os dias úteis do mês em que o valor for atualizado, de forma a se obter o fator de atualização diária, necessário à correção dos valores por período menor que um mês.

3.2. Valores a receber:

Os créditos em favor da CONAB serão atualizados de acordo com as disposições contidas na cláusula de reajuste do contrato assinado entre as partes observado, no que couber, o disposto no subitem 3.1. e alíneas, desta Norma.

4. Os juros que incidirem sobre os valores referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.1. serão computados de acordo com o percentual estabelecido no instrumento contratual.

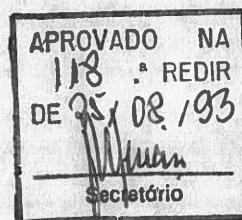
Exemplos:

1. Método Hamburguês

a) Valor original : Cr\$ 462.162.200,00
Data/vencimento : 15.01.86
Data/pagamento : 14.05.93

* Atualização:

VA = $\frac{VO}{OTNo} \times 6,17 \times 126.8621 \times FTRD$



$$VA = 462.162.200,00 \times 6,17 \times 126.8621 \times 157.54541329$$

$$\frac{80.047,66}{}$$

$$VA = \text{Cr\$ } 711.981.330,29$$

$$VA = \text{CR\$ } 711.981,33$$

* Juros:

$$J = VA (1 + i)^n$$

2690

$$J = 711.981.330,29 (1 + 0,000333333)$$

$$J = 711.981.330,29 \times 145,1051\%$$

$$J = \text{Cr\$ } 1.033.121.221,29$$

$$J = \text{CR\$ } 1.033.121,22$$

* Total do débito:

$$VA + J = \text{Cr\$ } 711.981.330,29 + 1.033.121.221,29$$

$$T = \text{Cr\$ } 1.745.102.551,58$$

$$T = \text{CR\$ } 1.745.102,55$$

2. Juros Simples

a) Valor atualizado : Cr\$ 462.162.200,00

Data/vencimento : 15.01.86

Data/pagamento : 14.05.93

* Atualização:

$$VA = \frac{VO \times 6,17}{OTNo}$$

OTNo

$$VA = 462.162.200,00 \times 6,17 \times 126.8621 \times 157.54541329$$

$$\frac{80.047,66}{}$$

$$VA = \text{Cr\$ } 711.981.330,29$$

$$VA = \text{CR\$ } 711.981,33$$

* Juros:

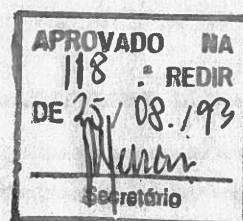
$$J = VA (i \times n/d)$$

$$J = VA (0,0333333 \times 2.690)$$

$$J = 711.981.300,29 \times 89,67\%$$

$$J = \text{Cr\$ } 638.433.658,87$$

$$J = \text{CR\$ } 638.433,65$$



* Total do débito:

$T = VA + J$

$T = 711.981.330,29 + 638.433.658,87$

$T = \text{Cr\$ } 1.350.414.989,16$

$T = \text{CR\$ } 1.350.414,98$

Observações:

VA = valor atualizado

i = taxa

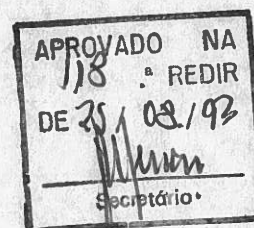
n/d = número de dias

J = juros

T = total do débito

4.1. Nos casos em que a operação não tiver amparo contratual serão cobrados juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

5. Para os débitos existentes a partir de 01.03.91, será observado, no que couber, o disposto na Lei 8.178, de 01.03.91 e na Portaria MEFP nº 429, de 03.06.91.
6. A evolução dos indexadores a serem utilizados para cálculo da atualização monetária, bem como o Calendário Juliano, inclusive para anos bissextos, constituem o anexo I desta Norma.



(c:proced)

E V O L U Ç Ã O D O S I N D E X A D O R E S E C O N O M I C O S

Anexo I da Norma disciplinadora do cálculo da Atualização Monetária no âmbito da CONAB

VALORES MENSIAIS DOS BONUS DO TESOIRO NACIONAL (BTN)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1889:	-	1.0000	1.0360	1.0991	1.1794	1.2966	1.6186	2.0842	2.8956	3.6647	7.1324
1990:	10.9518	17.0968	29.5399	41.7340	41.7340	43.9793	48.2057	53.4071	59.0576	66.5485	88.3941
1991:	106.5337	126.8621*									

Os valores estão grafados em cruzeiros (Cr\$).

* Para efeitos fiscais a conversão de contratos existentes em 01/02/91.

MESES: ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANOS
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,01000	0,01000	0,01000	1964
1965	0,01130	0,01130	0,01130	0,01340	0,01340	0,01340	0,01520	0,01520	0,01570	0,01579	0,01605	0,01630	1965
1966	0,01660	0,01705	0,01730	0,01760	0,01828	0,01909	0,01987	0,02043	0,02101	0,02161	0,02218	0,02269	1966
1967	0,02323	0,02378	0,02428	0,02464	0,02501	0,02546	0,02618	0,02684	0,02725	0,02738	0,02757	0,02798	1967
1968	0,02848	0,02898	0,02940	0,02983	0,03039	0,03120	0,03209	0,03281	0,03341	0,03388	0,03439	0,03495	1968
1969	0,03562	0,03627	0,03691	0,03743	0,03801	0,03848	0,03900	0,03927	0,03958	0,03992	0,04057	0,04142	1969
1970	0,04235	0,04330	0,04417	0,04467	0,04508	0,04550	0,04620	0,04661	0,04705	0,04761	0,04851	0,04954	1970
1971	0,05051	0,05144	0,05212	0,05264	0,05325	0,05401	0,05508	0,05818	0,05736	0,05861	0,05979	0,06077	1971
1972	0,06152	0,06225	0,06309	0,06381	0,06466	0,06575	0,06693	0,06789	0,06846	0,06895	0,06961	0,07007	1972
1973	0,07087	0,07157	0,07232	0,07319	0,07403	0,07497	0,07580	0,07648	0,07712	0,07787	0,07840	0,07907	1973
1974	0,08062	0,08147	0,08269	0,08373	0,08510	0,08910	0,08980	0,09375	0,09822	0,10190	0,10410	0,10541	1974
1975	0,10676	0,10838	0,11018	0,11225	0,11449	0,11713	0,11927	0,12131	0,12320	0,12570	0,12843	0,13093	1975
1976	0,13334	0,13590	0,13894	0,14224	0,14583	0,15017	0,15480	0,15855	0,16297	0,16833	0,17440	0,17968	1976
1977	0,18365	0,18683	0,19051	0,19483	0,20045	0,20090	0,21380	0,21951	0,22401	0,22715	0,23030	0,23374	1977
1978	0,23832	0,24335	0,24899	0,25541	0,26287	0,27088	0,27904	0,28758	0,29557	0,30329	0,31049	0,31844	1978
1979	0,32682	0,33420	0,34197	0,50510	0,36364	0,37754	0,39010	0,40071	0,41224	0,42880	0,44847	0,48871	1979
1980	0,48783	0,05083	0,52714	0,54664	0,56688	0,58613	0,60490	0,62425	0,64423	0,66356	0,68479	0,70670	1980
1981	0,73850	0,77543	0,82583	0,87786	0,93053	0,98636	1,04554	1,10827	1,17255	1,23939	1,31004	1,38209	1981
1982	1,45396	1,52666	1,60289	1,68314	1,77571	1,87337	1,97641	2,09499	2,24164	2,39855	0,25665	2,73327	1982
1983	2,91093	3,08559	3,29232	3,58863	3,91161	4,22454	4,55405	4,96391	5,38584	5,89749	6,46955	7,01299	1983
1984	7,54598	8,28549	9,30461	10,23507	11,14599	12,13798	13,25467	14,61990	16,16961	17,86700	20,11871	22,11046	1984
1985	24,43206	27,51050	30,31657	34,16677	38,20846	42,03158	45,90191	49,39688	53,43740	58,30020	63,54722	70,61387	1985
1986	80,04766	93,03940	106,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1986
IPRO-RATA	99,50	99,39	100,16	101,57	102,86	104,08	105,83	107,65	109,70	113,30	119,49		
1987	129,97*	151,82*	181,61	207,97	251,56	310,53	366,49	377,67	401,69	424,51	463,48	522,99	1987
1988	596,94	695,60	820,42	951,77	1.135,27	1.337,12	1.698,26	1.892,48	2.392,06	2.966,39	3.774,73	4.790,89	1988
1989	8.170,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1989

Os valores das OTN estão grafados em cruzados (moeda vigente até 15/01/89) para maior facilidade de cálculo.

SERIE HISTORICA DA TAXA REFERENCIAL DE JURO

DATA	INDICE	TRD	VARIAÇÃO %	ACUMUL	PROJEÇÃO
			Mês	Ano	Mês %
02-Jan-92	4,35517301	1,092364	1,092	1,092	27,000
03-Jan-92	4,40274735	1,092364	2,197	2,197	27,000
06-Jan-92	4,45084137	1,092364	3,313	3,292	27,000
07-Jan-92	4,49946076	1,071377	4,420	4,398	26,500
08-Jan-92	4,54766695	1,071377	5,539	5,517	26,500
09-Jan-92	4,59638961	1,071377	6,669	6,621	26,500
10-Jan-92	4,64563427	1,046362	7,785	7,736	26,000
13-Jan-92	4,69424442	1,046362	8,913	8,832	26,000
14-Jan-92	4,74336321	1,016518	10,020	9,938	25,480
15-Jan-92	4,79158035	1,016518	11,139	11,055	25,480
16-Jan-92	4,84028763	1,016518	12,269	12,184	25,480
17-Jan-92	4,88949002	1,016518	13,410	13,325	25,480
18-Jan-92	4,93919257	1,016518	14,563	14,477	25,480
21-Jan-92	4,98940035	1,016518	15,727	15,640	25,480
22-Jan-92	5,04011850	1,016518	16,904	16,816	25,480
23-Jan-92	5,09135222	1,016518	18,092	18,003	25,480
24-Jan-92	5,14310673	1,016518	19,292	19,203	25,480
27-Jan-92	5,19538733	1,016518	20,505	20,415	25,480
28-Jan-92	5,24819938	1,016518	21,730	21,639	25,480
29-Jan-92	5,30154827	1,016518	22,967	22,875	25,480
30-Jan-92	5,35543946	1,016518	24,217	24,124	25,480
31-Jan-92	5,40987847	1,016518	25,480	25,542	25,480
03-Feb-92	5,46487086	1,142151	1,142	26,976	25,500
04-Feb-92	5,52728794	1,142151	2,297	28,426	25,500
05-Feb-92	5,59041791	1,142151	3,466	29,893	25,500
06-Feb-92	5,65426892	1,142151	4,647	31,376	25,500
07-Feb-92	5,71884921	1,142151	5,843	32,877	25,500
10-Feb-92	5,78416711	1,142151	7,052	34,394	25,500
11-Feb-92	5,85023103	1,142151	8,274	35,929	25,500
12-Feb-92	5,91704950	1,142151	9,511	37,492	25,500
13-Feb-92	5,98463114	1,149536	10,770	39,073	25,610
14-Feb-92	6,05342663	1,149536	12,043	40,671	25,610
17-Feb-92	6,12301295	1,149536	13,331	42,288	25,610
18-Feb-92	6,19339919	1,149536	14,634	43,924	25,610
19-Feb-92	6,26459454	1,149536	15,952	45,578	25,610
20-Feb-92	6,33660831	1,149536	17,285	47,252	25,610
21-Feb-92	6,40944990	1,149536	18,633	48,945	25,610
24-Feb-92	6,48312884	1,149536	19,997	50,657	25,610
25-Feb-92	6,55765474	1,149536	21,376	52,389	25,610
26-Feb-92	6,63303734	1,149536	22,771	54,140	25,610
27-Feb-92	6,70928649	1,149536	24,182	55,912	25,610
28-Feb-92	6,78641216	1,149536	25,610	57,662	25,610
04-Mar-92	6,86442441	1,121965	1,122	59,430	25,000
05-Mar-92	6,94144085	1,121965	2,257	61,219	25,000
06-Mar-92	7,01932138	1,121965	3,404	63,028	25,000
09-Mar-92	7,09807571	1,121965	4,564	64,841	25,000
10-Mar-92	7,17771364	1,111845	5,727	66,647	24,800
11-Mar-92	7,25751869	1,095623	6,885	68,463	24,500
12-Mar-92	7,33703373	1,089821	8,050	70,288	24,400
13-Mar-92	7,41699427	1,083568	9,221	72,130	24,300
16-Mar-92	7,49736244	1,081535	10,402	73,992	24,270
17-Mar-92	7,57844904	1,081535	11,596	75,873	24,270
18-Mar-92	7,66041262	1,081535	12,803	77,776	24,270
19-Mar-92	7,74322626	1,081535	14,023	79,698	24,270
20-Mar-92	7,82700876	1,081535	15,256	81,642	24,270
23-Mar-92	7,91166060	1,081535	16,503	83,606	24,270
24-Mar-92	7,99722798	1,081535	17,763	85,592	24,270
25-Mar-92	8,08372080	1,081535	19,036	87,599	24,270
26-Mar-92	8,171114907	1,081535	20,324	89,628	24,270
27-Mar-92	8,25952290	1,081535	21,625	91,679	24,270
30-Mar-92	8,34885253	1,081535	22,940	93,752	24,270
31-Mar-92	8,43914830	1,081535	24,270	95,816	24,270

SERIE HISTORICA DA TAXA REFERENCIAL DE JURO

DATA	INDICE	TRD	VARIAÇÃO % ACUMUL		PROJEÇÃO MÊS %
			Mês	Ano	
01-Apr-92	8,53042064	1,065143	1,065	97,902	22,300
02-Apr-92	8,62128182	1,065143	2,142	99,976	22,300
03-Apr-92	8,71311080	1,048106	3,212	102,072	21,950
06-Apr-92	8,80443343	1,048106	4,294	104,162	21,950
07-Apr-92	8,89671323	1,034283	5,373	106,273	21,700
08-Apr-92	8,98872945	1,034283	6,462	108,381	21,700
09-Apr-92	9,08169835	1,021501	7,550	110,509	21,500
10-Apr-92	9,17446799	1,021501	8,649	112,593	21,500
13-Apr-92	9,26818527	0,989704	9,724	114,697	21,080
14-Apr-92	9,35991287	0,989704	10,810	116,821	21,080
15-Apr-92	9,45254830	0,989704	11,907	118,967	21,080
16-Apr-92	9,54610055	0,989704	13,014	121,134	21,080
17-Apr-92	9,64057869	0,989704	14,133	123,323	21,080
23-Apr-92	9,73599188	0,989704	15,262	125,533	21,080
24-Apr-92	9,83234938	0,989704	16,403	127,765	21,080
27-Apr-92	9,92966054	0,989704	17,555	130,020	21,080
28-Apr-92	10,02793479	0,989704	18,718	132,296	21,080
29-Apr-92	10,12718166	0,989704	19,893	134,595	21,080
30-Apr-92	10,22741078	0,989704	21,080	136,793	21,080
04-May-92	10,32863187	0,936758	0,937	139,011	20,500
05-May-92	10,42538616	0,936758	1,882	141,239	20,500
06-May-92	10,52304679	0,932103	2,832	143,487	20,400
07-May-92	10,62113243	0,932103	3,790	145,744	20,400
08-May-92	10,72013232	0,926861	4,752	147,994	20,300
11-May-92	10,81949305	0,915667	5,712	150,250	20,100
12-May-92	10,91856358	0,909662	6,673	152,527	20,000
13-May-92	11,01788560	0,909662	7,644	154,790	20,000
14-May-92	11,11811112	0,896338	8,608	157,074	19,810
15-May-92	11,21776697	0,896338	9,582	159,378	19,810
18-May-92	11,31831608	0,896338	10,564	161,703	19,810
19-May-92	11,41976645	0,896338	11,555	164,049	19,810
20-May-92	11,52212616	0,896338	12,555	166,416	19,810
21-May-92	11,62540335	0,896338	13,564	168,804	19,810
22-May-92	11,72960626	0,896338	14,582	171,213	19,810
25-May-92	11,83474318	0,896338	15,609	173,644	19,810
26-May-92	11,94082248	0,896338	16,645	176,097	19,810
27-May-92	12,04785261	0,896338	17,691	178,572	19,810
28-May-92	12,15584209	0,896338	18,746	181,068	19,810
29-May-92	12,26479952	0,896338	19,810	183,687	19,810
01-Jun-92	12,37473358	0,931666	0,932	186,330	21,500
02-Jun-92	12,49002476	0,931666	1,872	188,998	21,500
03-Jun-92	12,60639008	0,931666	2,821	191,690	21,500
04-Jun-92	12,72383953	0,931666	3,779	194,401	21,500
05-Jun-92	12,84238321	0,929222	4,743	197,136	21,450
08-Jun-92	12,96171746	0,929222	5,717	199,873	21,450
09-Jun-92	13,08216059	0,920907	6,690	202,616	21,300
10-Jun-92	13,20263513	0,914962	7,666	205,356	21,200
11-Jun-92	13,32343422	0,905349	8,641	208,121	21,050
12-Jun-92	13,44405780	0,905349	9,625	210,910	21,050
15-Jun-92	13,56577344	0,905349	10,617	213,725	21,050
16-Jun-92	13,68859104	0,905349	11,619	216,565	21,050
17-Jun-92	13,81252056	0,905349	12,629	219,431	21,050
19-Jun-92	13,93757208	0,905349	13,649	222,323	21,050
22-Jun-92	14,06375575	0,905349	14,678	225,241	21,050
23-Jun-92	14,19108182	0,905349	15,716	228,186	21,050
24-Jun-92	14,31956064	0,905349	16,764	231,157	21,050
25-Jun-92	14,44920263	0,905349	17,821	234,155	21,050
26-Jun-92	14,58001835	0,905349	18,888	237,181	21,050
29-Jun-92	14,71201840	0,905349	19,964	240,233	21,050
30-Jun-92	14,84521351	0,905349	21,050	243,382	21,050

DATA	INDICE	TRD	VARIAÇÃO %	ACUMUL	PROJEÇÃO
			Mês	Ano	Mês %
01-Jul-92	14,97961450	0,925475	0,925	246,560	23,600
02-Jul-92	15,11824709	0,925475	1,860	249,767	23,600
03-Jul-92	15,25816268	0,925475	2,802	253,004	23,600
06-Jul-92	15,39937317	0,925475	3,754	256,271	23,600
07-Jul-92	15,54189051	0,925475	4,714	259,569	23,600
08-Jul-92	15,68572683	0,925475	5,683	262,896	23,600
09-Jul-92	15,83089431	0,925475	6,661	266,255	23,600
10-Jul-92	15,97740527	0,925475	7,648	269,662	23,600
13-Jul-92	16,12527217	0,930373	8,650	273,102	23,690
14-Jul-92	16,27529734	0,930373	9,660	276,573	23,690
15-Jul-92	16,42671832	0,930373	10,681	280,076	23,690
16-Jul-92	16,57954807	0,930373	11,710	283,612	23,690
17-Jul-92	16,73379971	0,930373	12,750	287,181	23,690
20-Jul-92	16,88948646	0,930373	13,799	290,784	23,690
21-Jul-92	17,04662168	0,930373	14,858	294,419	23,690
22-Jul-92	17,20521885	0,930373	15,926	298,089	23,690
23-Jul-92	17,36529156	0,930373	17,005	301,793	23,690
24-Jul-92	17,52685354	0,930373	18,093	305,531	23,690
27-Jul-92	17,68991866	0,930373	19,192	309,304	23,690
28-Jul-92	17,85450088	0,930373	20,301	313,112	23,690
29-Jul-92	18,02061434	0,930373	21,420	316,955	23,690
30-Jul-92	18,18827327	0,930373	22,550	320,835	23,690
31-Jul-92	18,35749205	0,930373	23,690	324,971	23,690
03-Aug-92	18,52828520	0,982831	0,983	329,147	22,800
04-Aug-92	18,71038693	0,982831	1,975	333,365	22,800
05-Aug-92	18,89427842	0,982831	2,978	337,625	22,800
06-Aug-92	19,07997724	0,982831	3,990	341,926	22,800
07-Aug-92	19,26750117	0,982831	5,012	346,264	22,800
10-Aug-92	19,45686815	0,993102	6,055	350,747	23,000
11-Aug-92	19,65009469	0,993102	7,108	355,223	23,000
12-Aug-92	19,84524018	0,993102	8,171	359,807	23,000
13-Aug-92	20,04232365	1,006986	9,261	364,437	23,220
14-Aug-92	20,24414705	1,006986	10,361	369,114	23,220
17-Aug-92	20,44800277	1,006986	11,472	373,838	23,220
18-Aug-92	20,65391130	1,006986	12,595	378,610	23,220
19-Aug-92	20,86189330	1,006986	13,729	383,429	23,220
20-Aug-92	21,07196964	1,006986	14,874	388,297	23,220
21-Aug-92	21,28416142	1,006986	16,031	393,214	23,220
24-Aug-92	21,49848995	1,006986	17,199	398,181	23,220
25-Aug-92	21,71497673	1,006986	18,379	403,197	23,220
26-Aug-92	21,93364351	1,006986	19,571	408,265	23,220
27-Aug-92	22,15451223	1,006986	20,775	413,383	23,220
28-Aug-92	22,37760507	1,006986	21,992	418,552	23,220
31-Aug-92	22,60294442	1,006986	23,220	424,092	23,220
01-Sep-92	22,83055290	1,068254	1,068	429,691	25,000
02-Sep-92	23,07444120	1,068254	2,148	435,349	25,000
03-Sep-92	23,32093484	1,068254	3,239	441,104	25,000
04-Sep-92	23,57006166	1,074988	4,349	446,921	25,150
08-Sep-92	23,82343699	1,074988	5,471	452,800	25,150
09-Sep-92	24,07953608	1,074988	6,604	458,743	25,150
10-Sep-92	24,33838820	1,074988	7,750	464,749	25,150
11-Sep-92	24,60002296	1,074988	8,909	470,901	25,150
14-Sep-92	24,86447025	1,089265	10,095	477,119	25,380
15-Sep-92	25,13531022	1,089265	11,294	483,406	25,380
16-Sep-92	25,40910036	1,089265	12,507	489,760	25,380
17-Sep-92	25,68587280	1,089265	13,732	496,184	25,380
18-Sep-92	25,96566002	1,089265	14,971	502,678	25,380
21-Sep-92	26,24849487	1,089265	16,223	509,243	25,380
22-Sep-92	26,53441053	1,089265	17,489	515,880	25,380
23-Sep-92	26,82344058	1,089265	18,769	522,588	25,380
24-Sep-92	27,11561893	1,089265	20,063	529,370	25,380
25-Sep-92	27,41097988	1,089265	21,371	536,225	25,380
28-Sep-92	27,70955809	1,089265	22,693	543,155	25,380
29-Sep-92	28,01138860	1,089265	24,029	550,161	25,380
30-Sep-92	28,31650686	1,089265	25,380	557,306	25,380

SERIE HISTORICA DA TAXA REFERENCIAL DE JURO

DATA	INDICE	TRD	VARIACAO % ACUMUL		PROJECAO Mês %
			Mês	Ano	
01-Oct-92	28,62494865	1,098962	1,099	564,530	235,800
02-Oct-92	28,93952596	1,098962	2,210	571,833	235,800
05-Oct-92	29,25756036	1,098962	3,333	579,216	235,800
06-Oct-92	29,57908983	1,098962	4,469	586,616	235,800
07-Oct-92	29,90415278	1,089500	5,607	594,062	235,600
08-Oct-92	30,22995853	1,084468	6,752	601,514	235,500
09-Oct-92	30,55779275	1,073721	7,899	609,047	235,300
13-Oct-92	30,88589819	1,073721	9,057	616,558	235,300
14-Oct-92	31,21752657	1,059437	10,212	624,150	235,070
15-Oct-92	31,54825659	1,059437	11,380	631,822	235,070
16-Oct-92	31,88249050	1,059437	12,560	639,575	235,070
17-Oct-92	32,22026540	1,059437	13,753	647,410	235,070
18-Oct-92	32,56161881	1,059437	14,958	655,329	235,070
21-Oct-92	32,90658865	1,059437	16,176	663,331	235,070
22-Oct-92	33,25521322	1,059437	17,406	671,418	235,070
23-Oct-92	33,60753126	1,059437	18,650	679,591	235,070
26-Oct-92	33,96358188	1,059437	19,907	687,850	235,070
27-Oct-92	34,32340463	1,059437	21,178	696,197	235,070
28-Oct-92	34,68703948	1,059437	22,461	704,632	235,070
29-Oct-92	35,05452681	1,059437	23,759	713,156	235,070
30-Oct-92	35,42590744	1,059437	25,070	722,115	235,070
03-Nov-92	35,80122261	1,101702	1,102	731,172	24,500
04-Nov-92	36,19564539	1,101702	2,216	740,217	24,500
05-Nov-92	36,59441354	1,088152	3,328	749,359	24,200
06-Nov-92	36,99261639	1,088152	4,452	758,515	24,200
09-Nov-92	37,39515228	1,077971	5,578	767,770	24,000
10-Nov-92	37,79826118	1,077971	6,716	777,023	24,000
11-Nov-92	38,20571547	1,066317	7,854	786,154	23,800
12-Nov-92	38,61310951	1,041161	8,977	795,314	23,400
13-Nov-92	39,01513415	1,033652	10,104	804,568	23,290
16-Nov-92	39,41841486	1,033652	11,242	813,919	23,290
17-Nov-92	39,82586410	1,033652	12,391	823,365	23,290
18-Nov-92	40,23752494	1,033652	13,553	832,910	23,290
19-Nov-92	40,65344092	1,033652	14,727	842,553	23,290
20-Nov-92	41,07365602	1,033652	15,913	852,295	23,290
23-Nov-92	41,49821469	1,033652	17,111	862,139	23,290
24-Nov-92	41,92716182	1,033652	18,321	872,084	23,290
25-Nov-92	42,36054276	1,033652	19,545	882,132	23,290
26-Nov-92	42,79840336	1,033652	20,780	892,284	23,290
27-Nov-92	43,24078991	1,033652	22,029	902,541	23,290
30-Nov-92	43,68774920	1,033652	23,290	912,205	23,290
01-Dec-92	44,13932850	0,964031	0,964	921,963	23,500
02-Dec-92	44,56484531	0,964031	1,937	931,857	23,500
03-Dec-92	44,99446423	0,968117	2,924	941,847	23,600
04-Dec-92	45,43006329	0,968117	3,921	951,980	23,600
07-Dec-92	45,86987945	0,972653	4,931	962,212	23,700
08-Dec-92	46,31603421	0,972653	5,952	972,598	23,700
09-Dec-92	46,76652851	0,977753	6,988	983,086	23,800
10-Dec-92	47,22378964	0,977753	8,034	993,770	23,800
11-Dec-92	47,68552166	0,986487	9,100	1004,560	23,950
14-Dec-92	48,15593314	0,986487	10,176	1015,456	23,950
15-Dec-92	48,63098516	0,986487	11,263	1026,460	23,950
16-Dec-92	49,11072350	0,986487	12,361	1037,573	23,950
17-Dec-92	49,59519441	0,986487	13,469	1048,795	23,950
18-Dec-92	50,08444455	0,986487	14,588	1060,127	23,950
21-Dec-92	50,57852109	0,986487	15,719	1071,572	23,950
22-Dec-92	51,07747162	0,986487	16,860	1083,129	23,950
23-Dec-92	51,58134424	0,986487	18,013	1094,801	23,950
24-Dec-92	52,09018749	0,986487	19,177	1106,587	23,950
28-Dec-92	52,60405042	0,986487	20,353	1118,490	23,950
29-Dec-92	53,12298254	0,986487	21,540	1130,510	23,950
30-Dec-92	53,64703386	0,986487	22,739	1142,649	23,950
31-Dec-92	54,17625487	0,986487	23,950	1154,908	23,950

DATA	INDICE	TRD	VARIACÃO Z ACUMULADA		PROJEÇÃO MÊS Z
			Mês	Ano	
04/01/93	54,71069658	1,162261	1,162	1,162	26,000
05/01/93	55,34657767	1,162261	2,338	2,338	26,000
06/01/93	55,98984936	1,162261	3,527	3,527	26,000
07/01/93	56,64059754	1,162261	4,731	4,731	26,000
08/01/93	57,29890911	1,172289	5,958	5,958	26,200
11/01/93	57,97061792	1,172289	7,201	7,201	26,200
12/01/93	58,65020110	1,189450	8,476	8,476	26,500
13/01/93	59,34781592	1,189450	9,766	9,766	26,500
14/01/93	60,05372851	1,206765	11,091	11,091	26,760
15/01/93	60,77843589	1,206765	12,431	12,431	26,760
18/01/93	61,51188878	1,206765	13,788	13,788	26,760
19/01/93	62,25419273	1,206765	15,161	15,161	26,760
20/01/93	63,00545454	1,206765	16,551	16,551	26,760
21/01/93	63,76578231	1,206765	17,957	17,957	26,760
22/01/93	64,53528545	1,206765	19,381	19,381	26,760
25/01/93	65,31407469	1,206765	20,821	20,821	26,760
26/01/93	66,10226208	1,206765	22,279	22,279	26,760
27/01/93	66,89996105	1,206765	23,755	23,755	26,760
28/01/93	67,70728636	1,206765	25,249	25,249	26,760
29/01/93	68,52435420	1,206765	26,760	26,760	26,760
01/02/93	69,35128212	1,345586	1,346	28,466	27,200
02/02/93	70,28446326	1,345586	2,709	30,194	27,200
03/02/93	71,23020116	1,335620	4,081	31,933	27,000
04/02/93	72,18156597	1,335620	5,471	33,695	27,000
05/02/93	73,14563740	1,324213	6,868	35,466	26,800
08/02/93	74,11424144	1,318063	8,276	37,251	26,700
09/02/93	75,09111384	1,304726	9,689	39,042	26,500
10/02/93	76,07084712	1,297443	11,112	40,846	26,400
11/02/93	77,05782300	1,297443	12,554	42,673	26,400
12/02/93	78,05760433	1,297443	14,014	44,524	26,400
15/02/93	79,07035726	1,297443	15,494	46,400	26,400
16/02/93	80,09625007	1,297443	16,992	48,299	26,400
17/02/93	81,13545326	1,297443	18,510	50,223	26,400
18/02/93	82,18813952	1,297443	20,048	52,172	26,400
19/02/93	83,25448379	1,297443	21,605	54,147	26,400
24/02/93	84,33466326	1,297443	23,183	56,147	26,400
25/02/93	85,42885744	1,297443	24,781	58,172	26,400
26/02/93	86,53724817	1,297443	26,400	60,225	26,400
01/03/93	87,66001964	1,011641	1,012	61,846	26,050
02/03/93	88,54682434	1,011641	2,034	63,483	26,050
03/03/93	89,44260032	1,011641	3,066	65,137	26,050
04/03/93	90,34743834	1,011641	4,108	66,807	26,050
05/03/93	91,26143007	1,011641	5,162	68,495	26,050
08/03/93	92,18466811	1,011641	6,225	70,199	26,050
09/03/93	93,11724601	1,011641	7,300	71,921	26,050
10/03/93	94,05925825	1,011641	8,386	73,660	26,050
11/03/93	95,01080027	0,998808	9,468	75,395	25,810
12/03/93	95,95977574	0,998808	10,561	77,147	25,810
15/03/93	96,91822966	0,998808	11,666	78,916	25,810
16/03/93	97,88625669	0,998808	12,781	80,703	25,810
17/03/93	98,86395245	0,998808	13,908	82,508	25,810
18/03/93	99,85141352	0,998808	15,045	84,331	25,810
19/03/93	100,84873742	0,998808	16,194	86,172	25,810
22/03/93	101,85602268	0,998808	17,355	88,032	25,810
23/03/93	102,87336878	0,998808	18,527	89,910	25,810
24/03/93	103,90087622	0,998808	19,711	91,806	25,810
25/03/93	104,93864649	0,998808	20,907	93,722	25,810
26/03/93	105,98678208	0,998808	22,114	95,657	25,810
29/03/93	107,04538654	0,998808	23,334	97,611	25,810
30/03/93	108,11456442	0,998808	24,566	99,585	25,810
31/03/93	109,19442134	0,998808	25,810	101,579	25,810

DATA	INDICE	TRD	VARIACÃO % ACUMULADA		PROJEÇÃO Mês %
			Mês	Ano	
01/04/93	110,28506396	1,286874	1,287	104,173	27,500
02/04/93	111,70429377	1,286874	2,590	106,800	27,500
05/04/93	113,14178729	1,286874	3,911	109,461	27,500
06/04/93	114,59777953	1,286874	5,248	112,157	27,500
07/04/93	116,07250856	1,286874	6,602	114,887	27,500
12/04/93	117,56621549	1,286874	7,974	117,652	27,500
13/04/93	119,07914455	1,286874	9,363	120,453	27,500
14/04/93	120,61154310	1,286874	10,771	123,290	27,500
15/04/93	122,16366169	1,338738	12,254	126,280	28,220
16/04/93	123,79911305	1,338738	13,757	129,309	28,220
19/04/93	125,45645882	1,338738	15,279	132,379	28,220
20/04/93	127,13599211	1,338738	16,823	135,490	28,220
22/04/93	128,83800995	1,338738	18,387	138,642	28,220
23/04/93	130,56281335	1,338738	19,972	141,837	28,220
26/04/93	132,31070734	1,338738	21,578	145,075	28,220
27/04/93	134,08200106	1,338738	23,205	148,355	28,220
28/04/93	135,87700776	1,338738	24,855	151,680	28,220
29/04/93	137,69604490	1,338738	26,526	155,050	28,220
30/04/93	139,53943417	1,338738	28,220	158,464	28,220
03/05/93	141,40750160	1,207993	1,208	161,586	28,680
04/05/93	143,11569433	1,207993	2,431	164,746	28,680
05/05/93	144,84452190	1,207993	3,668	167,944	28,680
06/05/93	146,59423358	1,207993	4,920	171,181	28,680
07/05/93	148,36508166	1,207993	6,188	174,457	28,680
10/05/93	150,15732146	1,207993	7,470	177,772	28,680
11/05/93	151,97121139	1,207993	8,769	181,128	28,680
12/05/93	153,80701299	1,207993	10,083	184,524	28,680
13/05/93	155,66499094	1,207993	11,412	187,961	28,680
14/05/93	157,54541313	1,207993	12,758	191,439	28,680
17/05/93	159,44855070	1,207993	14,120	194,960	28,680
18/05/93	161,37467803	1,207993	15,499	198,523	28,680
19/05/93	163,32407284	1,207993	16,894	202,129	28,680
20/05/93	165,29701621	1,207993	18,306	205,779	28,680
21/05/93	167,29379259	1,207993	19,735	209,473	28,680
24/05/93	169,31468990	1,207993	21,182	213,211	28,680
25/05/93	171,35999950	1,207993	22,646	216,995	28,680
26/05/93	173,43001630	1,207993	24,127	220,824	28,680
27/05/93	175,52503876	1,207993	25,627	224,700	28,680
28/05/93	177,64536894	1,207993	27,144	228,622	28,680
31/05/93	179,79131256	1,207993	ERR	ERR	28,680

A partir de 1º de maio de 1993, o Banco Central do Brasil - BACEN, estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial - TR, e extingue a Taxa Referencial Diária-TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Exclusivamente para o mês de maio de 1993, o BACEN divulgou as taxas diárias cujo valor corresponde à distribuição "pro rata" da dia TR do dia primeiro daquele mês. Ou seja, a TR serviu de base para a definição da TRD para todos os dias úteis do mês de maio de 1993.

Com base no que determina o disposto no art. 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, e de acordo com a resolução BACEN nº 1.979, de 30 de abril de 1993, cria-se nova metodologia de cálculo para a Taxa Referencial - TR. Com a nova sistemática o BACEN passa a divulgar diariamente o percentual da TR para períodos de um mês (considera-se mês o período contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte).

DATA-BASE	INDICE	FATOR DIÁRIO da TR	VARIAÇÃO % ACUMULADA		TAXA REFERENCIAL (último dia do mês seguinte)
			Mês	Ano	
01.06.93	181,96317325	1,290022	1,290	236,882	30,3400
02.06.93	184,31053778	1,281264	2,588	241,198	32,0100
03.06.93	186,67204303	1,284660	3,906	245,582	32,1100
04.06.93	189,07014396	1,047114	4,994	249,200	31,9000
05.06.93	191,04992457	(0,219201)	4,764	248,435	30,0400
06.06.93	190,63114154	(0,185135)	4,570	247,790	28,2500
07.06.93	190,27821742	1,215884	5,841	252,019	28,2600
08.06.93	192,59178070	1,263059	7,178	256,465	29,8800
09.06.93	195,02432931	1,262704	8,531	260,966	31,5200
10.06.93	197,48690938	(0,061724)	8,464	260,743	29,8700
11.06.93	197,36501243	1,215786	9,783	265,129	29,8800
12.06.93	199,76454867	0,000167	9,783	265,129	28,3300
13.06.93	199,76488307	0,040785	9,828	265,278	26,8500
14.06.93	199,84635676	1,359586	11,321	270,245	27,0400
15.06.93	202,56343900	1,283060	12,749	274,995	28,6700
16.06.93	205,16245038	1,274578	14,187	279,775	30,3100
17.06.93	207,77740661	1,332260	15,708	284,834	30,4700
18.06.93	210,54554262	1,293322	17,204	289,811	30,5800
19.06.93	213,26857452	(0,140620)	17,039	289,263	28,8400
20.06.93	212,96867589	(0,072425)	16,955	288,981	27,2100
21.06.93	212,81443377	1,247773	18,414	293,835	27,2600
22.06.93	215,46987458	1,288700	19,940	298,910	28,9000
23.06.93	218,24663550	1,287820	21,485	304,048	30,5600
24.06.93	221,05725936	1,394037	23,178	309,680	30,8000
25.06.93	224,13887957	1,378221	24,876	315,326	31,0200
26.06.93	227,22800758	0,033851	24,918	315,467	29,5000
27.06.93	227,30492541	0,192005	25,158	316,265	28,2000
28.06.93	227,74136320	1,310622	26,798	321,720	28,3300
29.06.93	230,72619163	1,332502	28,488	327,340	30,0400
30.06.93	233,80062307	1,330360	30,197	333,025	31,7700
DB em 31	236,91101278	(0,090041)	30,080	332,635	30,0800

DATA-BASE	INDICE	FATOR DIÁRIO da TR	VARIAÇÃO % Mês	ACUMULADA Ano	TAXA REFERENCIAL (último dia do mês seguinte)
01.07.93	236,69769576	1,173221	1,173	337,711	29,9300
02.07.93	239,47468174	1,179929	2,367	342,876	29,8000
03.07.93	242,30031185	(0,073085)	2,292	342,552	28,0600
04.07.93	242,12322636	(0,302179)	1,983	341,215	26,3500
05.07.93	241,39157969	1,036450	3,040	345,788	27,9400
06.07.93	243,89348249	1,078740	4,152	350,596	29,5600
07.07.93	246,52445849	1,176823	5,377	355,899	29,5100
08.07.93	249,42561518	1,177051	6,618	361,265	29,4000
09.07.93	252,36148213	1,153146	7,847	366,584	29,2600
10.07.93	255,27157906	(0,061724)	7,781	366,296	29,2600
11.07.93	255,11401507	(0,232838)	7,530	365,211	27,4100
12.07.93	254,52001146	1,255958	8,880	371,054	29,0100
13.07.93	257,71667565	1,297014	10,292	377,163	30,6300
14.07.93	261,05929584	1,188881	11,604	382,836	30,4100
15.07.93	264,16298080	1,158796	12,897	388,431	30,2500
16.07.93	267,22409162	1,181274	14,230	394,201	30,1300
17.07.93	270,38073922	(0,007104)	14,222	394,166	28,4100
18.07.93	270,36153128	(0,055573)	14,159	393,891	26,7000
19.07.93	270,21128392	1,096785	15,411	399,308	28,2700
20.07.93	273,17492056	1,166250	16,757	405,131	29,8600
21.07.93	276,36082369	1,232180	18,196	411,355	29,8400
22.07.93	279,76608515	1,280899	19,709	417,905	29,8300
23.07.93	283,34960687	1,342431	21,317	424,858	29,9000
24.07.93	287,15337991	0,191983	21,549	425,865	28,3600
25.07.93	287,70466582	0,146139	21,727	426,634	26,8000
26.07.93	288,12511361	1,296107	23,305	433,460	28,4000
27.07.93	291,85952423	1,448307	25,091	441,186	30,0100
28.07.93	296,08654630	1,365170	26,798	448,574	30,0800
29.07.93	300,12863007	1,363662	28,527	456,055	30,1200
30.07.93	304,22137074	1,525046	30,487	464,535	30,3700
31.07.93	308,86088736	(0,090041)	30,370	464,026	30,3700

DATA-BASE	INDICE	FATOR DIÁRIO da TR	VARIAÇÃO %	ACUMULADA	TAXA REFERENCIAL
			Mês	Ano	(último dia do mês seguinte)
01.08.93(*)	308,58278597	(0,029652)	(0,030)	463,859	28,8200
02.08.93	308,49128501	1,250618	1,221	470,911	28,9100
03.08.93	312,34933201	1,205942	2,441	477,796	30,5600
04.08.93	316,11608433	0,973061	3,438	483,418	32,2300
05.08.93	319,19208583	1,166346	4,645	490,223	32,4000
06.08.93	322,91497081	1,109277	5,805	496,770	32,4400
07.08.93	326,49699282	(0,144801)	5,652	495,906	30,7100
08.08.93	326,02422161	(0,100144)	5,546	495,309	29,0600
09.08.93	325,69772883	1,200172	6,813	502,454	29,1200
10.08.93	329,60666289	1,223108	8,119	509,822	30,7800
11.08.93	333,63810890	1,048771	9,253	516,218	32,4600
12.08.93	337,13720718	1,447065	10,834	525,135	32,7100
13.08.93	342,01580025	1,434407	12,424	534,102	32,8900
14.08.93	346,92169824	(0,029436)	12,391	533,915	31,2900
15.08.93	346,81957749	(0,097117)	12,282	533,300	29,6600
16.08.93	346,48275719	1,259309	13,696	541,275	29,7600
17.08.93	350,84604721	1,302914	15,177	549,630	31,4600
18.08.93	355,41726902	1,252083	16,619	557,764	33,1800
19.08.93	359,86738792	1,256196	18,084	566,027	33,3900
20.08.93	364,38802654	1,295182	19,614	574,653	33,5600
21.08.93	369,10751613	0,004296	19,619	574,682	31,9400
22.08.93	369,12337275	0,037341	19,664	574,934	30,3200
23.08.93	369,26120767	1,420195	21,363	584,520	30,4200
24.08.93	374,50543808	1,528696	23,218	594,984	32,1600
25.08.93	380,23048634	1,487382	25,051	605,321	33,9300
26.08.93	385,88596466	1,485191	26,908	615,796	34,1800
27.08.93	391,61710961	1,584398	28,919	627,137	34,3600
28.08.93	397,82188360	0,150538	29,113	628,232	32,7500
29.08.93	398,42075642	0,203039	29,375	629,711	31,2300
30.08.93	399,22970482	1,664302	31,528	641,855	31,4100
31.08.93	405,87409208	1,377322	33,340	652,073	33,3400

CALENDARIO JULIANO
PERMANENTE

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	IDIA
1	1	32	60	91	121	152	182	213	244	274	305	335	1
2	2	33	61	92	122	153	183	214	245	275	306	336	2
3	3	34	62	93	123	154	184	215	246	276	307	337	3
4	4	35	63	94	124	155	185	216	247	277	308	338	4
5	5	36	64	95	125	156	186	217	248	278	309	339	5
6	6	37	65	96	126	157	187	218	249	279	310	340	6
7	7	38	66	97	127	158	188	219	250	280	311	341	7
8	8	39	67	98	128	159	189	220	251	281	312	342	8
9	9	40	68	99	129	160	190	221	252	282	313	343	9
10	10	41	69	100	130	161	191	222	253	283	314	344	10
11	11	42	70	101	131	162	192	223	254	284	315	345	11
12	12	43	71	102	132	163	193	224	255	285	316	346	12
13	13	44	72	103	133	164	194	225	256	286	317	347	13
14	14	45	73	104	134	165	195	226	257	287	318	348	14
15	15	46	74	105	135	166	196	227	258	288	319	349	15
16	16	47	75	106	136	167	197	228	259	289	320	350	16
17	17	48	76	107	137	168	198	229	260	290	321	351	17
18	18	49	77	108	138	169	199	230	261	291	322	352	18
19	19	50	78	109	139	170	200	231	262	292	323	353	19
20	20	51	79	110	140	171	201	232	263	293	324	354	20
21	21	52	80	111	141	172	202	233	264	294	325	355	21
22	22	53	81	112	142	173	203	234	265	295	326	356	22
23	23	54	82	113	143	174	204	235	266	296	327	357	23
24	24	55	83	114	144	175	205	236	267	297	328	358	24
25	25	56	84	115	145	176	206	237	268	298	329	359	25
26	26	57	85	116	146	177	207	238	269	299	330	360	26
27	27	58	86	117	147	178	208	239	270	300	331	361	27
28	28	59	87	118	148	179	209	240	271	301	332	362	28
29	29	60	88	119	149	180	210	241	272	302	333	363	29
30	30	61	89	120	150	181	211	242	273	303	334	364	30
31	31	62	90	121	151	182	212	243	274	304	335	365	31

CALENDARIO JULIANO
(SOMENTE PARA ANOS BISSEXTOS)

DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	DIA
1	1	32	61	92	122	153	183	214	245	275	306	336	1
2	2	33	62	93	123	154	184	215	246	276	307	337	2
3	3	34	63	94	124	155	185	216	247	277	308	338	3
4	4	35	64	95	125	156	186	217	248	278	309	339	4
5	5	36	65	96	126	157	187	218	249	279	310	340	5
6	6	37	66	97	127	158	188	219	250	280	311	341	6
7	7	38	67	98	128	159	189	220	251	281	312	342	7
8	8	39	68	99	129	160	190	221	252	282	313	343	8
9	9	40	69	100	130	161	191	222	253	283	314	344	9
10	10	41	70	101	131	162	192	223	254	284	315	345	10
11	11	42	71	102	132	163	193	224	255	285	316	346	11
12	12	43	72	103	133	164	194	225	256	286	317	347	12
13	13	44	73	104	134	165	195	226	257	287	318	348	13
14	14	45	74	105	135	166	196	227	258	288	319	349	14
15	15	46	75	106	136	167	197	228	259	289	320	350	15
16	16	47	76	107	137	168	198	229	260	290	321	351	16
17	17	48	77	108	138	169	199	230	261	291	322	352	17
18	18	49	78	109	139	170	200	231	262	292	323	353	18
19	19	50	79	110	140	171	201	232	263	293	324	354	19
20	20	51	80	111	141	172	202	233	264	294	325	355	20
21	21	52	81	112	142	173	203	234	265	295	326	356	21
22	22	53	82	113	143	174	204	235	266	296	327	357	22
23	23	54	83	114	144	175	205	236	267	297	328	358	23
24	24	55	84	115	145	176	206	237	268	298	329	359	24
25	25	56	85	116	146	177	207	238	269	299	330	360	25
26	26	57	86	117	147	178	208	239	270	300	331	361	26
27	27	58	87	118	148	179	209	240	271	301	332	362	27
28	28	59	88	119	149	180	210	241	272	302	333	363	28
29	29	60	89	120	150	181	211	242	273	303	334	364	29
30	30		90	121	151	182	212	243	274	304	335	365	30
31	31		91		152		213	244		305		366	31

RESOLUÇÃO Nº DE / /1993.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20 do Estatuto e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia / /93

RESOLVE:

1. ESTABELECE, para aplicação no âmbito da Companhia, os critérios constantes da Norma, anexa, destinados a disciplinar os procedimentos para cálculo dos valores a serem atualizados monetariamente e dos juros a incidirem sobre os mesmos em decorrência de atrasos nos pagamentos/recebimentos de numerários, desde que devidamente justificados.
2. INCUMBIR a Diretoria de Planejamento-DIPLA, de promover, no âmbito da Companhia e em tempo hábil, a divulgação dos indicadores econômicos do Governo, em consonância com o disposto na Norma objeto desta Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA

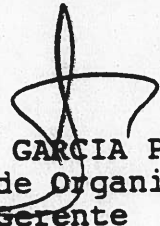
Presidente

MCF/bia

**COMUNICAÇÃO INTERNA****1. Número**
078**2. De****DEORM****3. Para****TODAS AS UNIDADES DA CONAB****4. Data****10/09/93**

Encaminhamos 13 folhas constantes do Anexo 02 da Resolução nº 065, de 01/09/93.

Solicitamos proceder o devido arquivamento junto à Resolução acima citada.


SÉRGIO GARCIA PARENTE
Departamento de Organização e Métodos
Gerente

PRESE/RECEBIDO**EM** 10/09/93**HORÁRIO** 17:22*Tatiana*

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 01/ 09 /93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião de 25.08.93,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A a proceder à cobrança dos valores pertinentes às quebras e faltas de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo, constatadas em armazéns de terceiros, adotando, inclusive, as medidas judiciais necessárias à recuperação das quantias desfalcadas, em conformidade com o Inciso VIII, Letras "a", "b" e "c" do Art. 2º da Resolução nº 1.944, de 29.07.92, do Banco do Brasil.

2. INCUMBIR as Diretorias de Operações (DIROP) e de Finanças (DIFIN) de estabelecerem, em interação com o Banco do Brasil S/A, as condições indispensáveis à operacionalidade do processo da cobrança relacionada com a recuperação das quantias desfalcadas, constatadas em todas as unidades armazenadoras que tenham ou não assinado o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos".

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a de nº 30, de 06.05.93.


ANTÔNIO FELIX DOMINGUES
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 01 / 09 /93.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião de 25.08.93,

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que a Diretoria de Operações mantenha devidamente atualizado o Sistema de Cadastro Nacional das Unidades Armazenadoras, fazendo constar do mesmo as informações indispensáveis à identificação dos proprietários e/ou dirigentes das armazenadoras credenciadas junto à CONAB.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO FELIX DOMINGUES
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 25 / 08 / 93

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20 do Estatuto e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 25 / 08 / 93

R E S O L V E:

1 - AUTORIZAR o Banco do Brasil S/A a proceder à cobrança dos valores pertinentes às quebras e faltas de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo, constatadas em armazéns de terceiros, adotando, inclusive, as medidas judiciais necessárias à recuperação das quantias desfalcadas, em conformidade com o Inciso VIII, Letras "a", "b" e "c" do Art. 2º da Resolução nº 1.944, de 29.07.92, do Banco Central do Brasil.

2 - INCUMBIR as Diretorias de Operações (DIROP) e de Finanças (DIFIN), de estabelecer, em interação com o Banco do Brasil S/A, as condições indispensáveis à operacionalidade do processo da cobrança relacionada com a recuperação das quantias desfalcadas, constatadas em todas as unidades armazenadoras que tenham ou não assinado o "Controle de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos".

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a de nº 30, de 06.05.93.

ANTONIO FELIX DOMINGUES
Presidente

MCF/bia.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11/ 08/93.**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 20, inciso IX, do Estatuto Social da Companhia, e em conformidade com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 1993,

R E S O L V E:

1. **APROVAR o Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Contratação de Serviços de Apoio à Comercialização**, que estabelece os princípios básicos que nortearão os procedimentos comerciais/operacionais desta Companhia.

2. **SUBMETER o referido regulamento à aprovação do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.**

ANTÔNIO FELIX DOMINGUES
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 29/07/93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida na reunião do dia 28/07/93,

R E S O L V E:

1. INCUMBIR o Departamento de Informática - DEINF de adaptar, em conjunto com o Departamento de Contabilidade - DECON e até que seja desenvolvido sistema próprio, o Sistema de Processamento de Dados da Rede Somar para atendimento da necessidade de Controle dos Estoques Reguladores, contemplando programas específicos destinados a:

- a) Controle de Estoque;
- b) Faturamento;
- c) Escrituração Fiscal;
- d) Contas a Receber;

2. DETERMINAR que a adaptação do Sistema referido no item 1 desta Resolução seja processada em todas as Superintendências Regionais, às quais caberá a responsabilidade de encaminhar ao Departamento de Contabilidade - DECON, imprerivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, o Mapa de Inventário de Mercadorias - MIM relativo aos Estoques Reguladores e da Rede Somar, cujos saldos deverão corresponder aos valores contabilizados.

2.1. deverão ser encaminhadas cópias dos documentos referidos neste item às Diretorias de Operações ou de Abastecimento, de acordo com a natureza, para conhecimento e controles próprios.

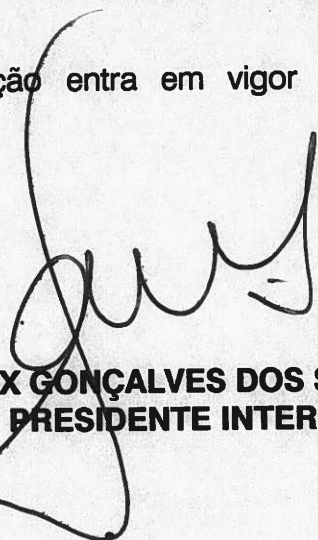
3. DETERMINAR que as Superintendências Regionais promovam a supervisão dos Estoques Reguladores existentes em unidades de terceiros, obtendo as Declarações de Fidei Depositários dos quantitativos físicos depositados, e realizem, em conformidade com o disposto nos subitens 3.1 e 3.2 a seguir, o inventário dos estoques armazenados em unidades próprias, encaminhando ao Departamento de Contabilidade-DECON, imediatamente após a conclusão do trabalho, relatório contendo "data do inventário", "saldo em estoque", "preços de custo" (unitário e total), "preços de venda" (unitário e total) e "diferença do último inventário realizado".



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29.07.93

- 3.1. O Inventário Fiscal será realizado com data de 31 de dezembro, retratando os estoques existentes no final do exercício financeiro (inventário de encerramento de exercício).
- 3.2. O Inventário Programado ocorrerá (03) três vezes ao ano, no mínimo, com realização dentro do quadrimestre.
- 3.3. No caso da Rede Somar, os Chefes das Unidades informarão à GECON de origem, através da emissão de Relatório mensal, a situação física das mercadorias existentes e os Superintendentes Regionais determinarão a fiscalização dos estoques através de vistoria a ser realizada "in loco", a cada quatro meses.
- 3.4. Na hipótese de se detectar divergências em unidades próprias, o Superintendente Regional da localidade onde se verificar a ocorrência determinará, de imediato, investigação sumária e, se for o caso, constituirá Comissão de Sindicância destinada a identificar possíveis responsáveis pelo feito.
4. INCUMBIR o Diretor de Finanças de, em conjunto com o Diretor de Operações, baixar atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.
5. CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Resolução, para a conclusão do trabalho objeto do item 1 e de 60 (sessenta) dias para implantação do Sistema próprio para controle dos Estoques Reguladores do Governo.
6. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRÉSIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 29/07/93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida na reunião do dia em 28/07/93,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, que revoga, na totalidade, o Decreto-Lei nº 2.300/86,

R E S O L V E:

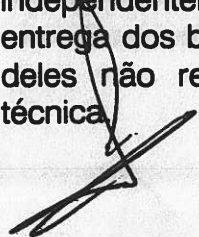
1. DETERMINAR que a celebração de contratos no âmbito da Companhia seja condicionada, a partir desta data, à pré-condição de cadastramento, devidamente atualizado, da empresa interessada junto à CONAB.

1.1. Admitir-se-à para esse efeito a apresentação do Registro Cadastral da interessada junto a outros órgãos ou entidades da administração pública, devidamente atualizado.

2. DETERMINAR que os contratos de que trata o item 1 desta Resolução sejam obrigatórios nos casos de "Concorrência" e de "Tomada de Preços", bem como nas "Dispensas de Licitação" e "Inexigibilidades", cujos preços estejam compreendidos nos limites estabelecidos para estas duas modalidades.

2.1. Nos casos de "Convite", bem assim nas "Dispensas" e "Inexigibilidades", cujos valores estejam compreendidos nos limites da respectiva modalidade, o "Termo de Contrato" será substituído por "Carta Contrato", "Ordem (Autorização) de Compra", "Ordem de Execução de Serviço" e "Nota de Empenho da Despesa", quando o valor for superior ao estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, respeitado o teto fixado na alínea "a" dos incisos I e II do Artigo 23 da mesma Lei.

2.2. A critério do Ordenador de Despesa, poderá ser dispensável o "Termo de Contrato" e facultada sua substituição pelos instrumentos hábeis previstos no subitem anterior, independentemente de seu valor, nos casos de compras cuja entrega dos bens adquiridos for imediata e integral e desde que deles não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



3. DETERMINAR a obrigatoriedade de apresentação dos documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados, na oportunidade de assinatura dos contratos relativos às operações vinculadas aos programas "PGPM" e "Estoques Reguladores", bem como às Bolsas de Mercadorias e Cereais.

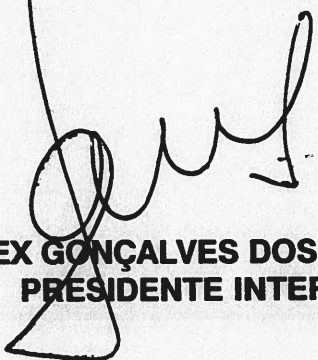
- a) quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93;
- b) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea "a"; e
- c) inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme preceituam os artigos 47, inciso I, alínea "a", e 56 da Lei nº 8.212/91 e art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4. INCUMBIR a Diretoria de Planejamento-DIPLA de incluir no "Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPM", Título 9, a obrigação explícita de apresentação dos documentos contidos no item 3 desta Resolução e de promover a divulgação do novo texto entre os agentes financeiros envolvidos nas operações amparadas pela "PGPM" e "Estoques Reguladores".

5. O disposto nesta Resolução não se aplica às atividades amparadas pelo "Regulamento Simplificado de Compra e Venda e Serviços de Apoio à Comercialização", vigente no âmbito da Companhia.

6. Os procedimentos sobre modalidade de licitação, habilitação dos interessados e registros cadastrais serão objeto de norma específica a ser aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando, em consequência, revogada a de nº 032/93.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

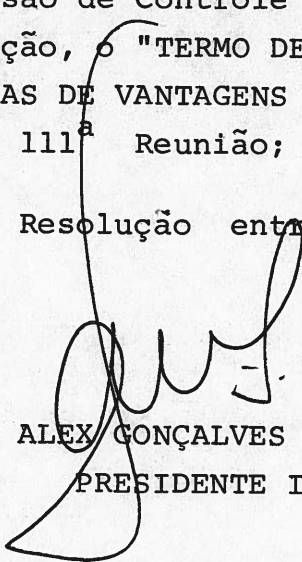
R E S O L U Ç Ã O Nº 058, DE 29/07/93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião de 28.07.93,

R E S O L V E :

1. Delegar competência aos Gerentes do Departamento de Recursos Humanos e da Divisão de Controle de Pessoal, para assinarem pelo Diretor de Administração, o "TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS DERIVADAS DE VANTAGENS PESSOAIS", aprovado pela ' Diretoria Executiva em sua 111ª Reunião;

2. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

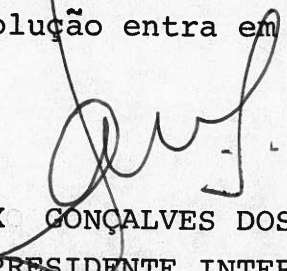
R E S O L U Ç Ã O Nº 057 , DE 29/07/93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião de 28.07.93,

R E S O L V E :

1. Delegar competência ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Substituto, para assinarem pelo Presidente, o "TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS DERIVADAS DE VANTAGENS PESSOAIS", aprovado pela Diretoria Executiva em sua 111ª Reunião;

2. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

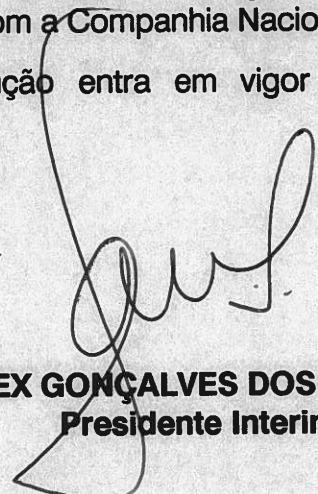
RESOLUÇÃO Nº 056, DE 29 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida no dia 22/07/93,

RESOLVE:

1. **INSTITUIR**, para aplicação no âmbito da Companhia, os procedimentos constantes da Norma anexa a esta Resolução, destinados à tramitação e aceitação de **CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIA** oferecidas em garantia às operações realizadas com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente Interino

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 056/93**PROCEDIMENTOS PERTINENTES A CARTAS DE FIANÇA BANCÁRIA OFERECIDAS EM GARANTIA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS COM A CONAB**

1. A presente norma objetiva disciplinar e padronizar os procedimentos relacionados à conferência e aceitação de cartas de fiança bancária oferecidas em garantia às operações realizadas com a Companhia Nacional de Abastecimento.
2. A Carta de Fiança Bancária-CFB somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida do Cartório no qual o Banco fiador delegou poderes aos signatários da mesma, na condição de responsáveis pela entidade (Banco) e não apenas como pessoas físicas e desde que acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) procuração Pública outorgando poderes para assinatura da CFB;
 - b) cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento através do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período de mandato do(s) Diretor(es) outorgante(s).
 - c) cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem assim os documentos hábeis para delegação de poderes.
3. Cumpridas as formalidades constantes do item 2, a Carta de Fiança Bancária será objeto das providências de que tratam os subitens subseqüentes.
 - 3.1- A área coordenadora encaminhará toda a documentação pertinente à operação à SUREG do estado onde ocorrerá o evento, acompanhada das orientações necessárias relacionadas com a especificidade da operação.
 - 3.2- De posse da CFB, a SUREG, através da sua ASJUR, procederá à conferência da mesma, de acordo com as disposições contidas no Aviso de Venda e/ou documentos recebidos da área coordenadora da operação, devendo, para tanto, dispensar especial atenção aos seguintes dados:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- a) valor;
- b) data de vencimento;
- c) testemunhas (com firma reconhecida);
- d) nome do afiançado;
- e) objeto da garantia;
- f) legalidade da assinatura do responsável pela CFB;
- g) existência de cláusula alusiva ao "Benefício de Ordem", ou seja, responsabilidade total do Banco fiador pela imediata liquidação da CFB, independentemente de se acionar o devedor.

3.3- Após a conferência objeto do subitem 3.2, a SUREG informará ao DEFIN o recebimento e a conferência da CFB utilizando, para tanto, o modelo da CI que constitui o anexo I desta Norma, fazendo juntar à mesma cópia da citada CFB.

3.4- A SUREG manterá o original da CFB sob sua guarda, em cofre da CONAB.

3.5- Ao receber a informação de que trata o subitem 3.3, o DEFIN comunicará a aceitação da CFB ao Banco do Brasil S/A, quando se tratar de operação amparada pela "PGPM" e "Estoques Reguladores" e à área coordenadora do evento, com vistas ao prosseguimento da operação.

3.6- Caso o afiançado não cumpra as obrigações estabelecidas, o DEFIN encaminhará a CI objeto do anexo III desta Norma à SUREG do estado onde se originou a CFB, com vistas à imediata cobrança, via administrativa e/ou judicial.

3.7- A SUREG devolverá a CFB ao afiançado após receber do DEFIN a informação de liquidação do compromisso, através da CI cujo modelo constitui o anexo II desta Norma.

3.8- Os prejuízos a advirem pelo não cumprimento dos prazos estipulados nos documentos citados no item 2 e nos subitens 3.1 e 3.2 desta Norma serão apurados através de Comissão de Sindicância.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I

COMUNICAÇÃO INTERNA		Número:
Da: SUREG	Para: DEFIN	Data:

Em atendimento ao item 3.3 da Norma anexa à Resolução Nº 056 /93, informamos que conferimos a Carta de Fiança Bancária (cópia anexa) abaixo discriminada, estando a mesma correta e em perfeita condição de aceitação pela CONAB:

BANCO EMITENTE:
AFIANÇADO:
Nº DA CFB:
DATA DE EMISSÃO:
VALOR:
VENCIMENTO:

Informamos, por oportuno, que estamos mantendo a citada CFB sob guarda em cofre da CONAB, aguardando autorização desse Departamento para devolvê-la ao afiançado, após o cumprimento de todas as obrigações ou, em caso contrário, para a cobrança junto ao banco fiador.

SUPERINTENDENTE REGIONAL



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO II

COMUNICAÇÃO INTERNA		Número:
Do: DEFIN	Para: SUREG	Data:

Em atendimento ao item 3.7 da Norma instituída pela Resolução Nº 056/93, autorizamos essa SUREG a devolver ao afiançado a Carta de Fiança Bancária abaixo discriminada, cujos dados foram informados a este Departamento pela CI Nº , de / / , dessa procedência, tendo em vista o recebimento pela CONAB da importância de Cr\$ (.....), em / / .

BANCO EMITENTE:

AFIANÇADO :
Nº DA CFB:
DATA DE EMISSÃO:
VALOR:
VENCIMENTO:

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ANEXO III

COMUNICAÇÃO INTERNA		Número:
Do: DEFIN	Para: SUREG	Data:

Em atendimento ao item 3.6 da Norma instituída pela Resolução Nº 056 /93, deverá essa SUREG providenciar a imediata cobrança junto ao Banco Fiador da Carta de Fiança Bancária abaixo discriminada, tendo em vista que o afiançado não liquidou o débito no vencimento e/ou não cumpriu as obrigações estipuladas.

REFERÊNCIA:

BANCO EMITENTE:

AFIANÇADO:

Nº DA CFB:

DATA DE EMISSÃO:

VALOR:

VENCIMENTO:

Orientamos, finalmente, no sentido da execução judicial da CFB, através da ASJUR, caso o Banco emitente não honre o pagamento no prazo estipulado.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO II

*solicitada a substituição
através de CI de 08/93.*

COMUNICAÇÃO INTERNA		Número:
Do: DEFIN	Para SUREG	Data:

Em atendimento ao item 3.7 da Norma instituída pela Resolução Nº 056/93, autorizamos essa SUREG a devolver ao afiançado a Carta de Fiança Bancária abaixo discriminada, cujos dados foram informados a este Departamento pela CI Nº , de / / , dessa procedência, tendo em vista o recebimento pela Conab da importância de Cr\$(.....), em / / .

BANCO EMITENTE:
AFIANÇADO:
Nº DA CFB:
DATA DE EMISSÃO:
VALOR:
VENCIMENTO:

Orientamos, finalmente, no sentido da execução judicial da CFB, através da ASJUR, caso o Banco emitente não honre o pagamento no prazo estipulado.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

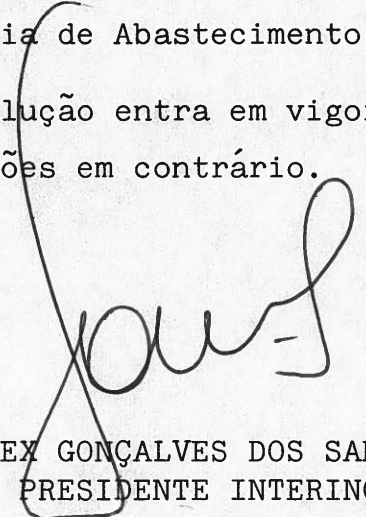
RESOLUÇÃO Nº 055, DE 23 / 07 / 93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

1 - Incluir, como membro, do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 045, de 28.06.93, o empregado DANILO CARATA, lotado na Diretoria de Abastecimento - DIRAB.

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 054**DE 15 / 07 /93.**

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião de 29/06/93,

R E S O L V E:

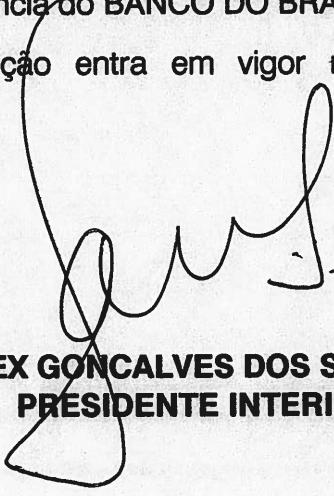
1. DETERMINAR que os pagamentos a serem processados no âmbito da Companhia sejam, a partir desta data, efetuados em instituições bancárias que mantêm agência ou posto de pagamento em instalações que abrigam unidades da CONAB, exceção feita aos seguintes casos:

a) - o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, administradora do Fundo; e

b) - o recolhimento do ICMS será processado em agência do Banco Oficial do Estado da ocorrência do tributo somente quando a legislação daquela Unidade da Federação assim o exigir.

2. Nos casos em que se verificar ausência de agência ou posto de pagamento referidos no item anterior, os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, em agência do BANCO DO BRASIL S/A.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ALEX GONCALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 053 DE 14 / 07 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião de 14.07.93,

R E S O L V E:

1. **CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação para proceder à Alienação de Imóveis de Propriedade desta Companhia, situados no Distrito Federal, e que não façam parte de sua estrutura operacional.

2. **DESIGNAR** para compor a referida Comissão os seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

FERNANDO BARBOSA DE SOUZA - PRESI

WALFREDO PAULINO SIQUEIRA FILHO - DIPLA

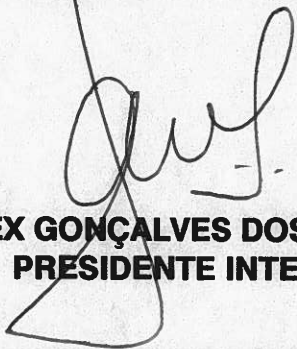
ERIQUE VILAR DE ALMEIDA - DIRAD

EPAMINONDAS PIMENTEL FILHO - DIRAB

PEDRO SERGIO BESKOW - DIROP

DURVAL SOARES DE SOUZA - DIFIN

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data



ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 052 DE 08 / 07 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em 07/07/93.

R E S O L V E:

1. REVOGAR, a Resolução nº 041 de 15/06/93.


WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 051 DE 08 / 07 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em 07/07/93.

R E S O L V E:

1. APROVAR, para aplicação no âmbito da Companhia, o PLANO DE CONTAS e o MANUAL DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DO SIAFI-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

2. ESTABELEECER que as contas que consubstanciam o PLANO DE CONTAS referido no item anterior, classificados até o 3º Grau, serão alteradas, quando necessário, mediante deliberação da Diretoria Executiva da CONAB.

2.1 As inserções e/ou exclusões das subcontas classificadas a partir do 3º Grau, bem assim as alterações julgadas necessárias de serem procedidas no MANUAL DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ATRAVÉS DO SIAFI, serão autorizados pelo Diretor de Finanças, competência que poderá ser subdelegada ao Gerente do Departamento de Contabilidade, mediante critérios a serem estabelecidos em ato específico.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 050 ,DE 07 / 07 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias e considerando a decisão da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião do dia 07 / 07 /93,

R E S O L V E:

1 - ALTERAR as siglas das seguintes Unidades Orgânicas:

1.1 - Divisão de Normas de Crédito e Aquisição de Produtos, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE/DIPLA, de DICAP para DINOR.

1.2 - Divisão de Normas e Procedimentos, do Departamento de Organização e Métodos - DEORM/DIRAD, de DINOR para DINOP.

2 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 049 DE 06 / 07 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 15/06/93.

CONSIDERANDO as disposições contidas nas normas internas disciplinadoras das operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos e amparadas pelo Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos;

CONSIDERANDO as razões que nortearam a criação do Grupo Especial de Trabalho - GET. e, mais recentemente, da Coordenadoria de Cobrança/COORC, de cujas ações dependerá a recuperação dos créditos existentes e o consequente retorno dos recursos aos cofres da União;

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que o Diretor de Finanças adote, em consonância com as normas internas, as providências necessárias ao ajuizamento das dívidas oriundas de perdas/desvios na estocagem de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores do Governo, de responsabilidade dos armazenadores que assinaram o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos" e permanecem em situação de inadimplência passiva após vencido o prazo concedido para tratativas administrativas visando a regularização de suas pendências junto à CONAB

2. DETERMINAR, em consequência, que todo e qualquer credenciamento técnico somente será autorizado e comunicado ao Agente Financeiro pela Diretoria de Operações, após atestada, pela Diretoria de Finanças, a inexistência de débito em nome da interessada ou a formalização da composição de sua dívida.

3. DETERMINAR, finalmente, o imediato descredenciamento das armazenadoras enquadradas na situação descrita no item 1 desta Resolução, bem como o impedimento de transacionarem com o Agente Financeiro nas operações amparadas pela PGPM e Estoques Reguladores do Governo até que seja liquidada a pendência judicial respectiva.

3.1- O impedimento objeto deste item abrange, além da Razão Social da Armazenadora, os membros responsáveis por sua Diretoria estatutariamente constituída, devendo a ocorrência ser registrada, de imediato, no Cadastro de inadimplentes da CONAB.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Brandi Romão", is written over the printed name. The signature is fluid and cursive.

WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 048, de 29 / 06/1993

O **PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto nos artigos 189 e 190 do Regimento Interno, bem como a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião do dia 08.06.93,

R E S O L V E

1 - **APROVAR** os estudos apresentados pela Comissão constituída pela Resolução nº 039, de 11.06.93.

2 - **ESTABELECE**R, a partir de 01.07.93, a classificação a seguir, para as diversas Superintendências Regionais desta Companhia:

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	TIPO	CUMULAÇÃO
BAHIA	I	SEREH/SEBES
CEARÁ	I	SETOP/SETAT
GOIÁS	I	--
MARANHÃO	I	SEREH/SEBES
MATO GROSSO	I	SEREH/SEBES
MINAS GERAIS	I	SEREH/SEBES
PARANÁ	I	--
PERNAMBUCO	I	SETOP/SETAT
RIO DE JANEIRO	I	SETOP/SETAT
RIO GRANDE DO SUL	I	SEREH/SEBES
SÃO PAULO	I	SEREH/SEBES
PARÁ	I	SEREH/SEBES
MATO GROSSO DO SUL	II	--
TOCANTINS	II	--



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 048, de 29 / 06/1993

3 - Determinar a revisão dos critérios e da classificação constante dos estudos ora aprovados, a cada 12 meses, contados da data da vigência referida no item anterior.

4 - Conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que o setor competente, nesta Matriz, adote as providências cabíveis à concretização da presente decisão.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 047 , DE 29 / 06 / 93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 29.06.93

RESOLVE:

1 – Aprovar a TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS – TVD, válida para a Matriz e as Superintendências Regionais.

Em Cr\$ 1,00

Níveis Hierárquicos	GRUPO I	GRUPO II
	Todas as Capitais e Gurupi-TO	Demais Localidades
1) Membros da Diretoria Executiva	3.410.000	2.340.000
2) Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Diretoria, Gerente de Departamento/Coordenadoria, de Órgãos a Nível e Superintendente Regional	2.894.000	1.970.000
3) Assistente de Procuradoria, de Departamento/Coordenadoria, de Órgãos a Nível e de Superintendência Regional, Gerente de Divisão e Órgão a Nível e os empregados enquadrados nos padrões salariais 7.1 a 11.7	2.470.000	1.700.000
4) Demais ocupantes de Funções Gerenciais e Empregados	2.100.000	1.430.000

1.1 – Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecidos aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 029, de 26/04/93.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 046 , de 29/ 06 /1993

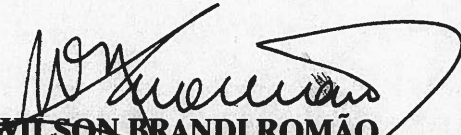
O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

1 - IMPLANTAR, a partir desta data, no âmbito da Companhia, o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, através de despacho datado de 28.05.93, publicado no Diário Oficial da União de 31.05.93.

2 - DETERMINAR que a Diretoria de Administração adote as medidas requeridas, objetivando a regulamentação dos assuntos que necessitem de instruções específicas para o cumprimento do citado Regulamento.

3 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESPESSV\DMV\jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 28 / 06 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em sua 107ª reunião, em 08.06.93,

R E S O L V E:

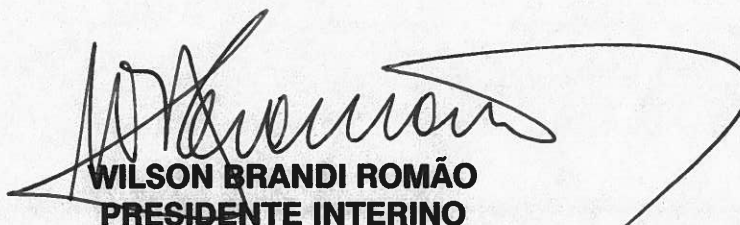
1. CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de reavaliar a destinação a ser dada aos imóveis da CONAB, indicando à Diretoria Executiva, através da Diretoria de Planejamento - DIPLA e com o apoio das demais Diretorias e Superintendências Regionais, aqueles que deverão permanecer sob o controle da Companhia, bem como a destinação a ser dada aos demais que não se prestarem às suas finalidades. Os relatórios à Diretoria Executiva poderão ser encaminhados de forma parcial, de acordo com a conveniência dos trabalhos.

2. ESTABELECEER que ficam mantidas as licitações para venda já em processamento, bem como as tratativas jurídico/administrativas na mesma situação.

3. DESIGNAR para compor o referido Grupo os seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS - DIPLA
ERIQUE VILAR DE ALMEIDA - DIRAD
MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR - DIROP
LUPIO CORREIA DE LIMA - DIPLA

4. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 28 / 06 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 08/06/93,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 008, de 14.04.92,

R E S O L V E:

1. DELEGAR competência ao Diretor de Finanças para decidir sobre a composição das dívidas remanescentes da perda de produtos estocados em armazéns de terceiros, respeitado o limite de até 1.500 (hum mil e quinhentas) vezes o salário mínimo vigente no país.

1.1 - As composições de dívidas cujos valores ultrapassarem o limite fixado neste item serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposta formulada pelo Diretor de Finanças.

1.2 - O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) prestações, a partir da formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, e mediante o cumprimento, por parte dos armazenadores, das exigências abaixo relacionadas:

a) apresentação, no ato da formalização do acordo, do comprovante do sinal de pagamento efetuado em moeda corrente ou em produto, quando for o caso, devidamente atualizado, monetariamente, pela TR ou outro índice que venha substituir;

b) apresentação de documentos comprobatórios de quitação com a Fazenda Pública, de regularidade perante o Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS e de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

1.3 - Os pagamentos à vista serão efetuados nas condições a seguir:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 044, de 28/06/93

- a) em moeda corrente, para dívidas já reconhecidas através da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos e/ou Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;
- b) em moeda corrente ou em produto, para os casos ainda pendentes de formalização.

2. INCUMBIR o Diretor de Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução podendo, inclusive, e quando conveniente, substalecer aos Superintendentes Regionais a competência ora delegada.

3. DETERMINAR que o Diretor de Finanças, em conjunto com o Diretor de Operações, adote as providências necessárias para que as armazenadoras que permanecerem em situação de inadimplência financeira junto à CONAB fiquem impedidas de transacionarem com o Banco do Brasil S.A. em operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos e Estoques Reguladores do Governo, devendo suas dívidas serem encaminhadas à cobrança judicial, em conformidade com as Normas internas em vigor.

4. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 008, de 14.04.92.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando, em consequência, revogada a de nº 033, de 15.05.93.

LD 17/05/



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIFIN Nº 404 DE 09 DE JUNHO DE 1993.

DOCUMENTO DE
ORIGEM -ASSUNTO - AJUIZAMENTO DOS DÉBITOS PROVENIENTES DE PERDAS EM
ARMAZENAGEM.

RELATO - A dinâmica implementada às atividades do Grupo Especial de Trabalho/GET e a recente criação da Coordenadoria de Cobrança/COORC têm ensejado o levantamento de pendências financeiras de grande monta, débitos estes consubstanciados em processos até então em tramitação contínua e, portanto, sem solução.

Dentro da sistemática de trabalho adotada pela Diretoria de Finanças, as armazenadoras que se encontram em situação de inadimplência têm sido instadas a saldarem seus débitos com a possibilidade, inclusive, de parcelamento da dívida.

Observa-se, entretanto, que, do público alvo já identificado, uma parcela significativa não tem considerado a disposição da CONAB em solucionar as pendências deixando de manifestar-se sobre o assunto e desprezando, até mesmo, o prazo concedido para tratativas, a nível administrativo.

A par desse descaso, alia-se o fato de ditas armazenadoras continuarem credenciadas para operarem com a PGPM; por outro lado, certo número sequer assinou o Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos e o que é mais sério e inconcebível, continuam a receber, regularmente, pagamentos pela prestação de serviços de armazenagem, muito embora descredenciadas.

./.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIFIN Nº 404/93

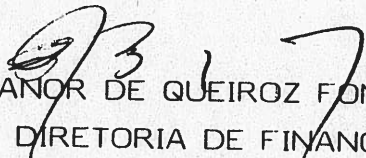
.02.

VOTO

- A minuta de Resolução que submeto à consideração deste Plenário objetiva oficializar o posicionamento, unânime, da Direção Superior da CONAB no sentido da recuperação dos créditos oriundos das perdas de produtos da PGPM em armazéns de terceiros.

As disposições nela contidas estabelecem três condições fundamentais que visam, sobretudo, a afirmação da CONAB como um órgão de Governo capaz de gerenciar os recursos injetados pela União, resgatar sua credibilidade - cujo comprometimento é evidenciado nas relações comerciais desenvolvidas, como é o caso dos armazenadores e, finalmente, impor-se com a respeitabilidade que deve emanar de qualquer instituição pública.

Este é o meu voto.


BIANOR DE QUEIROZ FONSECA
DIRETORIA DE FINANÇAS
DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 28 / 06 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 08/06/93,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Resolução CONAB nº 010, de 15 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que toda e qualquer realização de obras e aquisição de bens e serviços envolvendo, inclusive, aquelas destinadas ao atendimento dos programas conveniados será, obrigatoriamente, precedida da Nota de Empenho respectiva.
2. Esta resolução entra em vigor nesta data.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 042 DE 28 / 06 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 05/05/93,

CONSIDERANDO a recomendação Presidencial transmitida através do Aviso Circular nº 06, datado de 26.03.93, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

R E S O L V E:

1. DETERMINAR que todo e qualquer contrato a ser celebrado no âmbito da Companhia envolvendo, inclusive, Carta- Convite, Ordem de Compra, Ordem de Execução de Serviço e Nota de Empenho de Despesa, esta última de valor correspondente ao exigido para a emissão da respectiva Ordem de Compra ou Ordem de Serviço e até o limite previsto no artigo 52 do Decreto-Lei nº 2.300/86 está condicionado, a partir desta data, à pré-condição de cadastramento da empresa interessada junto à CONAB, admitindo-se para esse efeito a apresentação do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" obtido junto a outros órgãos ou entidades federais, devidamente atualizado, ao qual serão juntados, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados:

li no
X
8.666 de
21.06.

- a) quitação com a Fazenda Pública, consoante o disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 25 § 4º, item 2;
- b) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea "a"; e,
- c) inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme preceituam os artigos 47, inciso I, alínea "a", e 56 da Lei nº 8.212/91.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 042, de 28/06/93

2. INCUMBIR a Diretoria de Planejamento de incluir, no texto do "Manual de Operações de Preços Mínimos- MOPM", em seu Título 9, a obrigação explícita de apresentação, à oportunidade da assinatura do Contrato de Depósito, dos documentos citados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1 da presente resolução, e de promover a divulgação do novo texto entre os agentes financeiros envolvidos nas operações vinculadas à PGPM e Estoques Reguladores do Governo.

3) O disposto nesta Resolução não se aplica às atividades amparadas pelo "Regulamento Simplificado de Compra e Venda e Serviços de Apoio à Comercialização".

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando, em consequência, revogada a de nº 032/93.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRÉSIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 041 DE 15 / 06 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em 13.05.93,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão Especial de Licitação para a contratação de firma especializada no fornecimento de "Vale Alimentação", de conformidade com o Parágrafo 5º, Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 92/93.

2. Designar, para compor a referida Comissão, os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

JOSÉ RIBAMAR TADEU BARROSO JUCÁ - DIRAD

SUZEL DE ASSIS FONSECA - PRESI

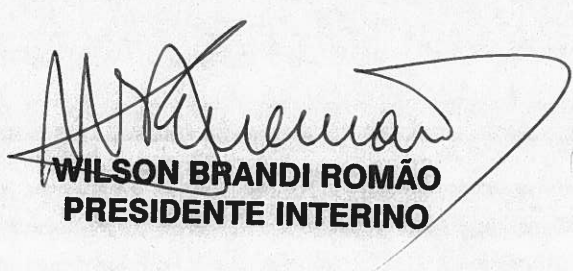
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO - DIROP

JUSSARA FLORES SOARES - DIPLA

JOAQUIM GASPARINO NETO - DIRAB

AMILTON DE SOUZA SANTOS - DIFIN

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 / 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a decisão da 11ª Reunião do Conselho de Administração de 20/05/93,

R E S O L V E

1 - Implantar, de conformidade com o Art. 198 do Regimento Interno, a estrutura organizacional da Companhia na Matriz e nas Superintendências Regionais que passa a ter a seguinte composição:

1.1 - PRESIDÊNCIA - PRESI**1.1.1 - Gabinete da Presidência - GABIN**

a) Assistência do Gabinete - ASSIG

b) Secretaria da Presidência - SEPRE

1.1.2 - Assessoria da Presidência - ASPRE**1.1.3 - Coordenadoria de Supervisão Técnica - COSUT**

a) Assistência da Coordenadoria - ASCOR

1.1.4 - Auditoria Interna - AUDIN

a) Assistência da Auditoria - ASSAU

1.1.5 - Procuradoria Geral - PROGE

a) Assistência da Procuradoria Geral - ASPRO

1.1.5.1 - Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 /06 /1993

- 1.1.5.2 - Procuradoria Adjunta de Consultoria e Assessoramento - ADASC
- 1.1.5.3 - Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON
- 1.1.6 - Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC
 - a) Assistência da Coordenadoria - ASCOR
- 1.1.7 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SUREG
 - a) Assistência da Superintendência - ASSUP
 - b) Setor Jurídico - SEJUR
 - c) Setor de Processamento de Dados - SEPED
 - 1.1.7.1 - Gerência de Operações - GEOPE
 - a) Setor de Compras - SECOM
 - b) Setor de Vendas - SEVEN
 - c) Setor de Apoio Operacional - SETOP
 - d) Setor de Apoio Técnico - SETAT
 - 1.1.7.2 - Gerência Administrativa - GERAD
 - a) Setor de Recursos Humanos - SEREH
 - b) Setor de Benefícios e Segurança do Trabalho - SEBES



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 03 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15/ 06 /1993

c) Setor de Material e Patrimônio - SEMAP

d) Setor de Apoio Administrativo - SETAD

1.1.7.3 - Gerência de Controle - GECON

a) Setor de Programação Orçamentária - SEPOR

b) Setor de Conferência e Liquidação - SECOF

c) Setor Financeiro - SEFIN

d) Setor Fiscal e Tributário - SEFIT

e) Setor Contábil - SECOT

1.1.7.4 - Unidade de Comercialização - UC

1.1.7.5 - Unidade Armazenadora - UA

1.1.7.6 - Unidade de Processamento - UP

1.2 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA

1.2.1 - Assessoria da Diretoria de Planejamento - ASPLA

1.2.2 - Departamento de Planejamento e Avaliação - DEPLA

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.2.2.1 - Divisão de Planejamento e Coordenação - DIPAC

1.2.2.2 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DIACO

1.2.3 - Departamento de Programação e Controle Orçamentário - DEPRO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 04 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 / 1993

- a) Assistência do Departamento - ASDEP
 - 1.2.3.1 - Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR
 - 1.2.3.2 - Divisão de Controle Orçamentário - DIORC
- 1.2.4 - Departamento de Estudos e Pesquisas Agropecuárias - DEPAG
 - a) Assistência do Departamento - ASDEP
 - 1.2.4.1 - Divisão de Estatísticas e Pesquisas Agropecuárias - DIESP
 - 1.2.4.2 - Divisão de Avaliação de Safras - DIVAS
 - 1.2.4.3 - Divisão de Custos Agropecuários - DIVAG
 - 1.2.5 - Departamento de Análise Econômica - DEPAE
 - a) Assistência do Departamento - ASDEP
 - 1.2.5.1 - Divisão de Complexos Alimentares - DIVAL
 - 1.2.5.2 - Divisão dos Complexos de Exportação - DIVEX
 - 1.2.5.3 - Divisão de Normas de Crédito e Aquisição de Produtos - DICAP
 - 1.2.6 - Departamento de Informática - DEINF
 - a) Assistência do Departamento - ASDEP
 - 1.2.6.1 - Divisão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas - DIDES
 - 1.2.6.2 - Divisão de Suporte Técnico e Operação - DISUT

FLS. 05 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15/ 06 /1993

1.2.6.3 - Divisão de Planejamento e
Administração de Dados -
DIPAD

1.3 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP

1.3.1 - Assessoria da Diretoria de Operações -
ASDOP

1.3.2 - Departamento de Estoques Governamen-
tais - DEPEG

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.3.2.1 - Divisão de Formação de
Estoques - DIFES

1.3.2.2 - Divisão de Fiscalização e
Controle dos Estoques Re-
guladores e Estratégicos -
DICOE

1.3.3 - Departamento Técnico-Operacional -
DETOP

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.3.3.1 - Divisão de Armazenagem -
DIVAR

1.3.3.2 - Divisão de Engenharia -
DIENG

1.3.4 - Departamento de Movimentação dos
Estoques Governamentais - DEMEG

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.3.4.1 - Divisão de Programação -
DIPRO

1.3.4.2 - Divisão de Transporte -
DITRA

1.4 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB

1.4.1 - Assessoria da Diretoria de Abasteci-
mento - ASDAB





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 06 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 /1993

1.4.2 - Departamento de Comercialização de Estoques Governamentais - DECEG

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.4.2.1 - Divisão de Vendas dos Estoques - Governamentais - DIVEG

1.4.2.2 - Divisão de Pesquisa e Acompanhamento - DIPAM

1.4.2.3 - Divisão de Marcas Próprias - DIMAP

1.4.3 - Departamento de Apoio Técnico - DEPAT

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.4.3.1 - Divisão de Apoio Técnico - DIATE

1.4.3.2 - Divisão de Marketing - DIMAR

1.4.3.3 - Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ

1.4.4 - Departamento de Abastecimento - DEPAB

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.4.4.1 - Divisão de Programas Institucionais - DIPIN

1.4.4.2 - Divisão de Rede Somar - DIRES

1.4.4.3 - Divisão de Programas de Abastecimento - DIPRA

1.5 - DIRETORIA DE FINANÇAS - DIFIN

1.5.1 - Assessoria da Diretoria de Finanças - ASFIN



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 07 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 /1993

1.5.2 - Departamento de Controle e Execução Orçamentária - DECOR

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.5.2.1 - Divisão de Crédito Orçamentário - DICOR

1.5.2.2 - Divisão de Execução Orçamentária - DIVEO

1.5.3 - Departamento Financeiro - DEFIN

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.5.3.1 - Divisão de Documentação e Liquidação - DIDOL

a) Setor de Conferência e Documentação - SECOD

b) Setor de Liquidação - SELIQ

c) Setor de Controle Financeiro de Programas Governamentais - SECOG

1.5.3.2 - Divisão de Programação Financeira e de Cadastro - DIVIF

1.5.3.3 - Divisão de Execução Financeira - DIEFI

a) Setor de Movimentação Financeira - SEMOF

b) Setor de Tesouraria - SETES

c) Setor de Controle de Vendas em Bolsas - SECOB

1.5.3.4 - Divisão de Seguros - DISEG

1.5.4 - Departamento de Contabilidade - DECON

a) Assistência do Departamento - ASDEP

FLS. 08 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 /1993

1.5.4.1 - Divisão de Contabilidade - DICON

- a) Setor Contábil - SECON
- b) Setor de Acompanhamento e Conformidade Contábil - SEACO
- c) Setor de Convênios e Análise de Processos - SECAP
- d) Setor de Documentação da PGPM - SEDOC

1.5.4.2 - Divisão de Análise e Orientação Contábil - DIVAO

- a) Setor de Conciliação e Análise Contábil - SECAN
- b) Setor de Controle e Informações Gerenciais - SECIG

1.5.4.3 - Divisão Fiscal e Tributária - DIFIT

1.5.5 - Coordenadoria de Cobrança - COORC

- a) Assistência da Coordenadoria de Cobrança - ASCOR

1.6 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD

1.6.1 - Assessoria da Diretoria de Administração - ASDAD

1.6.2 - Departamento Administrativo - DEPAD

- a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.6.2.1 - Divisão de Material - DIMAT

- a) Setor de Material - SEMAT
 - b) Setor de Almoxarifado - SETAL
- 

FLS. 09 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 /1993

1.6.2.2 - Divisão de Patrimônio -
DIPATa) Setor de Controle de
Patrimônio - SECOPb) Setor de Regularização
e Alienação de Bens
Patrimoniais - SERAP1.6.2.3 - Divisão de Comunicação e
Documentação - DICODa) Setor de Protocolo -
SEPROb) Setor de Comunicação -
SETOC

c) Setor de Arquivo - SETAR

1.6.2.4 - Divisão de Apoio Adminis-
trativo - DIVADa) Setor de Transporte -
SETRA

b) Setor Gráfico - SEGRA

c) Setor de Manutenção -
SEMAN1.6.3 - Departamento de Recursos Humanos -
DEREH

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.6.3.1 - Divisão de Desenvolvimento e
Avaliação de Pessoal - DIDAPa) Setor de Recrutamento,
Seleção e Treinamento -
SESETb) Setor de Cargos e
Salários - SECAS1.6.3.2 - Divisão de Controle de
Pessoal - DICOP

FLS. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 040 , de 15 / 06 /1993

- a) Setor de Cadastro e Controle - SECAC
- b) Setor de Folha de Pagamento - SEFOP
- c) Setor de Recolhimento - SEREC

1.6.3.3 - Divisão de Benefícios e Segurança do Trabalho - DIBES

- a) Setor de Benefícios - SEBEN
- b) Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

1.6.4 - Departamento de Organização e Métodos - DEORM

a) Assistência do Departamento - ASDEP

1.6.4.1 - Divisão de Sistemas e Métodos - DISEM

1.6.4.2 - Divisão de Normas e Procedimentos - DINOR

2 - Quanto ao subitem 1.1.7 - Superintendências Regionais, prevalecerá o estabelecido na Resolução 037, de 31.05.93 até a conclusão dos estudos relativos à classificação das mesmas.

3 - Ficam automaticamente destituídos, a partir de 01.06.93, os titulares e respectivos substitutos dos órgãos que não constarem da presente estrutura organizacional.

4 - A presente Resolução retroage a 01.06.93, revogadas as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 039 , 11 / 06 / 93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação da 107ª REDIR, de 08.06.93,

R E S O L V E

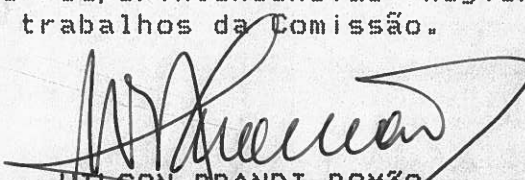
1. CONSTITUIR Comissão, com o objetivo de classificar as Superintendências Regionais nos tipos I e II, conforme previsto no Regimento Interno da Companhia.

2. DESIGNAR, para compor a Comissão ora constituída, os membros a seguir relacionados, sob a coordenação do primeiro:

HUGO VASCONCELOS	DIRAD
ISRAEL GRACINDO GONÇALVES	PRESI
PAULO W. KAUFFMANN DO NASCIMENTO	DIRAB
MAURO VAZ DE MELO	DIROP
LÚPIO CORREIA DE LIMA	DIPLA
JACINTO FERREIRA	DIFIN

3. CONCEDER o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão.

4. As Superintendências Regionais prestarão o apoio necessário aos trabalhos da Comissão.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RES.KVO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIRAD Nº 090

I - ASSUNTO: Classificação das Superintendências Regionais, nos termos do Parágrafo 1º, do Art. 188, do Regimento Interno desta Companhia.

II - REFERÊNCIA: Regimento Interno.

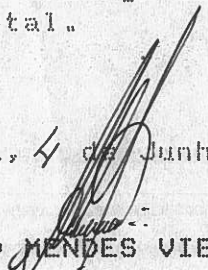
III- RELATO: O Art. 188 do Regimento Interno da CONAB, aprovado pelo Conselho de Administração, em sua décima primeira reunião realizada em 20.05.93, estabelece:

"As Superintendências Regionais terão suas estruturas organizacionais diferenciadas, segundo o nível de complexidade de suas operações, o número de unidades operacionais, o volume do faturamento, área territorial de abrangência, número de empregados e outras determinantes a serem definidas pela Diretoria Executiva, com base em estudos elaborados pela área de Organização e Métodos".

IV - V O T O: Considerando que os critérios acima referidos demandam a participação dos diversos segmentos da Companhia, a DIRAD opina pela constituição de uma Comissão composta por representantes das diversas Diretorias, com o objetivo de classificar as Superintendências Regionais, nos tipos I e II, previstos no supracitado Regimento.

Para a realização de tal tarefa, sugere-se o prazo de 08 dias, improrrogáveis, e que a sua coordenação fique a cargo do DEORM, conforme competência regimental.

Brasília, 4 de Junho de 1.993


DALMO MENDES VIEIRA
Diretoria de Administração
Diretor Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 038, de 04 / 06 /1993

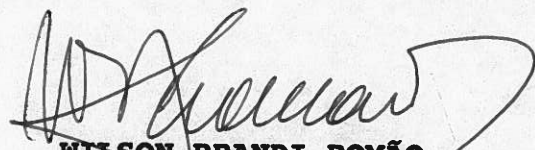
O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, ocorrida em reunião do dia 03/05/93,

R E S O L V E

1 - AUTORIZAR a elevação da isenção da participação financeira do empregado de 500 (quinhentos) CHs (Coeficientes Honorários) para 1.500 (hum mil e quinhentos) CHs, nas despesas para tratamento a excepcionais, cabendo ao empregado a cobertura do valor que exceder o limite ora fixado.

2 - INCUMBIR a Diretoria de Administração - DIRAD/Departamento de Organização e Métodos - DEORM de proceder à devida alteração na Norma de Serviço de Assistência à Saúde.

3 - Os efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Resolução retroagem a 03/05/93.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESOLCHS/COORM/jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 31/05/1.993

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho de Administração,

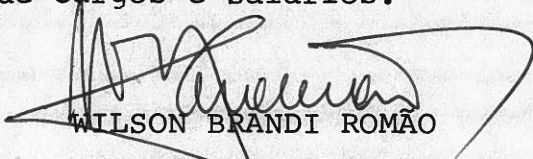
R E S O L V E :

1. Até a conclusão dos estudos por parte da área competente, todas as Superintendências Regionais serão consideradas como Tipo "II", na forma estabelecida no Capítulo V, Artigo 188, Parágrafo III, do Regimento Interno;

2. A designação de "Encarregado de Setor" para as Unidades Armazenadoras de Ponta Grossa-PR e Uberlândia-MG, na forma do disposto no Artigo 173, Parágrafo 1º, do Regimento Interno, será realizada após a aprovação do valor da Gratificação de Função Correspondente;

3. A designação para a função de "Encarregado de Depósito", será efetivada após a aprovação por parte da Diretoria Executiva, com base em justificativas fundamentadas das Superintendências Regionais;

4. As Superintendências Regionais deverão encaminhar, até o dia 02.06.93, impreterivelmente, os nomes dos titulares e substitutos de cargos comissionados, de acordo com a nova estrutura orgânica, objetivando a emissão dos respectivos Atos, com efeitos a partir de 01.06.93. Nesse sentido, recomenda-se a observância do disposto no item 3.9.2 do Plano de Cargos e Salários.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 036 ,DE 31 / 05 / 1993

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento Interno aprova do pelo Conselho de Administração,

R E S O L V E

1. EXTINGUIR, a partir desta data, os seguintes Setores:

1.1 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

- a) Setor de Informações das Estatísticas Agropecuárias-SEEST/DIGRO/DEPOS;
- b) Setor de Informações da Produção Agropecuária-SEPRA/DIGRO/DEPOS;
- c) Setor Técnico de Custos Agropecuários-SETAG/DIGRO/DEPOS;
- d) Setor de Microinformática-SEMIC/DIDES/DEINF;
- e) Setor de Análise/DBA-SETAN/DIDES/DEINF;
- f) Setor de Produção-SEPRO/DISUT/DEINF;
- g) Setor de Suporte Técnico-SESUT/DISUT/DEINF.

1.2 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

- a) Setor de Operacionalização-SEOPE/DIVAG/DEPES;
- b) Setor de Avaliação e Análise de Mercado-SEVAM/DIVAG/DEPES;
- c) Setor de Perdas em Armazenagem-SEPAR/DICOE/DEPES;
- d) Setor de Análise e Controle de Estoques-SEACE/DICOE/DEPES;
- e) Setor de Fiscalização-SEFIS/DIFIC/DEPAR;
- f) Setor de Cadastro e Credenciamento de Unidades Operacionais-SECOP/DIFIC/DEPAR;
- g) Setor de Normas, Estudos e Pesquisas-SENEP/DINAT/DEPAR;
- h) Setor de Análise de Contratos e Tarifas-SECOT/DINAT/DEPAR;
- i) Setor de Orientação e Acompanhamento Técnico-Operacional-SETOP/DICOP/DEPAR;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

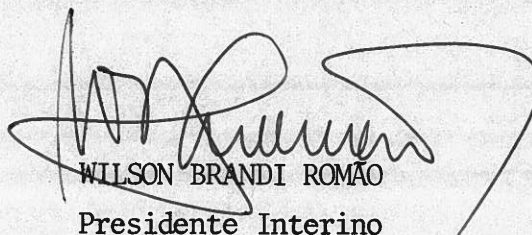
- j) Setor de Controle e Avaliação da Documentação Operacional-
SEDOP/DICOP/DEPAR;
- l) Setor de Planejamento de Movimentação e de Procedimentos-
SEMOV/DIPRO/DEMOV;
- m) Setor de Desenvolvimento-SEDEN/DIPRO/DEMOV;
- n) Setor Aquaviário-SETAQ/DIVOP/DEMOV;
- o) Setor Rodoferroviário-SEROF/DIVOP/DEMOV.

1.3 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

- a) Setor de Vendas de Estoques Estratégicos-SEVES/DICEG/DEPAC;
- b) Setor de Vendas de Estoques Reguladores-SEVER/DISEG/DEPAC;
- c) Setor de Análise de Mercado e Negócios-SENEG/DIVAM/DEPAC;
- d) Setor de Acompanhamento de Mercado e Operações-SEMOP/DIVAM/
DEPAC;
- e) Setor de Sistematização e Normativos-SESIN/DIVAM/DEPAC;
- f) Setor de Programa Alimentar Escolar-SEPAC/DIPER/DEPIN;
- g) Setor de Programa Alimentar de Saúde-SEPAS/DIPER/DEPIN;
- h) Setor de Operações com Marca Própria-SEMAR/DIVAT/DEAGE;
- i) Setor de Operações com Fornecedores Nacionais/SEFOR/DIVAT/
DEAGE;
- j) Setor de Operações com Estoques Próprios-SETEP/DIVAT/DEAGE;

2. Ficam automaticamente destituídos, a partir da mesma data, os Titulares e Substitutos, da função de "Encarregado de Setor", dos setores definidos no item "1" da presente Resolução.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

/lscb.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 0035, DE 18/05/93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação de 104ª REDIR, de 13.05.93,

R E S O L V E

1. CONSTITUIR Comissão com o objetivo de estudar e propor alternativas, no que se refere ao "Serviço de Assistência à Saúde".

2. A Comissão será formada pelos seguintes membros:

WALFREDO PAULINO SIQUEIRA FILHO (DIPLA)
Presidente

CAIO CESAR DE ARAÚJO (DIRAD)
Substituto do Presidente

VICENTE VALDETE GONÇALVES DE ANDRADE (DIFIN)
Membro

RINALDO JUNQUEIRA DE BARROS (DIRAB)
Membro

MARCUS ROBERTO RIBAS JUNQUEIRA (DIROP)
Membro

3. Conceder o prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis, para que a Comissão ora constituída apresente o Relatório final de suas atividades.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



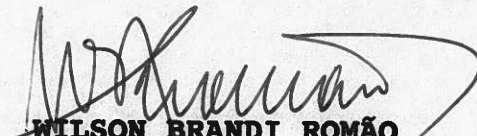
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 34 , de 17 / 05 / 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 03/05/93,

R E S O L V E

- 1 - DELEGAR competência ao Diretor de Finanças para, ouvido o Diretor de Operações, deliberar sobre os pagamentos relativos à atualização monetária incidente sobre as operações vinculadas aos Estoques Reguladores e à Política de Garantia de Preços Mínimos, nas situações em que ficar caracterizada a indisponibilidade de recursos na programação financeira de desembolso do Tesouro Nacional, na data do efetivo vencimento da obrigação e desde que esse encargo esteja previsto em cláusula contratual.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

REDIFIN1/COORM/jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 33 , de 17 / 05 /1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 03/05/93,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 008, de 14.04.92,

R E S O L V E

1 - DELEGAR competência ao Diretor de Finanças para decidir sobre a composição das dívidas remanescentes da perda de produtos estocados em armazéns de terceiros, respeitado o limite de até 1.500 (hum mil e quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país e de acordo com os seguinte critérios:

1.1 - o parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) prestações, a partir da formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, e mediante o cumprimento, por parte dos armazenadores, das exigências abaixo relacionadas, sem prejuízo daquelas já estabelecidas na Resolução nº 008/92:

a) apresentação, no ato da formalização do acordo, do comprovante do primeiro pagamento efetuado em moeda corrente ou em produto, quando for o caso, correspondente a 10% (dez por cento), no mínimo, do valor total do débito atualizado, monetariamente, pela TR ou outro índice que a venha substituir, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano;

b) apresentação de documentos comprobatórios de quitação com a Fazenda Pública, de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de inexistência de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 33 , de 17 / 05 /1993

1.2 - os pagamentos à vista serão efetuados nas condições a seguir:

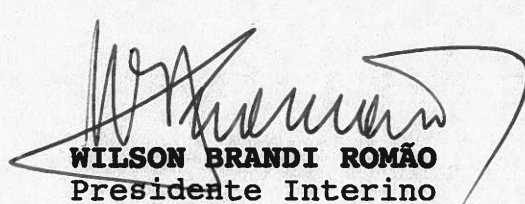
a) em moeda corrente, para dívidas já reconhecidas através da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos e/ou Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;

b) em moeda corrente ou em produto, para os casos ainda pendentes de formalização.

2 - INCUMBIR o Diretor de Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução podendo, inclusive, e quando conveniente, subdelegar aos Superintendentes Regionais a competência ora delegada.

3 - DETERMINAR que o Diretor de Finanças adote as providências necessárias para que as armazenadoras que permanecerem em situação de inadimplência financeira junto à CONAB fiquem impedidas de transacionar com o Banco do Brasil S.A. em operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos e Estoques Reguladores do Governo e suas dívidas encaminhadas à cobrança judicial.

4 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor as disposições da Resolução nº 008 de 14.04.92.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESDIFIN/COORM/jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 322 , de 17/05/1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 05/05/93,

CONSIDERANDO a recomendação presidencial transmitida através do Aviso Circular nº 06, datado de 26.03.93, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

R E S O L V E

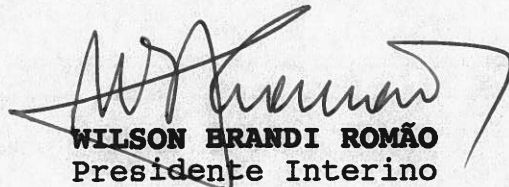
- 1 - INCUMBIR a Diretoria de Planejamento de incluir no texto do "Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPM", Título 9, a obrigação explícita de apresentação, na oportunidade da assinatura do Contrato de Depósito, bem como no ato do pagamento de qualquer fatura relativa a armazenagem, dos documentos abaixo relacionados e de promover a divulgação do novo texto entre os agentes financeiros envolvidos nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos e Estoques Reguladores:
 - a) quitação com a Fazenda Pública, consoante o disposto no Decreto-Lei nº 2.300, Artigo 25, Parágrafo 4º, item 2;
 - b) regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.036/90, Artigo 27, alínea "a";
 - c) inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme preceituam os Artigos 47, inciso I, alínea "a", e 56, da Lei nº 8.212/91.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 32 , de 17/05/1993

- 2 - DETERMINAR que todo e qualquer pagamento a ser efetuado por força de instrumento contratual, no âmbito da CONAB, fique, a partir desta data, condicionado à apresentação, no ato de encaminhamento das faturas respectivas, da documentação referida nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior.
- 3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESDIPLA/COORM/jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 31 , de 12/05/93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 05/05/93,

CONSIDERANDO que o trâmite burocrático entre as Superintendências Regionais/Matriz/Superintendências Regionais tem, em alguns casos, causado retardamento nas contratações de serviços de transporte para atendimento aos Programas da Rede Somar e Institucionais;

CONSIDERANDO que a conjuntura econômica por que passa o País exige rapidez nas decisões de aspecto comercial, cuja agilidade está intrinsecamente ligada ao êxito na consecução, principalmente das atividades relativas ao Programa Rede Somar;

CONSIDERANDO o contido no item "2" da Resolução nº 100, de 02.07.91;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de implementação de forma descentralizada, das deliberações que visam a contratação de serviços de transporte para desenvolvimento dos programas supracitados, com vistas ao seu melhor desempenho operacional, social, financeiro e econômico;

R E S O L V E

- 1 - DELEGAR competência aos Superintendentes Regionais para celebrar, também, contratos para movimentação/distribuição de produtos vinculados aos Programas Institucionais, bem como homologar resultados de cotações de fretes para consecução dos serviços seja para Programa Próprio ou Institucional, segundo as modalidades de convocação previstas nos normativos simplificados do Manual de Contratação de Serviço de Transporte.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONT. DA RESOLUÇÃO Nº 31 , de 12/05 /93

- 2 - DETERMINAR que seja dada prioridade à realização dos serviços de transportes através de carreteiros autônomos, objetivando alcançar, sempre, melhores resultados financeiros.
- 3 - ESTABELECEER que as tabelas divulgadas pela área responsável pela movimentação de estoques, continuem servindo como referenciais de preços para as contratações.
 - 3.1 - no caso de percurso ou operação que apresente dificuldade para contratar o transporte dentro dos valores definidos na tabelas (1 ou 2, conforme a natureza da operação), caberá ao Superintendente Regional, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, após esgotadas as possibilidades de redução de preços, autorizar a contratação, mediante justificativas técnicas que a fundamente, frente às cotações de preços, registradas no respectivo processo que conduz o assunto (preservando-se, sempre, a margem de comercialização do produto) e desde que os seus custos sejam plenamente absorvidos na margem de comercialização;
 - 3.2 - quando se tratar de transporte para atendimento a Programas Institucionais, se o menor valor orçado também ultrapassar o limite definido nas tabelas citadas, a exemplo do subitem anterior, a contratação poderá ocorrer se justificada tecnicamente e após esgotadas as possibilidades de redução de preços. Porém, por não ser Programa Próprio, a contratação fica condicionada a prévia autorização da entidade mantenedora do programa;
- 4 - DETERMINAR que o reajustamento dos fretes contratados continue ocorrendo segundo os índices divulgados periodicamente pela área responsável pela movimentação de estoques.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONT. DA RESOLUÇÃO Nº 31 , de 12/ 05 /93

- 5 - ESTABELECEER que, para toda operação de transporte, seja aberto o correspondente processo, o qual, além da tramitação interna de praxe, necessária à instrução do assunto, deverá circular pela área responsável pela movimentação de estoques, para os registros cabíveis, após iniciada a operação e, em seguida seja restituído à Superintendência Regional.
- 6 - ESTABELECEER que, em caso de operação de transporte com mais de um itinerário a ser percorrido, seja observado menor preço cotado por percurso, ao invés da operação como um todo. Isto significa que poderá haver diversos transportadores (autônomos ou empresas) atuando em uma mesma programação de transporte.
- 7 - DETERMINAR que, no transporte de produto destinado à formação de estoque "ATACADO", a cotação de preços deverá ocorrer, simultaneamente, nos dois pólos, ou seja, na origem e destino da mercadoria.
- 8 - DETERMINAR que permaneçam em vigor as demais instruções para contratação de serviços de transporte.
- 9 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

CONFRET/AVJ/jdcr



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 06 / 05/93

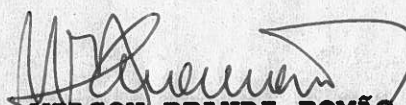
O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 04/03/93,

R E S O L V E

1 - APROVAR, para a implantação no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, os procedimentos anexos a esta Resolução, referentes à recuperação de crédito das armazenadoras privadas, oriundos de perdas quantificativas de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, não regidos pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços com Sobretaxa", registrados em Demonstrativos de Estoques - DES, a partir de 01/08/92.

2 - INCUMBIR a Diretoria de Planejamento de providenciar a inclusão dos procedimentos, objeto da presente Resolução, no "Manual de Operação de Preços Mínimos - MOPM".

3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ARMAZENADORAS PRIVADAS, RELATIVOS ÀS PERDAS QUANTITATIVAS DE PRODUTOS EM ESTOQUES VINCULADOS À POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS - PGPM, NÃO REGIDOS PELO "CONTRATO DE DEPÓSITO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SOBRETAXA", REGISTRADAS EM DEMONSTRATIVO DE ESTOQUES - DES, A PARTIR DE 01.08.92.

I - PROVIDÊNCIAS A CARGO DO BANCO DO BRASIL S/A

- 1 - Remeter à CONAB/DIFIN/DECON/DIDOC o DES, contendo as perdas quantitativas de produtos em estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, não regidos pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços com Sobretaxa".
 - 1.1 - Remeter, quinzenalmente, à CONAB/DIROP/DEPES relatório contendo as perdas quantitativas de produtos em estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, não regidos pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços com Sobretaxa", registradas em DES, na quinzena anterior, no qual devem constar as seguintes informações: número do DES que registrou a perda, nome do armazenador, CDA, produto, safra e perda.
- 2 - Repassar à depositária 1 (uma) das 4 (quatro) vias da Carta de Cobrança de Indenização - CCI, e respectivo relatório, discriminando os dados relativos à ocorrência, recebida da CONAB/DIFIN/DEFIN/DICOB, concedendo-lhe os seguintes prazos:
 - 2.1 - Até 3 (três) dias, para pagamento em espécie;
 - 2.2 - Até 15 (quinze) dias, para reposição em produto.
- 3 - Havendo concordância da depositária quanto ao ressarcimento do débito, adotar os seguintes procedimentos:
 - 3.1 - Em espécie:
 - a) no ato de identificação da perda, emitir NF de baixa para efeito do estorno do ICMS, ao preço da época, promovendo o lançamento no Demonstrativo de Estoques - DES;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- b) proceder ao recolhimento do débito da depositária em documento próprio, consoante o disposto na CCI, identificando: nome e CGC/CPF da depositária, produto (quantidade e valor), armazenagem e "ad-valorem", este último se houver, e o número da CCI, objeto da perda, encaminhando-o à CONAB;
- c) após identificada a responsabilidade e mediante a certeza do ressarcimento da indenização, encaminhar à Superintendência do Estado, onde ocorreu a operação, a NF emitida pela depositária, correspondente à quantidade faltante, contendo o valor histórico, sem destaque do ICMS, para fins de registro no livro de Entrada da CONAB. Caso a depositária não emita a NF, a título de retorno simbólico, emitir a Nota Fiscal de Entrada e lançar no DES;
- d) em seguida, emitir Nota Fiscal "Outras Saídas" contra a depositária, contendo, em especial, as seguintes informações:
- nome da depositária;
 - natureza da operação: Outras Saídas/Indenização;
 - código fiscal: 5.99;
 - valor da NF: correspondente ao valor do produto indenizado;
 - destaque do ICMS;
 - número do DES correspondente à falta.

3.2 - Em Produto:

- a) emitir Nota Fiscal para fins de baixa contábil e fiscal, promovendo o lançamento no DES - Demonstrativo de Estoque, conforme procedimento recomendado no item 3.1.a;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- b) receber o produto faltante, devidamente limpo, seco e classificado, em armazém credenciado, que tenha assinado o "Contrato de Depósito de Prestação de Serviços com Sobretaxa", que não esteja inadimplente e situado num raio de 100 km do armazém da depositária. O custo da operação correrá às expensas do devedor e a qualidade do produto deverá, obrigatoriamente, ser igual ou superior àquela do produto originalmente armazenado;
- c) efetuar vistoria no produto;
- d) encaminhar à Superintendência do estado, onde ocorreu a operação, a NF com preços atuais e destaque do ICMS, emitida pela depositária em nome da CONAB, na oportunidade da reposição do produto, para fins de escrituração fiscal. A referida NF deverá, além de conter a observação "PRODUTO REFERENTE À REPOSIÇÃO DE PERDAS DE NOSSA RESPONSABILIDADE, NÃO CABENDO À CONAB QUAISQUER ÔNUS SOBRE AS MESMAS", ser registrada na coluna "Entrada", constante do DES, sob o código 121;
- e) de posse da NF recebida e após verificar a existência da observação contida na alínea anterior, emitir NF "Outras Saídas" contra a depositária, procedendo ao lançamento no DES, conforme recomendado no item 3.1, "d";
- f) exigir da depositária o Certificado de Classificação e o Recibo de Depósito ou Conhecimento de Depósito e "Warrant"; os dois últimos, quando se tratar de armazém geral;
- g) emitir DES com o registro da quantidade reposta sob o código "121" (reposição de perdas), fazendo constar, no campo "Observações", o número do DES que registrou a perda, objeto da reposição;
- h) encaminhar à CONAB/DIFIN/DEFIN/DICOB os documentos que respaldaram a reposição do produto, quais sejam: cópia da Nota Fiscal, contendo destaque do ICMS, Certificado de Classificação, DES, Recibo de Depósito, conhecimento de Depósito e "Warrant"; os dois últimos, quando se tratar de armazém geral;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- i) encaminhar à CONAB/Superintendência Regional o original da Nota Fiscal acompanhado do DES.
- 4 - Acolher recurso ou contestação da depositária, devidamente acompanhados de documentos oficiais que embasem o pleito, desde que a sua apresentação ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da cobrança do débito, encaminhando-os à CONAB/DIFIN/DEFIN/DICOB.
 - 5 - Comunicar, formalmente, à depositária o seu impedimento de transacionar com o Banco em operações amparadas pela PGPM, até que ocorra manifestação em contrário por parte da CONAB.
 - 6 - Adotar os procedimentos estabelecidos nos itens I.3 e I.4, após receber da CONAB as 4 (quatro) vias da CCI, contendo o débito apurado ao final da reanálise solicitada.
 - 7 - Creditar na conta nº 195.028-2, Agência 3598-X, do Banco do Brasil, os ressarcimentos das perdas, que serão transferidos, diariamente, para a conta do empréstimo, enviando à DIFIN/DECON/DIDOC a documentação comprobatória.
 - 8 - Havendo discordância da depositária quanto à regularização da perda, adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da cobrança e na condição de mandatário da CONAB, as medidas judiciais cabíveis à recuperação da dívida, comunicando o fato à depositária, bem como o seu descredenciamento.

II - PROVIDÊNCIAS A CARGO DA CONAB

1 - DIFIN/DEFIN/DICOB

- 1.1 - Elaborar "Carta Cobrança de Indenização - CCI", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo enviado pelo DEPEs.
 - 1.2 - Encaminhar ao Banco do Brasil S/A - DEAPE/COEFI, através de correspondência específica, 4 (quatro) vias da CCI, dentro do prazo estabelecido no item "II.1.1", acompanhada de relatório discriminando os dados relativos à ocorrência.
- 



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- 1.3 - Enviar a solicitação de reanálise recebida do Banco do Brasil S/A/DEAPE/COEFI, acompanhada dos documentos oficiais que embasem o pleito, à DIROP/DEPES/DICOE, juntamente com o processo específico. Neste caso, a depositária disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a notificação do débito, para a apresentação de recurso ou contestação.
- 1.4 - Adotar, após a reanálise, os procedimentos constantes dos itens II .1.1 e II .1.2.
- 1.5 - Transmitir ao Banco do Brasil S/A - DEAPE/COEFI instruções específicas a respeito da condução do processo.
- 1.6 - Informar à DIROP/DEPES/DICOE, através do processo respectivo, a ocorrência da liquidação total da dívida.
- 1.7 - Enviar o comunicado de ajuizamento recebido do Banco do Brasil S/A - DEAPE/COEFI, na data do seu recebimento, à DIROP/DEPES/DICOE, através de relatórios.

2 - DIROP/DEPES/DICOE

- 2.1 - De posse do DES que registra a perda ocorrida a partir de 01.08.92, em estoques da PGPM, não regidos pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços com Sobretaxa", recebido da DIFIN/DECON/DIDOC, providenciar a abertura de processo administrativo relativo à ocorrência, procedendo à sua inclusão e atualização no sistema de "Controle de Perdas e Danos - CPD".
 - 2.2 - Identificar, analisar e quantificar a perda a indenizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução 009, de 14.04.92, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrada do processo no Departamento.
 - 2.3 - Enviar o processo à DIFIN/DEFIN/DICOB para valorização da perda do produto, armazenagem e "ad-valorem"; este último, se houver.
- 



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- 2.4 - Proceder à reanálise solicitada pela depositária, recebida da DIFIN/DEFIN/DICOB, devidamente acompanhada dos documentos oficiais que dão embasamento ao pleito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada no Departamento.
- 2.5 - Comunicar à DIFIN/DEFIN/DICOB, através do respectivo processo, o resultado da reanálise, emitindo nova planilha ao "Controle de Perdas e Danos - CPD", contemplando a perda apurada.
- 2.6 - Após a comunicação de liquidação da dívida transmitida pelo DEFIN, proceder aos registros no sistema de "Controle de Perdas e Danos - CPD" e encaminhar o processo à DIFIN/DECON/DICON para os registros contábeis.
- 2.7 - Enviar o processo administrativo, cuja pendência foi absorvida em sua totalidade, consoante os critérios da Resolução 009, de 14.04.92, à DIFIN/DECON/DICON, para os registros contábeis e posterior arquivamento.
- 2.8 - Após a comunicação do ajuizamento pelo DIFIN/DEFIN/DICOB, proceder aos registros no sistema de "Controle de Perdas e Danos - CPD".

3 - DIFIN/DECON

- 3.1 - Enviar à DIROP/DEPES/DICOE, no dia subsequente ao do registro do documento no Sistema Demonstrativo de Estoques - CDE, cópia do DES recebido do Banco do Brasil S/A, contendo o registro da perda detectada a partir de 01.08.92, em estoques da PGPM, não regidos pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços com Sobretaxa", acompanhada do (s) Certificado (s) de Classificação e do relatório do "CDE", correspondente à quinzena, objeto da remessa, contemplando todas as perdas ocorridas na mesma situação.
- 3.2 - De posse das partidas contábeis relativas às transferências dos valores recuperados para a conta do empréstimo, recebidas do Banco do Brasil S/A, proceder à contabilização.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 030, de 06.05.93

- 3.3 - Registrar os valores das perdas absorvidas pela CONAB e aquelas passíveis de cobrança, bem como os valores relativos à restituição de armazenagem e "ad-valorem"; este último, se houver.
 - 3.4 - Efetuar a conformidade do registro contábil dos pagamentos efetuados pela depositária, através da partida contábil encaminhada pelo Banco do Brasil S/A.
 - 3.5 - Proceder aos registros contábeis e posterior arquivamento do processo administrativo, contendo a liquidação total do débito, recebido da DIROP/DEPES/DICOE.
 - 3.6 - Proceder aos registros contábeis e posterior arquivamento do processo administrativo, cuja pendência foi absorvida em sua totalidade, consoante os critérios da Resolução nº 009, de 14.04.92, recebido da DIROP/DEPES/DICOE.
- 



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 029 ,de 26 / 04 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em reunião do dia 22/04/93,

R E S O L V E

1 - Aprovar a TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS - TVMD, válida para a Matriz e as Superintendências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E GU- RUI - TO	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	2.064.000,	1.410.000,
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO, OU DE ÓRGÃO DE NÍVEL EQUIVALENTE E SUPERINTENDENTE REGIONAL	1.754.000,	1.194.000,
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE SUPERINTENDÊNCIAS, CHEFE DE DIVISÃO OU DE ÓRGÃO DE NÍVEL EQUIVALENTE E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	1.496.000,	1.020.000,
4 - DEMAIS EMPREGADOS	1.273.000,	867.000,

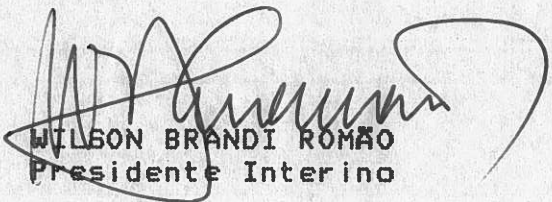


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 029 , DE 26 / 04 / 93 .

1.1 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecidos aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 009, de 03/02/93.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 26.04.93

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião ocorrida em 15/04/93,

R E S O L V E :

1. DELEGAR a DIFIN, DIPLA, DIROP, GABIN, ASPRE e PROJU, as seguintes competências

1.1 - DIRETORIA DE FINANÇAS - DIFIN

- a) coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas aos seguros contratados pela Companhia;

1.2 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA

- a) planejar, coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades de informática no âmbito da Companhia;

1.3 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP

- a) coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas aos serviços de engenharia e manutenção das unidades operacionais e administrativas das Superintendências Regionais;

1.4 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GABIN

- a) coordenar, controlar, orientar e acompanhar os assuntos relativos à participação da CONAB em empresas coligadas e controladas;
- b) acompanhar e orientar as atividades dos órgãos afetos à Presidência;
- c) coordenar a elaboração da pauta de reuniões dos órgãos colegiados, assim como a lavratura das respectivas atas, respondendo pela expedição dos documentos necessários ao cumprimento das decisões contidas nas referidas atas de reuniões;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Cont. Resolução nº 028 de 26/04/93

1.5 - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - ASPRE

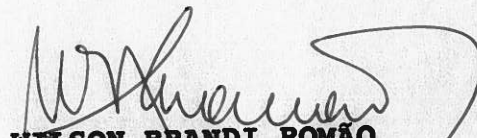
- a) coordenar, controlar, orientar e acompanhar as ações relativas à absorção de Armazéns do extinto IBC pela CONAB;

1.6 - PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

- a) coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas às proposições de acordos judiciais e extra-judiciais, no tocante à área trabalhista, observados os aspectos legais e as limitações de competência cabíveis à matéria.

2. A delegação de competência de que trata o item anterior será de caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno, pelo Conselho de Administração, conforme disposições estatutárias.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
 Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 027 ,de 16/04/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação ocorrida em 14/04/93;

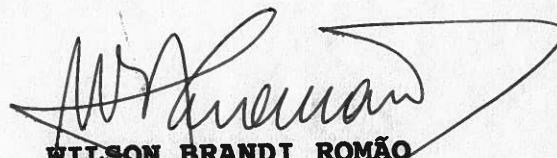
R E S O L V E

1 - ADOTAR a partir desta data as seguintes denominações para esta Companhia:

1.1 - "MATRIZ" para a administração central, em Brasília.

1.2 - "SEDE" para a administração das Superintendências Regionais - SUPER.

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 026 ,de 15/04/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação ocorrida em 06/04/93;

Considerando a necessidade de dotar a Companhia de um instrumento de controle eficaz relativo às "Despesas de Cartório",

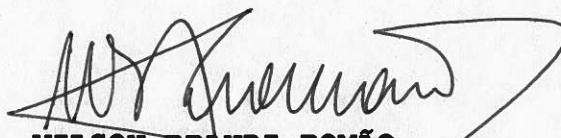
R E S O L V E

1 - IMPLANTAR, no âmbito da Companhia, o formulário "REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO" - cód. 50.032, bem como seus respectivos procedimentos, anexos à presente Resolução.

2 - INCUMBIR a Procuradoria Jurídica de elaborar a minuta do instrumento legal para a contratação dos respectivos serviços.

3 - DETERMINAR que as despesas realizadas junto aos Cartórios deverão ser administradas, a partir desta data, pela Diretoria de Administração - DIRAD/Departamento de Administração - DEPAD, na Matriz, e, nas Sedes das Superintendências Regionais - SUPER's, pela Divisão de Administração - DIDAM, às quais caberá a responsabilidade de exercer o controle, bem como de executar, em tempo hábil, os serviços solicitados.

4 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 026

DE 15 DE ABRIL DE 1993.

PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS DESPESAS DE CARTÓRIO

- 01 - A área Jurídica elaborará o instrumento legal que dará amparo à contratação dos serviços de cartório, fazendo constar do mesmo a terminologia dos serviços usualmente utilizados.
- 02 - A Unidade requisitante encaminhará o formulário "REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO" à DIRAD/DEPAD que autorizará e providenciará a execução dos serviços.
- 03 - Os cartórios somente poderão executar os serviços estabelecidos no instrumento contratual previamente firmado.
- 04 - No ato da cobrança junto à Companhia, o cartório deverá encaminhar, juntamente com a fatura, uma via de cada "REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO", atendida no mês de referência.
- 05 - A DIRAD/DEPAD e as SUPER's/DIDAM's receberão as faturas de cobrança com as respectivas Requisições, atestarão a documentação, providenciarão a emissão do Empenho e da Guia de Pagamento, encaminhando-os à área financeira, para fins de conferência, registros e liquidação do compromisso.
- 06 - A "REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO" será emitida em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:
 - 1ª via - CARTÓRIO;
 - 2ª via - DIRAD/DEPAD;
 - 3ª via - UNIDADE REQUISITANTE
- 07 - A "REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO", cód. 50.032, encontra-se anexa, juntamente com sua Instrução de Preenchimento.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO

1. Data

2. Nº Unidade
Requisitante3. Nº de Controle
Matriz/SUPER

4. Unidade Requisitante

5. Nome Cartório

6. Nº Convênio

7. Item

8. Quan-
tidade

9. Discriminação dos Serviços

Uso do Cartório

10. Custo Unitário

11. Custo Total

Total ►

12. Uso do Cartório
Valor Total ()

3. Requisitado por:

Assinatura/Carimbo

14. Autorizado por:

Assinatura/Carimbo

**INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO "REQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO" - CÓDIGO 50.032**

CAMPO	DESCRIÇÃO
01	- Data da emissão da Requisição pela Unidade requisitante;
02	- Número de controle da Unidade requisitante;
03	- Número de controle da área competente da DIRAD/DEPAD ou SUPER/DIDAM, que providenciará a execução dos serviços;
04	- Sigla da unidade requisitante;
05	- A ser preenchido pela DIRAD/DEPAD ou SUPER/DIDAM. Nome do Cartório que executará os serviços;
06	- A ser preenchido pela DIRAD/DEPAD ou SUPER/DIDAM. Número do Convênio firmado com o Cartório;
07	- Ordem seqüencial dos serviços solicitados na Requisição;
08	- Número das solicitações requeridas;
09	- Descrição dos serviços a serem executados pelo Cartório;
10	- A ser preenchido pelo Cartório. Custo unitário dos serviços executados;
11	- A ser preenchido pelo Cartório. Custo total dos serviços executados;
12	- A ser preenchido pelo Cartório. Valor total, por extenso, dos serviços executados;
13	- Assinatura e carimbo do requisitante;
14	- Assinatura e carimbo da autoridade competente.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

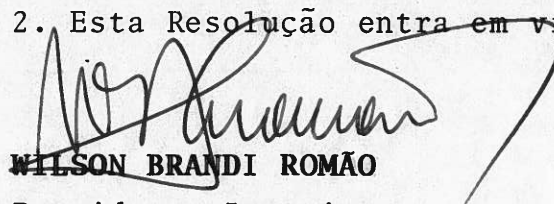
RESOLUÇÃO nº 025, DE 14/04/93

O PRESIDENTE INTERINO da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto Social e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 14 de abril de 1993,

R E S O L V E:

1. ALTERAR a denominação de Gerência Regional - GEREG para Superintendência Regional-SUPER e, em consequência, a denominação da Função de Gerente Regional para Superintendente Regional.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


WILSON BRANDI ROMÃO

Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 17/03/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida na 96ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 17.03.93.

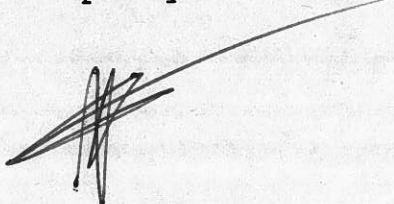
CONSIDERANDO que grande parte do sucesso da Rede SOMAR deve-se à ação dos Supervisores de Venda, conforme apresentado e debatido durante a III Reunião de Avaliação Gerencial - Rede SOMAR;

CONSIDERANDO também que, para o desenvolvimento de seus trabalhos, percorrem roteiros predeterminados para visita a varejistas, visando a coleta de pedidos de compra, utilizando seus próprios veículos;

CONSIDERANDO ainda, as péssimas condições de tráfego nos bairros periféricos, onde as ações do Programa Rede SOMAR são mais presentes e o alto custo da manutenção das peças componentes dos veículos que acabam penalizando e desestimulando os supervisores de venda;

CONSIDERANDO que os índices de 25% e 11,5% sobre o litro da gasolina e 35% e 15% sobre o litro do álcool por quilômetro rodado, atualmente praticados, não cobrem as despesas com os automóveis e motocicletas dos supervisores, deixando os mesmos de realizarem a manutenção desses veículos e, portanto, resultando em prejuízo ao atendimento da Rede;

CONSIDERANDO finalmente, que o ressarcimento de numerário para despesas com combustível é calculado com base na quilometragem percorrida entre a origem/destino/origem vezes o percentual do valor do combustível por quilômetro;

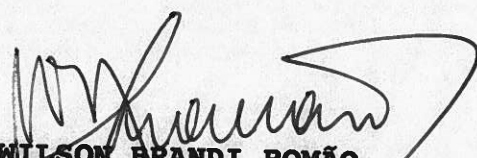




COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R E S O L V E :

1. DETERMINAR que a utilização de veículo próprio do empregado para serviços de Supervisão de Venda à Rede Somar obedecerá os critérios adotados pelo MANUAL DO CONDUTOR constante das Normas da Organização da CONAB;
2. ESTABELECEER que, para os Supervisores de Venda, em função das características próprias, poderá ocorrer o adiantamento do numerário para despesas com combustível, que será semanal e calculado com base na quilometragem a ser percorrida no roteiro previsto vezes o percentual do valor do combustível por quilômetro;
3. DEFINIR que os índices aplicados para os Supervisores de Venda sejam os seguintes:
 - a) automóveis:
gasolina: 35% sobre o preço do litro; ✓
álcool : 45% sobre o preço do litro; ✓
 - b) motocicleta:
gasolina: 20% sobre o preço do litro; ✓
4. DETERMINAR que a prestação de contas seja semanal, com base na quilometragem efetivamente percorrida.
5. Estabelecer que as despesas mensais nessa atividade se limitem ao percentual máximo de 0,5% sobre as vendas da Rede SOMAR de cada Regional.
6. Esta Resolução entra em vigor nesta data e a Diretoria de Administração tem um prazo de 60 (sessenta) dias para as adaptações às normas em vigor.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO DA CONAB



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 01 / 04 / 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 20 do Estatuto e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em 24 / 03 / 93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 016, aprovada na Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 10.03.93.

R E S O L V E:

1 - DETERMINAR a inclusão, nas instruções normativas objeto do item 1 da Resolução nº 16, de 11.03.93, de cláusula instituindo a obrigatoriedade de ressarcimento das perdas, nas operações vinculadas aos Empréstimos do Governo Federal - EGF's, diretamente aos Agentes Financeiros, cabendo a estes a liquidação final junto aos financiados.

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO

DIFIN/JF/mgn



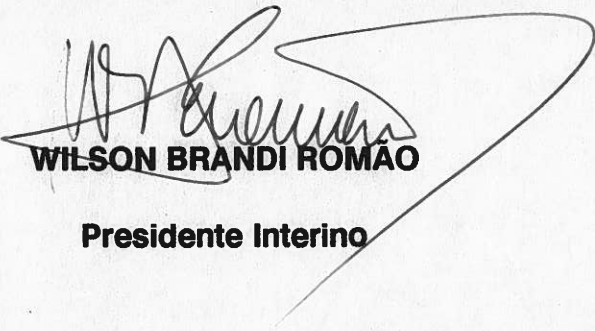
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 022 de 31/03/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida na reunião da Diretoria Executiva do dia 31/03/93.

RESOLVE:

1. Suspende temporariamente, os efeitos das normas de viagem, objeto de Resolução Nº 20, de 24.03.93, permanecendo as normas anteriores;
2. Torna sem efeito a Resolução Nº 19 de 24.03.93, permanecendo os limites contidos na Resolução 009, de 03.02.93;
3. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO**Presidente Interino**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 021 DE 24 / 03 / 93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida na reunião da Diretoria Executiva do dia 24/03/93.

R E S O L V E:

1. Delegar competência aos Gerentes Regionais desta Companhia, para, no âmbito de sua jurisdição, celebrar contratos, convênios, renovações e distratos relativos a locação de imóveis destinados às atividades operacionais, bem como para aquisição de materiais de consumo e permanente, contratação de serviços de vigilância, limpeza, manutenção de máquinas e equipamentos e outros de natureza administrativa, observado o que se segue:

- 1.1 - a Matriz/DIRAD estabelecerá alçadas, corrigidas periodicamente, dentro das quais as contratações e aquisições referidas no caput deste item se farão de forma automática, na modalidade de convite, observadas, rigorosamente, o controle da necessidade do bem e/ou serviço e dos seus custos, bem como, a legislação pertinente e as normas internas da Companhia;
- 1.2 - acima das alçadas referidas no subitem 1.1, as contratações e aquisições dependerão de autorização prévia da Matriz, através da Diretoria de Administração, a qual deverá constar, obrigatoriamente, de processo específico formado nas Gerências Regionais;
- 1.3 - a aquisição de material permanente, em qualquer das modalidades, exigirá contato prévio com a área específica da Matriz/DIRAD, quanto aos aspectos de padronização ou mesmo visando detectar disponibilidade em outras dependências da Companhia;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

1.4 - os pedidos de autorização, pelas Gerências Regionais, deverão ser bem instruídos e justificados, com a indicação da verba orçamentária, de modo a agilizar o processo decisório;

2. Em qualquer das situações referidas nos subitens 1.1 e 1.2, caberão às Gerências Regionais praticar os atos de homologação e adjudicação objeto das licitações, bem como a assinatura dos respectivos instrumentos de contrato, convênio e outros, o que deverá ocorrer em conjunto com o Chefe da Divisão Administrativa, ouvida a área jurídica local, que apará, obrigatoriamente, sua chancela nos citados documentos.

3. A Diretoria de Administração, quando da aprovação dos pedidos de autorização, de que tratam os subitens 1.2 e 1.4 deverá proceder minuciosa crítica quanto a necessidade e oportunidade das aquisições/contratações pretendidas, inclusive no que concerne as estimativas de custos, sendo-lhe facultado, ainda, a competência para suspender ou mesmo cancelar licitações, quando evidenciado vícios na sua execução, devendo, neste caso, ser dado conhecimento e/ou submetido o fato à Diretoria Executiva.

4. Após as análises e críticas cabíveis previstas no item anterior e antes da efetiva autorização para as aquisições ou contratações, devem as mesmas ser levadas ao conhecimento da Presidência desta Companhia, de modo a proporcionar condições necessárias ao acompanhamento e supervisão que lhe compete.

5. As Gerências Regionais providenciarão as publicações previstas na legislação específica e normas internas, relativamente aos procedimentos licitatórios, bem como, dos instrumentos de contratos, convênios e outros.

6. A Diretoria de Administração expedirá instruções específicas que visem a operacionalidade do sistema, dentro das normas e condições estabelecidas nesta Resolução.

7. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

RESOL.TXT./DIRAD



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 20 , de 24 / 03 / 93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a decisão ocorrida em reunião do dia 17/03/93,

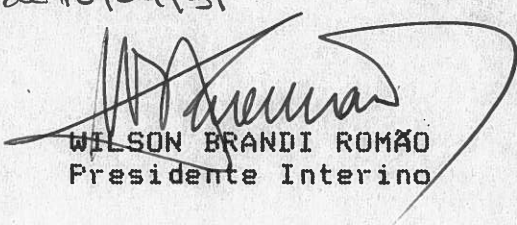
R E S O L V E:

1 - Aprovar o Módulo 50.001 - Viagens a Serviço, do Sistema de Finanças, das Normas da Organização CONAB.

2 - As viagens em andamento obedecerão a norma anterior.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/93, revogadas as de nros ~~076, de 02/04/91~~ e 106 de 14/10/91 e demais disposições em contrário.

090, de 10/04/91



WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 19 , de 24 / 03 / 93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 24/03/93,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE DIÁRIAS - TVMD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	VALOR - CR\$	
	HOSPEDAGEM	ALIMENTAÇÃO
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	1.150.000,00	300.000,00
CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL, GERENTE DE DEPARTAMENTO E ÓRGÃO A NÍVEL, GERENTE REGIONAL E ASSESSOR DE DIRETORIA.	970.000,00	300.000,00
DEMAIS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS EMPREGADOS.	820.000,00	300.000,00

2 - A presente Resolução passa a vigorar a partir de 01/04/93, revogando-se as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 18/MAR /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 20 do Estatuto e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 17.03.93

R E S O L V E:

1. - DETERMINAR que as contas bancárias em nome da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, relativas a emissão, assinatura e endosso de cheques, valores, ordens de pagamento, certificados e outros documentos de caráter financeiro serão movimentadas pelo Presidente, em conjunto com o Diretor de Finanças.

1.1. Na ausência do Presidente, a movimentação bancária objeto desta Resolução será feita pelo Diretor de Finanças, conjuntamente com um dos demais Diretores.

1.2. Na ausência do Presidente e do Diretor de Finanças a movimentação bancária ficará sob a responsabilidade de dois Diretores, preferencialmente os da área demandante da despesa.

2. DETERMINAR que os documentos referidos no item anterior conterão, obrigatoriamente, as assinaturas, devidamente identificadas através de carimbo ou nome datilografado, do Gerente do Departamento Financeiro e do Chefe

./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 018/93

.02.

da Divisão Financeira ou de Tesouraria, conforme a natureza da despesa, aos quais será imputada a responsabilidade pela exatidão dos valores neles declarados.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino

MCF
DIFIN/BQF/bib



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R E S O L U Ç Ã O Nº 017 DE 18/MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20 do Estatuto e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 17 / 03 /93,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir os procedimentos relativos à formalização dos processos que tratam da baixa contábil de créditos não recebidos e de valores cuja conclusão processual não identifique responsável,

R E S O L V E:

1. DELEGAR competência ao Diretor de Finanças e aos Gerentes Regionais, estes em sua área de jurisdição, para autorizarem baixas contábeis de valores correspondentes ao limite, respectivamente, de 3.000 (três mil) e 600 (seiscentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) mensais.

1.1. Os valores das baixas contábeis de que trata o item 1 serão apurados na data do fato gerador do valor a ser baixado, atualizados monetariamente pela TRD (Taxa Referencial Diária) ou outro índice que a venha substituir.

1.2. Na hipótese de o valor a ser baixado ultrapassar, após procedida a devida atualização, o limite das competências ora delegadas, competirá à Diretoria Executiva decidir sobre a matéria.

2. TORNAR obrigatórios, no âmbito da Companhia, os procedimentos e formalidades estabelecidas a seguir:

./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 017/93

.02.

2.1. as solicitações de baixa contábil constituirão processo, devidamente autuado, ao qual serão juntados, na ordem do procedimento:

2.1.1. documentos que caracterizam o crédito

2.1.2. relatório consubstanciado da sindicância ou da investigação sumária destinadas à apuração de atos e fatos, quando couber

2.1.3. nos casos específicos de créditos oriundos de vendas a terceiros constarão do processo os seguintes comprovantes das cobranças efetuadas:

a) cópias dos expedientes, no mínimo de dois, se necessário, e no prazo máximo de vinte dias, dirigidos ao devedor, quando entregues pessoalmente, contendo o protocolo de recebimento; ou registro de "Aviso de Recebimento", quando encaminhadas via Correios, confirmando ou não as datas de recebimento e com a assinatura dos receptores das correspondências;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando se tratar de Pessoa Jurídica, objetivando, se necessário, a localização do devedor; e

c) outros documentos que possam oferecer embasamento legal à área jurídica para emissão do seu parecer.

2.2. Constatada a impossibilidade de recebimento, via administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica contendo cópia da consulta formal dirigida aos oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, Companhia Telefônica e à Capitania dos Portos que jurisdicionar o domicílio fiscal do devedor, indicando a existência ou não de bens para penhora.

2.2.1. Caberá à área jurídica da Sede e/ou das Gerências Regionais a obrigatoriedade de:

./.

- a) submeter o processo à autoridade competente, com parecer conclusivo sobre a pertinência ou não da baixa contábil; e
- b) solicitar, diretamente, ao Diretor de Finanças, ou ao Gerente Regional autorização para baixa contábil, quando se optar pelo arquivamento ou extinção de processos cujo valor do débito não ultrapasse, após procedida a atualização monetária estabelecida no subitem 1.1 desta Resolução, o limite de 126 (cento e vinte e seis) UFIR's mensais, em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 1.793, de 23.06.80, alterado pelo de nº 2.471, datado de 01.12.88.

3. INCUMBIR o Diretor de Finanças e/ou Gerentes Regionais de procederem à apuração de responsabilidade, através de Sindicância, quando couber, ou de investigação sumária, nos casos em que for detectada omissão quanto à execução das providências contidas no subitem 2.1.3 e alíneas.

4. O disposto nesta Resolução não se aplica aos processos relativos a bens do imobilizado, como também aqueles correlacionados com estoques reguladores e PGPM.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a de nº 037, datada de 28.10.92.


WILSON BRANDI ROMÃO

DIFIN/MCF/mgn



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 11/ 03 /93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 369, de 19 de dezembro de 1991, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida no dia 10/03/93,

CONSIDERANDO o disposto no "Regulamento da Armazenagem de Prestação de Serviços Correlatos e das Tarifas", em vigor na Companhia, e a necessidade de complementação de dispositivos que assegurem o cumprimento das obrigações legais relativas à cobrança/pagamento das indenizações previstas no citado Regulamento,

R E S O L V E:

1 - DETERMINAR que os gerentes Regionais cumpram, no âmbito de sua jurisdição, as instruções normativas pertinentes à aplicação de sobretaxas e à indenização de perdas de peso, constantes do Regulamento citado no caput desta Resolução, de acordo com as disposições complementares abaixo estabelecidas:

1.1 - O ressarcimento em espécie será autorizado, de imediato, com base na sustentação documental fornecida pela Unidade Armazenadora-UA, providenciando-se a devida autuação do processo, caso a caso, sob o título "SOBRE TAXA-PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº" ao qual serão juntados:

- a) Pedido de Indenização de Mercadorias;
- b) documentação recebida da Unidade Armazenadora;

./.

c) ato de constituição da comissão de sindicância destinada a identificar a responsabilidade de quem deu causa ao feito, nos casos em que a indenização ultrapassar o limite permitido para quebra de peso.

1.2 - A solicitação de recursos será encaminhada ao Departamento Financeiro, em tempo hábil, para o processamento da indenização.

1.3 - Concluídas as formalidades estabelecidas no subitem anterior, o processo será encaminhado ao DEPAR, devidamente analisado, para fins de controle.

1.4 - A indenização em produto será procedida de acordo com o disposto no Regulamento em epígrafe, observando-se, no que respeita à formalização do processo respectivo, os procedimentos estabelecidos nos subitens 1.1 e alíneas, e 1.3 desta Resolução.

2. DETERMINAR que, em caso de identificação de responsáveis pela falta de produtos estocados em unidades armazenadoras da CONAB, aos mesmos se já exigido o ressarcimento correspondente à falta detectada, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

3. INCUMBIR a Coordenadoria de Organização e Métodos de realizar a reformulação do Regulamento da Prestação de Serviços Correlatos e das Tarifas, no que pertine à inclusão das disposições contidas na presente Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 10/ 03 /93

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 04/03/93 e

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos é medida de caráter excepcional que exige providência acauteladora de interesse da CONAB e que a descentralização do processo burocrático possibilitará melhores condições de atendimento e maior celeridade nas soluções, face à competência delegada a alguns escalões da CONAB,

R E S O L V E:

1 - ESTABELECE, para observância e cumprimento por parte dos responsáveis pelas unidades subordinadas, a NORMA E CONDIÇÕES constantes do anexo desta Resolução, relativas à concessão de parcelamento de débitos para com a CONAB.

2 - INCUMBIR o Diretor de Finanças de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento da Norma objeto desta Resolução podendo, para tanto, baixar instruções disciplinares com vistas ao controle dos débitos e acompanhamento das ações.

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**NORMA E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO
DE DÉBITOS PARA COM A CONAB, ESTABELECIDAS POR MEIO
DA RESOLUÇÃO Nº 015 DE 10/03/93.**

DA COMPETÊNCIA

- 1 - Os pedidos de parcelamento de débitos serão decididos:
 - 1.1 - pelo Diretor de Finanças, em até seis prestações, aqueles de valor superior a 100 (cem) e inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente no País;
 - 1.2 - pelos Gerentes Regionais, em até seis prestações, aqueles cujo valor não ultrapasse o equivalente a 100 (cem) vezes o salário-mínimo vigente no País.
- 2 - O parcelamento de débitos de valor superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo em vigor no País será submetido à Diretoria Colegiada, por intermédio do Diretor de Finanças.
- 3 - Os pedidos de parcelamento por prazo superior a seis meses, cujo valor esteja nos limites de competência do Diretor de Finanças e dos Gerentes Regionais, somente serão submetidos à Diretoria Colegiada quando acompanhados de parecer favorável à concessão, emitido pelas autoridades mencionadas.
- 4 - Entende-se como valor total do débito, para efeito do disposto no item anterior, o resultado da soma do débito original acrescido da multa, quando cabível, dos juros moratórios e da atualização monetária.

./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

.02.

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

- 5 - O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Gerência Regional que jurisdicionar o domicílio fiscal do requerente e dirigido à autoridade competente para concedê-lo.
- 6 - A Unidade da CONAB que receber o pedido de parcelamento providenciará a autuação do processo, caso por caso, procedendo à conferência e análise da documentação exigida e ao levantamento da dívida, fazendo constar, discriminativamente, os valores referentes ao débito original, à multa, quando cabível, à atualização monetária e aos juros de mora.
- 7 - O requerente deverá recolher, quinzenal ou mensalmente, do valor declarado, até o deferimento do pedido pela autoridade competente, prestação equivalente à quela a que se comprometeu a pagar.
- 8 - O pedido de parcelamento deverá conter, obrigatoriamente, declaração discriminatória do débito a ser parcelado, ao qual será anexada cópia do comprovante do recolhimento antecipado de que trata o item 7.
- 9 - Deferido o pedido de parcelamento, a Gerência Regional situada no domicílio

./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

.03.

fiscal do requerente providenciará a atualização do débito, procedendo, entre tanto, ao desconto dos valores correspondentes às parcelas recolhidas anteci padamente, em cumprimento ao disposto no item 7 e notificará o devedor pa ra, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do "ciente", apre sentar as garantias.

DA GARANTIA DO DEBITO PARCELADO

- 10 - A concessão do parcelamento, em qualquer caso, somente será efetivada me diante a apresentação de fiança bancária ou escritura pública de confissão e composição de dívida com garantia hipotecária de 1º Grau.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11 - O requerimento de parcelamento de débito assinado pelo devedor valerá, em qualquer situação, como confissão irretratável da dívida.
- 12 - A Diretoria de Finanças promoverá o controle dos débitos parcelados e a par celar, podendo, para tanto, baixar instruções complementares para a execução do disposto nesta Norma.
- 13 - Ficam excluídos desta Norma, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1944/92, do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Na cional, os débitos decorrentes de operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos e aos Estoques Reguladores, bem como outros casos que já estejam ao abrigo de instrumento contratual específico.
- 14 - Nenhuma outra forma de parcelamento poderá ser concedida senão a prevista nesta Norma, ressalvados os casos de que tratam as Resoluções nºs 08/92, 011/92 e 012/92.

./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

. D4.

- 15 - A cada prestação do débito parcelado incidirão, a partir da consolidação da dívida, os índices de atualização monetária vigentes na data do pagamento da obrigação, bem como juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, conforme disposto no item 6 desta Norma.
- 16 - A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na renúncia do acordo de parcelamento da dívida, advindo, como consequência, o vencimento das de mais prestações.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 10/03 /93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 04 /03/93,

CONSIDERANDO que a normalização dos procedimentos relativos à tramitação de processos no âmbito da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO constitui medida cautelar e necessária à segurança e confiabilidade das informações, à preservação dos interesses comerciais e financeiros da Companhia e à acertiva das decisões,

RESOLVE:

1 - DETERMINAR que o Diretor de Administração adote as providências necessárias com vistas à reformulação do documento "PROCEDIMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO", instituído por meio da Resolução nº 111, de 19.11.91, fazendo constar do mesmo os procedimentos pertinentes à formalização dos processos administrativos de acordo com o que segue:

1.1. Os Processos Administrativos objeto de licitação serão devidamente autuados, protocolados e enumerados, juntando-se a eles, obrigatoriamente, na ordem cronológica do procedimento:

- a) requisição contendo a especificação das obras e/ou dos serviços a contratar, bem como dos bens a adquirir;
- b) edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- c) comprovante das publicações do edital resumido e da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;

./.

RESOLUÇÃO Nº 014

.02.

- d) original das propostas e dos documentos que as instruírem, rubricados, obrigatoriamente, por todos os participantes da licitação presentes à reunião realizada pela Comissão para recebimento e apreciação das mesmas;
- e) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- f) pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;
- g) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- h) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- i) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;
- j) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- l) outros comprovantes de publicações; e
- m) demais documentos relativos à licitação.

1.2. Os processos administrativos objeto de perdas em armazenagem serão instruídos de acordo com os procedimentos regulamentares e em consonância com as seguintes recomendações:

- a) todo e qualquer demonstrativo de crédito/débito, bem como quaisquer relatórios pertinentes a perdas e a credenciamento/descredenciamento de unidades armazenadoras a tramitarem, interna e/ou
- ./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 014

. 03.

externamente, deverão ser rubricados por dois técnicos da área emissora do documento, identificados através de carimbo ou nome e cargo datilografados, contendo o "de acordo" do Chefe imediato, aos quais será imputada a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

1.3. Os processos administrativos em geral serão instruídos em conformidade com os procedimentos regulamentares e de acordo com as recomendações seguintes:

- a) os originais de Notas Promissórias, Escrituras Hipotecárias, Cartas de Fiança Bancária, Cheques devolvidos por insuficiência de fundos e/ou outros documentos similares deverão ter suas cópias anexadas ao processo, ficando os originais sob a guarda do DEFIN, na Sede, e da DIDAM, nas Gerências Regionais; e
- b) os documentos transmitidos, via fac-símile, deverão ser xerocopiados e os originais respectivos deverão ser solicitados ao interessado.

2. INCUMBIR o Diretor de Finanças de criar os mecanismos necessários ao acompanhamento financeiro de todos os contratos vigentes no âmbito da Companhia, podendo, para tanto, baixar instruções complementares objetivando o fiel cumprimento do disposto neste item.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

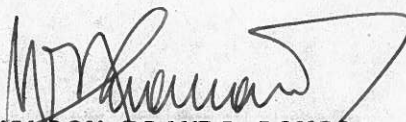
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 04 / 03 / 93.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS ESTATUTÁRIAS, E DE ACORDO COM O DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MARÇO DE 1993,

R E S O L V E:

1. As GERENCIAS REGIONAIS - GEREG's, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPANHIA, CRIADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 1991, PASSAM A SER SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO PRESIDENTE DA CONAB.

2. ESTA RESOLUÇÃO PASSA A VIGORAR A PARTIR DESTA DATA E REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 012 , DE 18 DE FEV /93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida na reunião do dia 13.01.93,

R E S O L V E :

Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia, do "Manual de Procedimentos da Diretoria Executiva", na forma a seguir discriminada:

I - APRESENTAÇÃO

1. A Diretoria Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, como órgão de deliberação colegiada, integrante da estrutura básica organizacional da Instituição, tem funcionamento permanente, cuja finalidade é deliberar sobre os assuntos de sua competência, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e com as recomendações emanadas do Conselho Fiscal, sobre os atos de gestão da Companhia.

2. As matérias sob sua deliberação, devem se referir ao que dispõe o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas da CONAB.

3. Serão submetidas à Diretoria Executiva, apenas as matérias que requeiram deliberação colegiada, de implicações gerais para a Companhia.

4. Os assuntos serão apresentados na forma de VOTOS, com numeração seqüencial da Diretoria de origem e, quando necessário voto conjunto, seja este numerado na primeira diretoria signatária.

5. Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, empregados da Companhia, desde que convocados por um dos membros, sem direito a voto e a assinatura da respectiva Ata.

6. A pauta dos assuntos submetidos à aprovação da Diretoria Executiva será elaborada pelo Gabinete da Presidência, que a distribuirá aos membros do colegiado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais devidamente caracterizados.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

7. Os assuntos extra-pauta serão selecionados e apresentados/notificados pelo Secretário.

8. As matérias submetidas à Diretoria Executiva deverão ser aprovadas por maioria absoluta, admitindo-se a abstenção, registrada em ata.

9. Os assuntos de relevância, caracterizados como "urgentes", serão apreciados em primeiro lugar de conformidade com o mérito da matéria, seguidos pelos "normais" e, por fim os assuntos gerais, aqui considerados os extra-pauta.

10. Em caso de ausência do Presidente da CONAB, não havendo substituto legal/formal, este designará o seu substituto para conduzir às reuniões da Diretoria Executiva.

II - VOTO

1. As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva, serão apresentadas na forma de VOTO.

2. De acordo com a natureza do assunto, os votos poderão caracterizar-se como:

2.1 - **URGENTES** - matéria relevante, devidamente caracterizada como tal, e que exija pronta decisão da Diretoria; e

2.2 - **NORMAIS** - assuntos que seguirem tramitação normal, carecendo, apenas, de aprovação da Diretoria para serem implementados.

3. O VOTO deverá ser apresentado conforme modelo anexo.

III - REUNIÕES

1. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas de acordo com as disposições do Estatuto Social da CONAB.

2. Os assuntos serão apresentados por Diretoria, permitindo-se rodízios, ressalvando-se os urgentes.

3. As reuniões extraordinárias, poderão ocorrer também por proposta da maioria de seus membros.

4. As reuniões ordinárias deverão ser sempre às quartas-feiras, pela manhã, ou em outro dia e hora desde que aprovado previamente pela Diretoria Executiva.

IV - ORDEM DOS TRABALHOS

1. Dúvidas e/ou divergências quanto aos registros de Atas anteriores.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

2. Apresentação da pauta da reunião.
3. Discussão e votação dos assuntos previamente pautados.

4. Assuntos gerais/extra-pauta.

V - DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

1. Somente constarão da pauta de reuniões os assuntos apresentados, por voto, devidamente instruídos, pareceres e processos, apresentados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, salvo os casos excepcionais de que trata o item 6 do Inciso I, contendo:

1.1 - indicação precisa do assunto;

1.2 - informações e dados necessários à sua apreciação;

1.3 - apresentação de parecer técnico e jurídico respectivo, se couber, observada a natureza do assunto; e

1.4 - ementas de decisões sobre a mesma matéria, caso já tenha sido objeto de apreciação pela Diretoria Executiva.

VI - DELIBERAÇÕES

1. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, entre eles o Presidente, cabendo a este, além do voto ordinário, o de qualidade.

2. Os assuntos que suscitarem pedido de vistas por um ou mais Diretores, e que não estejam caracterizados como urgentes, deverão ser reapresentados na reunião subsequente ou na seguinte a esta.

3. As matérias normativas aprovadas pela Diretoria Executiva, serão formalizadas por **RESOLUÇÃO**, redigidas na unidade autora do respectivo voto e receberão numeração seqüencial, por ano.

4. As deliberações da Diretoria Executiva somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, quatro membros.

5. Se o proponente entender que a matéria requeira deliberação urgente, o Presidente poderá, ao conceder vistas, fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, de imediato, a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

6. As matérias de competência do Conselho de Administração, ou que sejam assim consideradas pela Diretoria Executiva, deverão constituir "processo" como determinam as Normas de Funcionamento daquele Colegiado.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

7. Em caso de urgência da matéria, o Presidente poderá aprovar o respectivo voto da Diretoria, quando a proposição for apresentada por dois ou mais Diretores.

VII - REGISTRO DOS TRABALHOS

1. Os assuntos tratados em reuniões da Diretoria Executiva serão registrados em ATA e submetidos à aprovação dos membros do Colegiado, da seguinte forma:

- 1.1 - resumo de cada um dos assuntos apreciados, registrando discussões e observações relevantes, bem como as deliberações;
- 1.2 - comunicações do Presidente e dos Diretores;
- 1.3 - informações e esclarecimentos solicitados, incluídas as observações quanto a substituições e ausências de membros do Colegiado;
- 1.4 - indicações, sugestões e declarações registradas; e
- 1.5 - assinaturas dos membros da Diretoria presentes à reunião, objeto da Ata, bem como do Secretário que a lavrou.

2. A Ata, uma vez aprovada, deverá ser encaminhada ao Conselho fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da respectiva reunião.

VIII - DISTRIBUIÇÃO DAS ATAS

1. As atas aprovadas e devidamente assinadas serão encaminhadas pelo Gabinete da Presidência, em cópias:

- 1.1 - ao Conselho de Administração;
- 1.2 - ao Conselho Fiscal; e
- 1.3 - para arquivo seqüencial no LIVRO DE ATAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os assuntos pertinentes à Diretoria Executiva e que não estejam explicitados na presente Resolução deverão ser adequados ao seu conteúdo.

2. Os procedimentos ora instituídos deverão ser inseridos, pela área competente, nas Normas de Organização da Companhia.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 012 , DE 18 / 02 / 93.

M O D E L O D E V O T O

VOTO (DIRETORIA) Nº , DE / / 93.

DOCUMENTO DE ORIGEM:

ASSUNTO:

RELATO:

VOTO:

Assinatura
NOME DO DIRETOR
Diretoria
Cargo



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 012 , DE 18 / 02 / 93.

M O D E L O D E V O T O

VOTO (DIRETORIA) Nº , DE / / 93.

DOCUMENTO DE ORIGEM:

ASSUNTO:

RELATO:

VOTO:

Assinatura
NOME DO DIRETOR
Diretoria
Cargo



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 17.02.93,

CONSIDERANDO os termos do instrumento contratual firmado entre a ex-CIBRAZEM e o INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição para locação de imóvel destinado ao armazenamento de produtos vinculados ao programa de atendimento às populações de baixa renda, assunto consubstanciado nos autos do Processo nº 379/86;

CONSIDERANDO a existência de débito remanescente de despesas realizadas pela CONAB com a recuperação do imóvel de referência, de propriedade da ACOBENS - Comércio e Administração de Bens, para posterior ressarcimento, pelo INAN; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a origem do débito não caracteriza inadimplência contratual por parte do INAN,

R E S O L V E :

1. Autorizar a Diretoria de Finanças a proceder à cobrança do valor original do débito, atualizado monetariamente pela TRD, sem a inserção de juros.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

R E S O L U Ç Ã O N^o 010 , DE 15 DE fevereiro DE 1993

O PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, —
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Estatuto Social e de acordo com deliberação da Diretoria-Executiva ocorrida em 10.02.93

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Artigo 33 do Decreto n^o 93.872/86, bem como nos Artigos 6º, 13 e 51 do Decreto-Lei n^o 2.300/86,

R E S O L V E :

1. Determinar, objetivando o fiel cumprimento do disposto no **caput** desta Resolução, no âmbito da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, rigorosa observância, por parte dos responsáveis por suas Unidades, às recomendações a seguir elencadas:

1.1. A requisição de obras e de serviços a contratar e de bens a adquirir somente será licitada quando a unidade orçamentária confirmar, no processo administrativo respectivo, a disponibilidade de crédito para a finalidade pretendida.

1.2. Todo e qualquer contrato, ajuste, acordo ou convênio a ser firmado, a partir desta data, no âmbito da CONAB, deve conter cláusula contemplando as seguintes informações orçamentárias:

1.2.1. Programa de Trabalho

1.2.2. Projeto/Atividade à conta do qual correrão as despesas

1.2.3. Número e data da Nota de Empenho, que deve ser emitida até a assinatura do termo

1.3. A cláusula referida no subitem 1.2 deve estabelecer, na hipótese do instrumento contratual abranger mais de um exercício, que



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

02.

as despesas respectivas serão empenhadas nos exercícios seguintes, à conta do Programa de Trabalho específico para o ano de competência.

1.4. Os responsáveis pela área originária do termo pactuado deverão retornar o processo à unidade orçamentária, antes das assinaturas competentes, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

1.5. Após as assinaturas competentes, o responsável pela área demandante deverá encaminhar cópias do referido termo e de seus aditivos, se houver, às seguintes unidades:

1.5.1. de orçamento, objetivando:

1.5.1.2. a elaboração imediata do extrato do instrumento contratual, em conformidade com os modelos específicos anexados à presente Resolução, e encaminhamento, em tempo hábil, à Coordenadoria de Comunicação Social-COSOC, para fins de publicação no Diário Oficial da União, cujo prazo legal expira no vigésimo dia da data da assinatura do termo.

1.5.1.3. o encaminhamento da cópia recebida à unidade de contabilidade, para os registros necessários.

1.5.2. Procuradoria Jurídica, para fins de controle.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.



WILSON BRANDI ROMÃO

Anexos I e II



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 040 , DE 15 / 02 /93

ANEXO I

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº:

Espécie:

Contra

Contratante:

Contratado(a):

Objeto:

Fundamento Legal:

Modalidade de Licitação:

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa:

Valor global do Instrumento:

Valor a ser pago no Exercício:

Nota de Empenho Nº:

Data:

Prazo de Vigência:

Data de Assinatura:

Nome e Cargo dos Signatários:

[Handwritten signature]
Diretor de Finanças



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 010, DE 15 / 02 / 93

ANEXO II

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
EXTRATO DE CONVENIO

Número:

Espécie:

Conveniente responsável pela transferência de recursos:

Conveniente Executor:

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa:

Número, Data e Valor da Nota de Empenho:

Valor do Convênio:

Prazo de Vigência:

Data de Assinatura:

Nome dos Signatários:

OBS: Deverá constar do extrato, quando for o caso, o valor a ser transferido no exercício em curso e em cada exercício subsequente.

[Assinatura]
Diretor de Finanças



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO No 009, de 03/02/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 29/01/93,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	GRUPO I	GRUPO II
	TODAS AS CA- PITAIS E GU- RUI	DEMAIS LOCALIDADES
1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	1.200.000,00	820.000,00
2 - CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GE- RAL, ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL E GERENTE REGIONAL	1.020.000,00	694.000,00
3 - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GE- RÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7	870.000,00	592.000,00
4 - DEMAIS EMPREGADOS	740.000,00	504.000,00

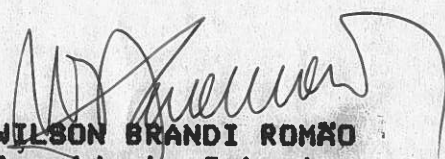


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

FLS. 02 DA RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03/02/93.

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale-Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de nº 044, de 23/12/92.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 01/ 02/93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias e de acordo com deliberação ocorrida na reunião do dia 29/01/93,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de normatizar procedimentos que assegurem a aplicação dos recursos confiados à CONAB e que, em consequência, permitam a necessária definição de responsabilidade por negligências que possam advir nesse sentido,

RESOLVE:

1 - Determinar que a sistemática de pagamento das contas de responsabilidade da CONAB, a ser cumprida pelas áreas envolvidas no âmbito da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, obedeça à seguinte ordem de prioridade:

- a) tributos em geral; recolhimento de encargos sociais, à exceção daqueles cujos procedimentos já estão disciplinados através de ato normativo específico; faturas devidas às empresas concessionárias de serviços públicos e sentenças judiciais;
- b) débitos oriundos de operações vinculadas a instrumento contratual com cláusula de reajuste prevendo incidência de encargos financeiros para pagamentos efetuados após a data do vencimento: e
- c) demais pagamentos de responsabilidade da CONAB.

2 - Determinar que, a partir da vigência da presente Resolução, todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de bens em geral, a serem firmados no âmbito da CONAB, estabeleçam o prazo de até 10 (dez) dias ./.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 008

01.02.93

úteis, a contar da data da apresentação dos documentos de cobrança, para pagamento das despesas respectivas, conforme preceitua o Inciso II do Artigo 10, do Decreto nº 94.684, de 24.07.87.

3 - Determinar, em consequência, que as Diretorias envolvidas com a elaboração/acompanhamento dos instrumentos mencionados no item anterior adotem, com relação aos contratos ainda vigentes, as providências cabíveis com vistas ao aditamento da cláusula pertinente ao novo prazo estabelecido para pagamento de débitos.

4 - Atribuir ao gerente do Departamento Financeiro a incumbência de criar os mecanismos necessários para diagnóstico das situações de caráter sumário, devendo o mesmo informar, oficialmente, à Diretoria de Finanças, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 1, e com vistas à imputação de responsabilidade pela inadimplência cometida:

- a) nome do empregado que deu causa à mora, caso o fato tenha ocorrido no âmbito da área de atuação do DEFIN, anexando, à informação, quando for o caso, demonstrativo de liberação de recursos oriundos do Tesouro Nacional, relativo ao período de ocorrência do fato; ou
- b) a unidade demandante da despesa objeto do processo recebido sem tempo hábil para processamento do pagamento.

5 - Determinar que os Titulares das demais Diretorias apurem, em suas respectivas áreas de atuação, a responsabilidade pela inadimplência prevista no item anterior, quando detectada e devidamente comunicada pelo Diretor de Finanças.

6 - Determinar que todas as áreas observem, rigorosamente, a otimização de prazos na tramitação de processos que demandam à área financeira, passando esta última a dispor, por força desta Resolução, do prazo de 4 (quatro) dias úteis para exame, no âmbito de sua área de atuação, do processo de pagamento, em

./;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 008

01.02.93

.03.

volvendo as atividades de comprometimento orçamentário, conferência, apropriação de despesa e procedimentos financeiros.

7 - Estender, às Gerências Regionais a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, devendo, para tanto, adotar, no âmbito de sua área de atuação, as medidas previstas nos itens 3, 4 e 5.

8 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


WILSON BRANDI ROMÃO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 14.01.93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Voto PRESI Nº 001/93, aprovado em reunião realizada em 07.01.93,

R E S O L V E :

1. APROVAR a contratação direta de advogados ou de sociedades de advocacia para a defesa jurídica dos interesses da CONAB na área trabalhista.

2. Determinar que a contratação em questão se processe com observância dos seguinte critérios:

- 2.1. comprovação da regularidade de inscrição do proponente na Seccional da OAB, no caso de pessoa física. Tratando-se de Sociedade de Advogados será exigido o seu registro na Seccional, bem como o dos seus sócios;
- 2.2. os currículos profissionais dos advogados e dos sócios da sociedade de advogados;
- 2.3. prova de inscrição e quitação junto à Previdência Social e ao Fisco Municipal (ISSQN);
- 2.4. comprovação do exercício profissional, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, nos últimos 10 (dez) anos;
- 2.5. considerar os livros publicados e trabalhos doutrinários divulgados em revistas especializadas ou periódicos de autoria do advogado ou dos sócios de Sociedade de Advogados.

3. Recomendar que sejam colhidas propostas, sempre que possível de, no mínimo, três proponentes.

4. A proposta deverá conter preço para conjunto de 50 (cinquenta) reclamações trabalhistas em fase inicial ou em andamento nas diversas instâncias judiciais.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- 4.1. O pagamento pelos serviços prestados obedecerá o seguinte cronograma:
- 4.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) na audiência;
 - 4.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) na sentença;
 - 4.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) na decisão do Recurso Ordinário;
 - 4.1.4. 25% (vinte e cinco por cento) na decisão do Recurso de Revista.
 - 4.1.5. Aham-se incluídos nos pagamentos de que tratam os subitens 4.1.1. a 4.1.4, o trabalho dos atos processuais necessários à realização da Instância e à execução de sentença.
- 4.2. Os pagamentos elencados no subitem 4.1, só serão efetuados após a conferência e o devido atesto do GERENTE REGIONAL.
- 4.3. O contrato terá o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da CONAB.
- 4.4. A Gerência Regional fornecerá um resumo do número das ações e o respectivo estágio processual de cada ação.
- 4.5. A contratação se dará por ato e decisão da Gerência Regional, que inclusive firmará os respectivos instrumentos contratuais, obedecido o contrato padrão elaborado pela Procuradoria Jurídica da CONAB.
- 4.5.1. No caso da Sede, a contratação se dará por decisão da Presidência.
- 4.6. Para a consecução do previsto no subitem 4.5, o Presidente baixará os atos de delegação de competência.
- 4.7. As eventuais orientações solicitadas pelos prestadores de serviços serão dadas, por escrito, pela Assessoria Jurídica da Gerência Regional.
- 4.8. No caso da Sede, o disposto nos itens 4.2, 4.4 e 4.7 ficarão a cargo da Procuradoria Jurídica.
5. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


CELIO BROVINO PORTO
Presidente Interino

RESOLUÇÃO Nº 006

, DE 14 / 01 / 93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 18.12.92;

R E S O L V E:

1. CRIAR um Grupo de Trabalho, sob a coordenação da DIROP, com o objetivo de propor estratégias e definir prioridades entre a remoção e a comercialização dos estoques governamentais, assim como na alocação de recursos financeiros necessários às atividades daí decorrentes.

2. O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição, cabendo a coordenação ao primeiro:

- | | |
|--------------------------------------|---------|
| - Francisco de Assis Soares da Costa | - DIROP |
| - Willian de Souza Jota | - DIRAB |
| - Afonso Celso Ferreira Lazzarini | - DIRAD |
| - Aroldo Rodrigues da Cunha | - DIPLA |
| - Antonio Carlos Peres Rebello | - DIFIN |

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


CÉLIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 005, de 07/01/93.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e flexibilizar o horário dos pregões efetuados em bolsas de mercadorias para realização de operações comerciais com os estoques públicos e próprios desta Companhia e a deliberação ocorrida na reunião realizada em 07.01.93,

R E S O L V E:

1 - Definir que os pregões deverão iniciar a partir das 9:00 horas e estender até às 18:00 horas, horário de Brasília-DF, com um intervalo de uma hora, se necessário.

1.1 - Em casos excepcionais, o horário limite poderá ser prorrogado, no máximo, até às 19:00 horas.

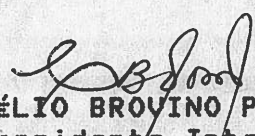
2 - Definir que, se no final do horário previsto restarem menos de 10% do quantitativo total ofertado a apregoar, os lotes restantes serão cancelados.

3 - Definir que, se no final do horário previsto restarem mais de 10% do quantitativo total ofertado a apregoar, o pregão será suspenso e automaticamente transferido para continuação no primeiro dia útil subsequente.

3.1 - Caso já esteja prevista a realização de outro pregão para o primeiro dia útil subsequente ao do pregão suspenso, a continuação dar-se-á após o encerramento do pregão marcado para aquele dia.

3.2 - No caso do pregão do dia também estender-se até o limite do horário, o primeiro pregão suspenso será realizado no segundo dia útil subsequente à data de sua realização original, tendo, este, preferência sobre o segundo pregão suspenso.

4 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução nº 039, de 20.11.92, e demais disposições contrárias.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

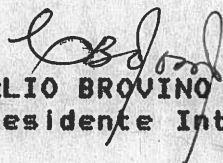
RESOLUÇÃO Nº 004 ,de 12 / 01 /93.

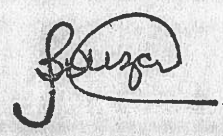
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB no uso de suas competências estatutárias, considerando o elenco de benefícios homologados pelo Comitê de Controle de Empresas Estatais - CCE, através da Resolução nº 09/91, e a deliberação ocorrida na reunião do dia 10/12/92,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia, da Norma "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE", objeto da Resolução nº 031 de 09/10/92.

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

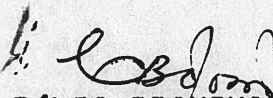
RESOLUÇÃO Nº 004 ,de 12 / 01 /93.

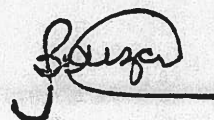
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB no uso de suas competências estatutárias, considerando o elenco de benefícios homologados pelo Comitê de Controle de Empresas Estatais - CCE, através da Resolução nº 09/91, e a deliberação ocorrida na reunião do dia 10/12/92,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia, da Norma "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE", objeto da Resolução nº 031 de 09/10/92.

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino



ESTA RESOLUCAO
ESTA ARQUIVADA NA
POSTA 1092

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

R E S O L U Ç Ã O N º 031 D E 09 / 10 / 1992
=====

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o elenco de benefícios homologados pelo Comitê de Controle de Empresas Estatais - CCE, através da Resolução nº 09/91 e considerando o aprovado na 73ª REDIR, de 01.10.92,

R E S O L V E :

Aprovar a implantação no âmbito da Companhia, dos procedimentos relativos ao "Serviço de Assistência à Saúde", na forma a seguir discriminada:

1 - APRESENTAÇÃO

O Serviço de Assistência à Saúde é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica dos empregados e seus dependentes, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde.

2 - BENEFICIÁRIOS

2.1 - São considerados beneficiários, para efeito de utilização dos serviços de assistência à saúde oferecidos pela Companhia, os titulares e seus dependentes típicos e atípicos.

2.1.1 - Titulares

- a) empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b) membros da Diretoria não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nas funções;
- c) pessoal contratado para o exercício de função gerencial ou de confiança na Companhia, enquanto permanecer nas funções; e
- d) empregados de outros órgãos à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2 - Dependentes Típicos

- a) cônjuges;
- b) companheiro(a) com coabitação por tempo superior a dois anos ou existência de filhos em comum;
- c) filhos ou enteados solteiros de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, de qualquer idade;
- d) menor de 21 anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- e) tutelado solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento; e
- f) curatelado solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos ou incapaz, sem limite de idade.

2.1.2.1 - Não será caracterizada a dependência entre si quando ambos os cônjuges forem empregados da Companhia.

2.1.3 - Dependentes Atípicos

- a) filho(a) ou enteado(a), solteiro(a) acima de 21 anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependente econômico e que esteja cursando estabelecimento de ensino superior, com comprovação semestral; e
- b) pai e mãe ou madrasta/padrasto, desde que dependentes econômicos do beneficiário titular e estejam inscritos no Departamento de Recursos Humanos da Companhia como dependentes para fins de imposto de Renda.

3 - COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

3.1 - Para efeito de comprovação de dependência, o empregado deverá preencher e assinar o formulário "DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA", apresentando os seguintes documentos:

- a) esposo(a) - Certidão de Casamento;
- b) companheiro(a) - Declaração de Coabitação emitida pelo(a) próprio(a) empregado(a) ou Certidão de Nascimento que comprove a paternidade e/ou maternidade na existência de filho(a) em comum;
- c) filho(a) e enteado(a) - Certidão de Nascimento e, no caso de incapaz, documento comprobatório desta condição;
- d) pai e mãe ou madrasta/padrasto - documento que comprove a filiação e a dependência econômica encaminhada através de declaração assinada pelo beneficiário titular dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia; e
- e) curatelado, menor sob guarda ou tutela - Sentença Judicial.

4 - INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

4.1 - A inclusão de beneficiário, dar-se-á mediante solicitação formal à área de benefícios da Companhia, acompanhada de prova documental.

4.2 - O recém-nascido receberá assistência necessária enquanto permanecer no hospital em que nasceu, devendo ser cadastrado como beneficiário dependente, imediatamente após receber alta.

5 - EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

5.1 - Os empregados e seus respectivos dependentes perdem a condição de beneficiários nas seguintes situações:

5.1.1 - Titular

- a) por demissão/exoneração;
- b) por morte;



- c) em caso de afastamento por motivo de doença superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de licença previdenciária, desde que não seja proveniente de acidente do trabalho;
- d) quando em gozo de licença sem vencimentos;
- e) em caso do empregado à disposição de outros órgãos sem ônus para a Companhia; e
- f) a pedido do empregado, mediante solicitação formal à área de Benefícios da Companhia.

5.1.2 - Dependentes Típicos

- a) na ocorrência das situações anteriormente previstas para o empregado;
- b) esposo(a) ou companheiro(a) - por morte ou separação judicial;
- c) filho(a) - pelo casamento, por atingir a idade limite e por morte;
- d) menor sob guarda - por cessar tal condição, por atingir a idade limite e por morte;
- e) enteado(a) - por atingir a idade limite, pelo casamento e por morte;
- f) tutelado - por atingir a idade limite, pelo casamento e por morte;
- g) curatelado - por cessar tal condição, pelo casamento e por morte; e
- h) filho(a), enteado(a) e curatelado incapaz - por morte.

5.1.3 - Dependentes Atípicos

- a) filho(a) - por atingir a idade limite de 24 anos, pelo casamento, pela suspensão da condição de universitário, pelo ingresso no mercado de trabalho e por morte; e
- b) pai e mãe ou madrasta/padrasto - por perder a condição de dependente econômico do empregado e por morte.

5.1.4 - A GEREG se obriga a recolher as Cartelas de Beneficiário - SAS dos titulares e/ou dependentes, lotados na sua jurisdição, quando da cessação dos direitos de utilização

dos benefícios. Na Matriz, este encargo, fica afeto à área de Pessoal.

5.1.5 - No caso de desligamento do beneficiário titular, as condições vertidas não lhe será devolvida.

5.1.6 - O reingresso do beneficiário titular após a sua exclusão, dependerá de autorização do Departamento de Recursos Humanos, mediante solicitação formal do interessado.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

6.1 - A CONAB fornecerá identidade específica aos seus empregados e respectivos dependentes típicos, devidamente cadastrados, habilitando-os à utilização dos benefícios previstos na presente Resolução.

6.2 - Na hipótese de utilização indevida da carteira pelo usuário, o beneficiário titular será penalizado administrativamente, inclusive com suspensão ou exclusão da condição de beneficiário do SAS, ressarcindo à Companhia as despesas efetuadas inadequadamente, além das penalidades previstas em Lei.

7 - SERVIÇOS OFERECIDOS

7.1 - Assistência Médica

- a) Consultas médicas - clínica geral e clínica especializada;
- b) psicoterapia;
- c) exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultra-sonográficos), mediante solicitação médica; e
- d) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório.

7.2 - Assistência Médico-Hospitalar

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente;

- c) diárias de acompanhante, desde que justificada pelo médico assistente e previamente autorizadas pela Companhia;
- d) centro cirúrgico;
- e) unidade de terapia intensiva - UTI;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância;
- j) parto normal;
- l) parto cesariana;
- m) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- n) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, excetuando-se próteses de qualquer natureza;
- o) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- p) tratamento psiquiátrico e internação para os casos reversíveis; e
- q) cirurgias esterilizadoras, quando, sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.

7.2.1 - Todas as internações eletivas e programadas somente serão acobertadas pela Companhia quando autorizadas previamente pela área de benefícios, após apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto, além de outras informações de ordem técnica.

7.2.2 - Toda internação deverá ser comunicada à área de benefícios da Companhia. Nos casos de internações de caráter de urgência ou emergência, o beneficiário deverá comunicar o fato no primeiro dia útil após a internação, apresentando justificativa médica, conforme item 7.2.1. A falta de comunicação, desobriga a Companhia da

responsabilidade por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

7.2.3 - Cada beneficiário terá direito a apenas uma consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência.

7.2.4 - Os atendimentos realizados na modalidade de psicoterapia (sessões de psicologia clínica) e fonoaudiologia ficam limitadas a 96 (noventa e seis) sessões por beneficiário/ano, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicológico assistente ou fonoaudiólogo.

7.2.5 - A assistência fisioterapêutica será concedida, mediante solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas e casos especiais (reabilitação cardiovascular, etc.). O limite inicial será de 20 (vinte) sessões, podendo ser ampliado, após a avaliação de cada caso pela área de benefícios.

7.2.6 - Somente será acobertada a remoção de paciente em ambulância dentro do perímetro urbano e que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

7.2.7 - Serão acobertadas as cirurgias plásticas reparadoras, tão somente as efetuadas quando necessária a restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetados em decorrência de acidentes pessoais. Nos casos de má formação congênita, somente será permitida para os beneficiários com idade de até 18 (dezoito) anos e desde que devidamente justificadas pelo médico assistente.

7.2.8 - As internações hospitalares serão autorizadas pela área de benefícios da Companhia, por um período equivalente a:

- a) cirurgia, até 10 (dez) dias;
- b) clínica-médica, até 05 (cinco) dias;
- c) incubadora monitorizada, até 05 (cinco) dias;
- d) incubadora tradicional, até 10 (dez) dias;

e) UTI, até 07 (sete) dias;

f) UTI neo-natal, até 07 (sete) dias; e

g) obstetrícia, até 05 (cinco) dias.

7.2.8.1 - A prorrogação de internação será analisada pela Companhia, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões do pedido.

7.2.9 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia (enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B"), deverá arcar com os custos excedentes desta opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e aos médicos assistentes.

7.2.10- As despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado (medicamento, dieta não prescrita pelo médico assistente, produtos de toliete, extraordinários de acompanhantes, enfermeira particular, telefonemas e outras desta natureza), não serão acobertados pela Companhia.

7.3 - Assistência Odontológica

a) Consulta - exame clínico e diagnóstico para orçamento;

b) Consulta de Emergência - sedação da dor, Hemorragia, Sutura, Pulpotomia, Pulpectomia, Drenagem de Abscesso, Recolocação de Prótese, Aveolite e Exodontia Simples;

c) Assistência Preventiva - Profilaxia, Controle de Placas Bacterianas, Aplicação de Flúor (até 14 anos), Orientação de Higiene Bucal e Selante;

d) Cirurgia - Drenagem de Abscesso, Exodontia de dentes decíduos (1ª dentição), Exodontia simples de dentes permanentes, Remoção de dente impactado ou incluso, Extração de restos radiculares e curetagem apical;

e) Endodontia - Pulpectomia em emergência, tratamento e retratamento de canal (1, 2, 3 ou mais canais) e remoção de pino;

f) Restauradora - Obturação simples com resina e fotopolimerizável, amálgama (1, 2, 3 ou mais faces do dente);

g) Periodontia - raspagem supra e subgengivais de cálculo,

profilaxia e polimento, aumento de coroa clínica e curetagem gengival;

h) Odontopediatria - obturação em amálgama, restauração fotopolimerizável, aplicação tópica de flúor (até 14 anos), exodontia, aplicação de selante e pulpectomia;

i) Radiologia - periapical, Bite Wing e Panorâmica;

j) Prótese dentária - prótese parcial removível com e sem grampos, total (dentadura superior e inferior), conserto de dentadura, coroa em venner, coroa 3/4, núcleo metálico fundido, coroa provisória e restauração metálica fundida (bloco); e

l) manutenção ou controle mensal de aparelhos ortodônticos (fixo e móvel).

7.3.1 - Tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.

7.3.2 - Quando da confecção das próteses dentárias não serão acobertados financeiramente aquelas que utilizarem metais preciosos.

7.3.3 - Não serão acobertadas pela Companhia as despesas decorrentes de tratamento odontológico, nos seguintes casos:

a) serviços não previstos no Item 7.3 desta Resolução;

b) realizadas sem avaliação inicial e/ou final da perícia, excetuando-se os tratamentos com orçamento inferior a 500 US (Unidade de Serviço);

c) realizados sem apreciação e autorização da área de benefícios da Companhia; e

d) por abandono do tratamento, mediante comunicação formal do odontólogo.

7.3.4 - O prazo máximo permitido pela Companhia para conclusão do tratamento odontológico é de 90 (noventa) dias, a contar da data do orçamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente e autorização da área de benefícios. Os serviços já executados nesse período serão faturados, devendo a área de benefícios fornecer uma nova GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - GTO, relativa à complementação dos serviços.

7.3.5 - Nos casos de incompatibilidade de qualquer natureza durante o tratamento, o beneficiário e/ou odontólogo deverá comunicar o fato, formalmente, à área de benefícios da Companhia, que suspenderá de imediato o tratamento e adotará as providências que o caso exigir.

7.3.6 - Na ocorrência de alteração parcial do orçamento já autorizado, este deverá retornar ao perito para uma nova avaliação.

8 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO

8.1 - Na ocorrência de afastamento por acidente do trabalho, o empregado terá assegurado todos os serviços oferecidos, cabendo à Companhia o ônus integral daí decorrente.

8.2 - No período de afastamento do empregado, somente seus dependentes típicos continuarão com direito a utilizar os serviços oferecidos pelo SAS, devendo ser descontada a participação financeira do empregado, quando do seu retorno ao trabalho.

8.3 - Para os acidentes do trabalho ocorridos fora da localidade de origem do empregado, este terá direito ao acobertamento pela Companhia das despesas, com locomoção e estada, inclusive para 01 (um) acompanhante, desde que comprovada a necessidade, mediante justificativa médica.

9 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

9.1 - O empregado e seus dependentes típicos terão garantidos todos os serviços oferecidos, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do afastamento previdenciário.

9.2 - Durante este período, caberá à Companhia todo o ônus decorrente da utilização do SAS, devendo ser descontada a participação financeira do empregado, quando do seu retorno ao trabalho.

9.3 - Caso o empregado venha a falecer em decorrência da doença contraída durante o período de afastamento para tratamento, a participação financeira no SAS referente à utilização do empregado será absolvida pela Companhia, permanecendo a participação referente à utilização dos seus dependentes típicos para quitação quando da rescisão contratual.

10 - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO EM VIAGEM A SERVIÇO

- 10.1 -** Ao empregado, quando em viagem a serviço, será assegurada a assistência prevista na presente Resolução.
- 10.2 -** Caso o empregado necessite de assistência e esteja em localidade onde não haja meios necessários ao tratamento, a Companhia assegurará as despesas de locomoção para outra localidade que propicie os meios requeridos.
- 10.3 -** Nas situações consideradas graves e que exijam a presença contínua de um acompanhante, a Companhia acobertará as despesas decorrentes da locomoção e diárias de acompanhante, desde que devidamente justificada pelo médico assistente.

11 - ASSISTÊNCIA A EXCEPCIONAL

- 11.1 -** É considerado excepcional, para fins de amparo do SAS, o beneficiário menor de 14 (quatorze) anos portador de patologia congênita ou adquirida, de natureza psíquica e/ou orgânica, que comprometa o seu desempenho nas atividades da vida diária, tornando-o dependente de terceiros. O enquadramento do dependente como excepcional dar-se-á mediante laudo médico acompanhado da documentação comprobatória.
- 11.2 -** A recuperação do paciente, parcial ou total, no decorrer do tratamento, poderá resultar na suspensão do seu enquadramento na modalidade de assistência a excepcional.
- 11.3 -** A assistência a excepcional será feita por procedimento de psicoterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros atendimentos correlatos, limitada a 2 (duas) sessões semanais por procedimentos.
- 11.4 -** O tratamento do excepcional, através de entidade especializada, credenciada ou não, será limitada a 500 (quinhentos) CHs mensais.
- 11.5 -** A assistência de que trata este item, até o limite de CH estabelecido, será ISENTO de participação financeira do empregado.

12 - SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

12.1 - Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, e, portanto, não acobertados pela Companhia, os serviços e/ou tratamentos a seguir:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética;
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas de prótese (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de benefícios);
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento, em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada a nível ambulatorial;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i) material e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- l) despesas com transplantes, doadores de órgãos ou necrópsias, internação para AIDS, válvulas e aparelhos de marca-passo;
- m) procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal e Profissional das Áreas de Saúde;
- n) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- o) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- p) outros casos não previstos no item "7" da presente Resolução.

13 - ASSISTÊNCIA INTERNA

É aquela prestada, quando possível e por interesse administrativo, diretamente pela Companhia, exclusivamente aos seus empregados, através de estrutura técnico-material própria.

13.1 - Assistência Ambulatorial

- a) assistência médico-ambulatorial de emergência, durante o horário de trabalho;
- b) exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais;
- c) concessão e homologação de licenças médicas;
- d) assistência médico-ocupacional nos termos da Portaria MTb 3.214/78;
- e) perícias médicas e odontológicas; e
- f) serviço ambulatorial de enfermagem.

13.1.1 - Para cada empregado, quando de sua admissão ou requisição de outro órgão, serão preenchidos os formulários "EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL" e "PRONTUÁRIO MÉDICO", os quais farão parte do dossiê médico do empregado. No prontuário serão registradas, ainda, as consultas ambulatoriais, bem como os exames complementares necessários ao acompanhamento médico ocupacional.

13.1.2 - Os pedidos de exames serão emitidos no formulário "PEDIDOS DE EXAMES E ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL", que servirá também para registro do resultado final dos exames periódicos e respectivo atestado de capacidade física.

13.1.3 - Os medicamentos e materiais serão estocados na enfermaria e as requisições para a compra efetuada através de requisição de material, com visto do médico, limitando sua aquisição ao estritamente necessário ao atendimento emergencial.

13.1.4 - Todos os atendimentos realizados no ambulatório médico (medição de pressão, medicamentos, curativos, suturas, consultas, etc.) deverão ser registrados no formulário "CONTROLE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL", que servirá de base para emissão de relatório mensal.

13.2 - Assistência Social

Constitui-se em um trabalho técnico-científico que tem como objetivo proceder à intervenção profissional nos diversos fenômenos sociais que caracterizam a relação homem-trabalho, proporcionando as condições necessárias à realização do empregado como indivíduo, bem como a valorização e humanização do trabalho, de forma a contribuir para o aumento da produtividade.

13.2.1 - A Assistência Social prestada pela Companhia abrangerá os níveis de política social, orientação pessoal, grupal e de relações sociais.

13.2.2 - O acesso à Assistência Social poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

- a) procura espontânea pelo empregado; e
- b) encaminhamento por chefias, colegas, familiares ou pessoas envolvidas no caso.

13.2.3 - A Assistência Social é dirigida exclusivamente ao empregado e, para solução dos casos psicossociais que o afetam, poderá envolver, por consequência, os seus dependentes e demais familiares que, indiretamente, serão parte integrante da clientela do serviço.

13.2.4 - A metodologia e técnicas utilizadas pela Assistência Social podem ser assim divididas:

- a) serviço social organizacional;
- b) serviço social de caso;
- c) serviço social de grupo;
- d) pesquisa social;
- e) visitas domiciliares, hospitalares e institucionais;
- f) entrosamento com entidades conveniadas, recursos da comunidade e seus profissionais.

13.2.5 - O serviço social terá a sua disposição para desenvolvimento das atividades:

- a) acesso a transporte;

b) apoio administrativo;

c) contatos com chefias e encarregados da Companhia; e

d) ambiente físico adequado ao desenvolvimento das atividades.

13.2.6 - Todo atendimento será anotado para fins de controle e emissão de relatório estatístico mensal.

14 - ASSISTÊNCIA EXTERNA

É representada pela assistência oferecida pela Companhia, através de credenciamento de profissionais e/ou instituições especializadas, a qual é subdividida nas modalidades de "ESCOLHA DIRIGIDA" e "LIVRE ESCOLHA".

14.1 - Escolha Dirigida

Caracteriza-se pela prestação de serviços através de profissionais e entidades previamente credenciadas pela Companhia. O pagamento dos serviços será realizado pela Companhia aos profissionais e instituições credenciadas, de acordo com as tabelas de preços adotadas para o SAS.

14.1.1 - Atendimento Automático

O atendimento é realizado mediante apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO", acompanhada de um documento de identificação do usuário (somente para o caso do beneficiário titular e dependentes típicos).

a) os serviços contemplados através do atendimento automático se resumem aos seguintes:

a.1) consultas médicas;

a.2) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatorios;

a.3) exames laboratoriais - análises clínicas, anátomo-patológico (exceto necrópsia);

a.4) exames radiológicos;

a.5) exames eletrocardiográficos; e

a.6) exames eletroencefalográficos.

- b) no caso de serviços médico-cirúrgicos realizados em ambulatório, o beneficiário deverá atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada;
- c) após a identificação do usuário, o prestador do serviço emitirá o formulário "GUIA DE ATENDIMENTO", preenchendo os respectivos campos com os dados extraídos da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO"; e
- d) nos casos em que o beneficiário não portar a "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO", o prestador de serviços poderá exigir uma caução (depósito) para garantia do atendimento, a qual será devolvida após autorização pela Companhia.

14.1.2 - Atendimento com Autorização Prévia

Caracteriza-se pelo atendimento, mediante prévia e expressa autorização da Companhia. Estão inseridos em tal modalidade os seguintes serviços:

- a) serviços médico-cirúrgicos e exames laboratoriais, radiológicos e outros, cobertos pelo SAS, excetuando os relacionados no subitem "14.1.1" da presente Resolução:
 - a.1) o atendimento será autorizado por meio da emissão de "GUIA DE ENCAMINHAMENTO". Todas as autorizações deverão ser registradas no formulário "REGISTRO DE EMISSÃO DE GUIAS".
- b) todos os serviços odontológicos relacionados no item "7.3" da presente Resolução, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - b.1) o usuário solicitará à área de benefícios o formulário "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", que lhe será entregue devidamente preenchido nos campos de identificação do empregado(a), dependente típico e do odontólogo;
 - b.2) o usuário entregará ao prestador de serviços o formulário "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", que será por ele preenchido, especificando os serviços a serem realizados, os elementos a serem tratados, o código do procedimento, o valor dos serviços em Unidade de Serviço - US e o valor total do tratamento;
 - b.3) o Plano de Tratamento, após a realização de perícia inicial, deverá ser submetido à área de benefícios, para conferência e autorização. Em

hipótese alguma a Companhia assumirá compromissos de pagamento de tratamentos realizados sem sua prévia e expressa autorização, bem como alteração no orçamento;

b.4) concluído o tratamento, o beneficiário deverá ser submetido à perícia final, realizada por perito credenciado pela CONAB;

b.5) nos casos de tratamento odontológico, não será necessária a apresentação da "CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO";

b.6) somente após a expressa autorização da Companhia o credenciado poderá iniciar o tratamento odontológico; e

b.7) em nenhuma hipótese a Companhia acobertará qualquer tratamento sem a sua prévia e expressa autorização.

14.2 - Livre Escolha

É a modalidade de prestação de serviços efetuados por profissionais e/ou instituições não credenciados pela Companhia.

a) dentro desta modalidade o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente ao prestador de serviços e solicitar o reembolso à área de benefícios da Companhia;

b) os comprovantes de pagamento e os demais documentos relativos aos serviços realizados serão anexados ao formulário "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO" que será assinado pelo empregado e entregue à área de benefícios do seu órgão de lotação. Todas as solicitações deverão ser registradas no formulário "REGISTRO DE ENTRADA E PAGAMENTO DE REEMBOLSO";

c) os valores a serem reembolsados terão como base de cálculo as tabelas próprias de cada serviço, e adotadas pela Companhia, deduzindo-se a participação financeira do empregado, conforme estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF;

d) os pedidos de reembolso entregues na área de benefícios até o 5º (quinto) dia do mês serão comandados na folha de pagamento do próprio mês. No caso de pedidos entregues após o 5º (quinto) dia, o comando será realizado na folha do mês subsequente;

e) sob nenhuma hipótese será realizado qualquer reembolso

através de recibo de proventos sem a prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos;

f) o atendimento através da modalidade de livre escolha é restrito aos seguintes serviços:

f.1) consultas médicas - clínica geral e clínica especializada;

f.2) psicoterapia, desde que seja previamente e formalmente solicitado pelo prestador de serviços, inclusive estabelecendo o número de sessões; e

f.3) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatório.

g) no caso de localidades onde comprovadamente não existam profissionais e/ou instituições credenciados que possam executar o atendimento requerido, o acobertamento estender-se-á, excepcionalmente, aos demais serviços relacionados no item "7" da presente Resolução;

h) para efeito de ressarcimento de despesas, o empregado deverá preencher o formulário "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO" e apresentá-lo à área de benefícios da Companhia, juntamente com o comprovante de pagamento das despesas (original e cópia), anexando, ainda, a documentação a seguir, de acordo com o tipo de tratamento:

h.1) solicitação do médico, quando se referir a exames complementares;

h.2) laudo médico, quando se referir a internações clínicas, cirúrgicas e tratamento prolongados;

h.3) fatura discriminativa, quando se referir a internações; e

h.4) plano de tratamento, quando se referir a tratamento odontológico.

i) o empregado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão dos comprovantes de pagamento, para solicitar o reembolso das despesas realizadas. Somente serão processadas dentro do mês as solicitações entregues até o 5º dia útil;

j) os empregados que se encontrarem afastados do local de origem, por motivo de férias, viagem a serviço e licença médica, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, para apresentarem os comprovantes de pagamento de despesas com saúde, efetuadas durante o período de afastamento, o critério

de reembolso obedecerá o estabelecido na letra "l", deste item:

- l) os originais dos comprovantes ficarão retidos na área de benefícios da Companhia, estando à disposição dos empregados, a qualquer tempo, para atender exigências junto à Receita Federal;
- m) quando o prestador de serviço for Pessoa Jurídica, será exigida Nota Fiscal ou Recibo onde conste o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- n) quando o prestador de serviços for Pessoa Física, será exigido Recibo, constando o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e o número de registro no respectivo Conselho de Classe;
- o) os dados referentes ao reembolso deverão ser registrados no formulário "REGISTRO DE ENTRADA E PAGAMENTO DE REEMBOLSOS";
- p) o valor do reembolso obedecerá os limites constantes das tabelas adotadas pela CONAB, deduzida, ainda, a participação financeira do empregado;
- q) os reembolsos serão efetuados mediante comandos em folha de pagamento ou, excepcionalmente, crédito em conta corrente de proventos;
- r) o valor do reembolso que não seja efetuado por meio da folha de pagamento deverá ser registrado no formulário "FICHA FINANCEIRA" para fins de subsidiar o processamento da Declaração de Rendimentos, fornecida anualmente ao empregado;
- s) todas as despesas com reembolsos deverão ser registradas, mensalmente, no formulário "RESUMO DE DESPESAS REALIZADAS"; e
- t) a critério da área de benefícios, poderá ser submetido à perícia todo e qualquer tratamento realizado na modalidade de "LIVRE ESCOLHA".

14.3 - Atendimento de Dependentes Atípicos

- a) o atendimento aos dependentes atípicos será realizado exclusivamente através da modalidade de "ESCOLHA DIRIGIDA", e restrito aos seguintes serviços:
 - a.1) consultas médicas;
 - a.2) pequenos atos médicos realizados em ambulatório; e
 - a.3) exames laboratoriais (análises clínicas) e

eletrocardiogramas, mediante solicitação médica.

- b) o atendimento aos dependentes atípicos dar-se-á exclusivamente através de autorização prévia da Companhia, mediante a emissão de "GUIA DE ENGAMINHAMENTO".

15 - CREDENCIAMENTO

O credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares e odontológicas far-se-á através da assinatura de "TERMOS DE ADESAO" ao "Contrato Padrão" utilizado pela Companhia, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

15.1 - Para assinatura do Termo de Adesão e o consequente credenciamento, deverão ser adotadas, previamente, as providências a seguir:

- a) visitas às instalações do candidato ao convênio, com a finalidade de avaliar a capacidade técnica, a qualidade do atendimento e as condições ambientais, emitindo-se um relatório sucinto sobre a visita;

- b) apresentação, pelos candidatos ao convênio, dos seguintes documentos:

b.1) se pessoa física:

- . CPF - cópia do cartão de inscrição;
- . ISS - cópia de inscrição;
- . INSS - cópia do cartão de autônomo;
- . cartão de inscrição no Conselho Regional de Classe;
- . licença ou alvará de funcionamento;
- . comprovante de especialidade (Título de Especialista ou Título de Livre Docência na Especialidade);
- . currículo e cópia do diploma;
- . experiência no exercício da profissão de, no mínimo, 02 (dois) anos; e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

b.2) se pessoa jurídica:

- . inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- . contrato social, com a última alteração contratual;
- . ata de eleição da diretoria, se for o caso;
- . licença ou alvará de funcionamento;

- . comprovante de registro na Junta Comercial;
- . currículo e cópia do diploma do responsável técnico;
- . nome e CPF do signatário do contrato;
- . inscrição no Conselho Regional do signatário e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

b.3) se firma individual:

- . inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC;
- . cartão de inscrição no Conselho Regional de Classe, se for o caso;
- . contrato de firma individual;
- . licença de funcionamento;
- . currículo e cópia do diploma; e
- . carta/requerimento solicitando o credenciamento.

c) quando o candidato ao convênio, pessoa jurídica, possuir o Certificado de Regularidade Jurídico-Pessoal - CRJF (Decreto nº 84.701, de 13/05/80), ficará dispensado de apresentar os documentos previstos no referido Decreto, bastando que anexe à sua carta/requerimento uma cópia autenticada do CRJF.

15.2 - Mediante os dados e informações constantes dos documentos apresentados pelo candidato a Convênio, será elaborado o Termo de Adesão em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - CONAB/Unidade que credenciou;
- b) 2ª via - CONAB/Sede; e
- c) 3ª via - Credenciado.

15.3 - Após assinado o Termo de Adesão por ambas as partes, promover-se-á o cadastramento do prestador dos serviços, incluindo-o na relação dos credenciados.

15.4 - A área de benefícios, na Sede, manterá um cadastro central de credenciados e providenciará uma listagem onde constarão todos os prestadores de serviços contratados pela Companhia.

15.5 - A área de benefícios promoverá um acompanhamento intermitente dos serviços prestados pelos credenciados, com vistas à manutenção do padrão inicial e/ou melhoramento do atendimento.

18 - FATURAMENTO

É representado pelo conjunto de documentos, emitidos tanto pelos credenciados quanto pela CONAB, com base no estabelecido no Termo de Adesão e decorrentes da prestação de serviços de saúde utilizados pelos empregados e seus dependentes.

18.1 - Os documentos constantes do processo de faturamento são:

- a) Fatura Discriminativa (formulário próprio do credenciado) ou "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS";
- b) "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" e anexos;
- c) "GUIA DE ATENDIMENTO" e anexos;
- d) "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO";
- e) Nota Fiscal - NF (Pessoa Jurídica); e
- f) Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA (Pessoa Física).

18.2 - Quando do recebimento da Fatura Discriminativa ou formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS", referentes aos serviços executados, a área de benefícios da Companhia procederá à conferência da documentação apresentada, observando rigorosamente a sua exatidão, efetuando eventuais glosas correspondentes a serviços não acobertados e/ou não autorizados e preços acima das tabelas adotadas.

18.3 - Para a determinação do valor a pagar, a área de benefícios deverá verificar a incidência do Imposto de Renda na Fonte e outros que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

18.4 - Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos mensalmente pela Companhia, mediante liquidação do faturamento, através de crédito em conta corrente do favorecido após a observância com os dispositivos estabelecidos no Termo de Adesão.

18.5 - Após a conferência e atesto da fatura pela área de benefícios, o processo de faturamento será encaminhado à área financeira, para fins de pagamento, composto da seguinte forma:

a) 1ª via da Nota Fiscal com a 1ª via da Fatura Discriminativa e/ou

b) Recibo de Pagamento Autônomo - RPA com a 1ª via do formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS".

16.6 - Os formulários "GUIA DE ATENDIMENTO", "GUIA DE ENCAMINHAMENTO" e "GUIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO", correspondentes aos serviços prestados e cobrados, servirão de base para elaboração de relatórios gerenciais e cálculo da cobrança de participação financeira do empregado, prevista no item 17 da presente Resolução.

16.7 - A Fatura Discriminativa ou o formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS" e seus anexos servirão de base para o preenchimento do formulário "RESUMO DE DESPESAS REALIZADAS", que deverá ser encaminhado pelas Regionais à Sede, para fins de acompanhamento, avaliação e emissão de relatórios gerenciais mensais.

16.8 - Os anexos da Fatura Discriminativa e do formulário "RELAÇÃO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS" serão arquivados em pasta individual do empregado credenciado.

17 - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A participação financeira do empregado(a) nas despesas por ele(a) realizadas, juntamente com os seus dependentes típicos e atípicos, obedecerá aos seguintes percentuais, conforme Tabela de Participação Financeira - TPF.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF

FAIXA SALARIAL/ NÍVEL	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	
	EMPREGADO	COMPANHIA
1.1 a 3.2	5%	95%
3.3 a 5.2	10%	90%
5.3 a 7.2	15%	85%
7.3 a 9.2	20%	80%
9.3 a 11.2	25%	75%
11.3 a 11.7	30%	70%

17.1 - Critérios para Aplicação da Tabela

17.1.1 - Os percentuais indicados na "TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - TPF" incidirão:

a) no caso de Escolha Dirigida - sobre os valores dos serviços realizados; e

b) no caso de Livre Escolha - sobre os valores dos serviços, limitados aos valores constantes das tabelas adotadas.

17.1.2 - O valor da participação pela utilização dos serviços através da modalidade de ESCOLHA DIRIGIDA será descontado integralmente do empregado, sob a forma de comando na folha de pagamento, porém não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da margem consignável, aplicando-se a fórmula:

MARGEM CONSIGNÁVEL = SALÁRIO + ANUÊNIO + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO + 14º SALÁRIO (se for o caso) + outras verbas que venham a ser incorporadas a título de salário - INSS - IMPOSTO DE RENDA - PENSÃO ALIMENTÍCIA (se for o caso) x 20%.

17.1.3 - Nos casos em que o valor da participação do empregado ultrapassar a margem consignável estabelecida no subitem anterior, o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes, até a liquidação total do débito.

17.1.4 - Os empregados no exercício de função de confiança, que estejam recebendo gratificação de função, terão seu percentual de participação definido, observando-se a correspondência de suas remunerações com a Faixa Salarial/Nível, estabelecida na Tabela de Participação Financeira - TPF.

18 - ATENDIMENTO ESPECIAL

18.1 - Caracteriza-se como atendimento especial o reembolso por parte da Companhia, das despesas realizadas pelo empregado e seus dependentes típicos na aquisição dos seguintes aparelhos:

a) lentes visuais corretivas;

b) aparelhos auditivos; e

c) aparelhos ortopédicos corretivos.

18.2 - O reembolso estará limitado a 1 (um) Salário Mínimo por aparelho/ano por beneficiário, não cumulativo, vigente à época da respectiva aquisição.

18.3 - Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá preencher a "GUIA DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO", anexando a Nota Fiscal devidamente quitada (original) e a solicitação médica.

18.4 - O prazo máximo de solicitação de reembolso será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. É terminantemente vedado o reembolso quando a solicitação for realizada fora do prazo ora estabelecido.

18.5 - O reembolso somente será realizado através da folha de pagamento, obedecido o seguinte cronograma:

a) solicitação entregue até o 5º dia do mês - na folha do próprio mês; e

b) solicitação entregue após o 5º dia do mês - na folha do mês subsequente.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os empregados e seus dependentes que se encontrarem em trânsito por qualquer motivo poderão utilizar-se dos serviços oferecidos pelo SAS, através da área de benefícios da Companhia da localidade onde se encontrarem, bastando, para tal, identificarem-se como beneficiários. Ocorrendo tal hipótese, o valor do serviço será debitado ao órgão de lotação do empregado, informando-se à área de benefícios, na Sede, o valor correspondente a sua participação financeira, para fins de comando em folha de pagamento.

19.2 - Em nenhuma hipótese a Companhia arcará com despesas de tratamento clínicos e/ou cirúrgicos, locomoção e estada para os beneficiários do SAS, ressalvados os casos em que os serviços necessários não sejam disponíveis na localidade de lotação do empregado e desde que sejam previamente autorizados pela Diretoria de Administração. Na eventualidade de locomoção, é vedado a cobertura de diárias de hotel ou similar para acompanhante.

19.3 - Não serão reembolsadas despesas decorrentes de tratamentos e/ou cirurgias realizadas no exterior.

- 19.4 - Caberá à Companhia o ônus pela realização de exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, estando o empregado isento de participação financeira.
- 19.5 - Nas situações de demissão, licença sem vencimentos e aposentadoria, o empregado deverá quitar todos os débitos correspondentes a sua participação financeira junto ao SAS.
- 19.6 - Nos casos de afastamento por motivo de Acidente no Trabalho, o empregado e seus dependentes típicos permanecerão como beneficiários do SAS, enquanto perdurar esta situação. Neste período, não haverá o desconto de participação financeira dos serviços utilizados pelo empregado, ocorrendo quando do seu retorno ao trabalho os descontos provenientes da utilização do SAS pelos seus dependentes típicos.
- 19.7 - Nas situações de empregados afastados do trabalho por motivo de licença previdenciária (Auxílio Doença), os débitos remanescentes do SAS, bem como aqueles contraídos durante o período de afastamento, somente serão descontados após o retorno ao trabalho.
- 19.8 - O empregado que, por algum motivo não justificado, deixar de realizar as perícias médicas e/ou odontológicas determinadas pela Companhia terá:
- a) os serviços propostos não autorizados pela área de benefícios;
 - b) as solicitações de reembolsos não aceitas pela área de benefícios; e
 - c) debitado o valor total dos serviços realizados e pagos pela Companhia, através de comando em folha de pagamento.
- 19.9 - Toda e qualquer ocorrência que implique alteração no cadastro de beneficiário do SAS deverá ser comunicada, pelo empregado, à área de benefícios, com vistas ao controle e atualização.
- 19.10- A área de benefícios da Companhia deverá manter permanente controle e fiscalização, objetivando garantir o bom funcionamento e adequada utilização dos serviços, tanto por profissionais e entidades quanto pelos beneficiários do SAS.

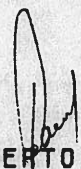
- 19.11- Todos os benefícios e serviços oferecidos pelo SAS, seja através da modalidade "Escolha Dirigida" ou "Livre Escolha", obedecerão, rigorosamente, às tabelas de serviços adotadas pela Companhia, observando-se a aplicação dos percentuais de participação financeira destinados à Companhia/empregado.
- 19.12- Constatando-se ocorrências prejudiciais ao SAS, a área de benefícios da Companhia deverá exigir esclarecimentos e justificativas dos credenciados e, se for o caso, providenciar o seu descredenciamento.
- 19.13- A Companhia reserva o direito de restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes da presente Resolução, caso julgue necessário.
- 19.14- Os benefícios de que trata a presente Resolução não têm natureza trabalhista e, portanto, não serão considerados como salários, para quaisquer efeitos legais.
- 19.15- Os profissionais e instituições médico-hospitalar e odontológicas credenciadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para assinarem o "TERMO DE ADESAO".
- 19.16- Os Gerentes Regionais poderão delegar competência aos Gerentes das Unidades, fora da Sede das Regionais, para autorizarem emissão de Guias de Encaminhamento destinadas a consultas médicas, internações de emergência e urgência, exames laboratoriais e radiológicos, exceto tomografia computadorizada, ressonância magnética e arteriografia.
- 19.17- É terminantemente vedado qualquer outro procedimento que não esteja definido na presente Resolução. Casos excepcionais de enfermidades graves somente serão autorizados pela Diretoria Executiva.
- 19.18- Os serviços já autorizados através de credenciados e os saldos devedores dos respectivos empregados passam a ser regidos pela presente Resolução.
- 19.19- Os serviços já autorizados e/ou em andamento junto aos credenciados passam a ser regidos pelas instruções contidas na presente Resolução.

19.20- Os saldos devedores dos empregados, decorrentes de serviços já realizados, passam a ser descontados com base na margem consignável ora estabelecida.

19.21- Instruções complementares e eventuais alterações no Plano de Benefícios serão fixadas pelo Departamento de Recursos Humanos, após anuência da Diretoria de Administração.

20 - Os procedimentos ora instituídos deverão ser normatizados pela área competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23 - Os efeitos desta Resolução retroagem a 01.10.92, revogando-se as disposições em contrário.



GILBERTO DAUD
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 / 01 / 93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada em 07/01/93,

R E S O L V E :

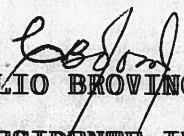
1. Delegar competência aos Gerentes Regionais da CONAB, para, no âmbito de sua jurisdição, praticar os atos de homologação e de adjudicação do objeto de licitações, na modalidade de convite, bem assim firmar contratos, convênios, renovações e distratos referentes a locações de imóveis destinados às atividades operacionais e contratação de serviços de vigilância, conservação, limpeza, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza administrativa, observados os limites estabelecidos pela Diretoria de Administração para emissão de Ordem de Compra e de Serviço.

2. A assinatura dos instrumentos previstos no item 1 far-se-á, conjuntamente com o Chefe da DIDAM ou seu substituto legal, após audiência da área jurídica da Gerência Regional.

3. Nas demais modalidades de licitações - tomada de preços e concorrências - os contratos serão firmados pelos Gerentes Regionais conjuntamente com o Diretor de Administração e, na sua ausência, com um dos demais Diretores, após audiência da área jurídica da GEREJ e parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica.

4. A Gerência Regional providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, observando o prazo de 20 (vinte) dias da assinatura e demais dispositivos legais pertinentes.

5. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 052, de 14.03.91 e demais disposições em contrário.


CÉLIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 / 01 /93

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada em 07/01/93,

R E S O L V E:

1. Substituir o representante da DIRAD no Grupo de Acompanhamento e Avaliação criado pela Resolução nº 030, de 07 de outubro de 1992, DALMO MENDES VIEIRA por AFONSO CELSO FERREIRA LAZZARINI.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


CELIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 / 01 / 93

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião realizada em 07/01/93,

R E S O L V E:

1. Substituir o representante da DIRAD no Grupo de Acompanhamento e Avaliação criado pela Resolução nº 030, de 07 de outubro de 1992, DALMO MENDES VIEIRA por AFONSO CELSO FERREIRA LAZZARINI.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


CELIO BROVINO PORTO
PRESIDENTE INTERINO

VIDE RESOLUÇÃO
ARQUIVADA NA
PASTA DE 1992

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 07 / 10 / 92.

O PRESIDENTE da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a situação crítica em que se encontra a contabilidade da Empresa, já que até o momento não foi possível promover o encerramento do exercício de 1991;

CONSIDERANDO ser necessário, sob a coordenação e responsabilidade da Diretoria de Finanças - DIFIN, através do Departamento de Contabilidade - DECON, a realização de esforço concentrado para a rápida superação desse grave problema; e

CONSIDERANDO o decidido na 73ª REDIR, realizada em 01 de outubro de 1992.

R E S O L U E:

1 - Aprovar o plano de trabalho anexo, de caráter emergencial, que contém, indicativamente, a estratégia concebida para regularização e atualização contábil da Empresa.

2 - Criar Grupo de Acompanhamento e Avaliação das atividades do referido plano, composto dos membros a seguir indicados:

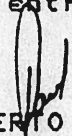
- . Rinaldo Junqueira de Barros - DIRAB - Coordenador
- . Jacinto Ferreira - DIFIN - Membro
- . Angelo Bressan Filho - DIPLA - Membro
- . Dalmo Mendes Vieira - DIRAD - Membro
- . Geová Lins dos Santos - DIFIN - Membro
- . Paulo Antônio Motta dos Santos - PRESI - Membro
- . Reinaldo José de Castro - PRESI - Membro
- . Luís Carlos Mendes Correia - DIFIN - Membro

3 - O Grupo de que trata o item anterior terá funções assessoras. Nesse sentido, deverá acompanhar permanentemente a evolução dos trabalhos junto ao Departamento de Contabilidade - DECON e promover análises periódicas e

tempestivas, com o propósito de avaliar a consistência técnica e legal dos trabalhos desenvolvidos e respectivos resultados, a pertinência da estratégia e metodologia adotadas e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação promoverá reuniões com periodicidade mínima de 15 dias. Para cada reunião será produzido relatório sucinto, para apreciação e tomada de providências, se for o caso, pela Diretoria ou pelos setores envolvidos no assunto.

4 - Determinar a todas as Diretorias e Gerências Regionais que dêem prioridade absoluta à concessão de apoio de recursos humanos, materiais, técnicos e documentais ao Departamento de Contabilidade - DECON, no que se refere às atividades e objetivos descritos no citado plano de emergência, inclusive as alterações ou acréscimos subsequentes, que se impuserem com a evolução do trabalho.

5 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


GILBERTO DAUD
PRESIDENTE

REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DA CONAB

I - Preliminares

A situação contábil da CONAB expressa um quadro comprometedor e preocupante. Ao examinar o exercício de 1991, a Auditoria Interna (AUDIN) concluiu que as correspondentes demonstrações financeiras não refletem a real situação financeiro-patrimonial da Empresa. Em outros termos, a AUDIN não aprovou tais demonstrações. Em volumoso relatório, foram apontadas as principais irregularidades/impropriedades. Esse relatório pode ser considerado o mais preciso e detalhado retrato do caos em que se encontra a contabilidade da Empresa, relativamente ao mencionado exercício. Não havendo a aprovação da AUDIN, as demonstrações financeiras em questão não poderão ter curso normal. Isto é, não poderão ser apreciadas pela CISET/Ministério da Agricultura e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - o que cria um complicado impasse, cuja não superação em curto espaço de tempo poderá trazer consequências indesejáveis para a Empresa.

As razões determinantes desse quadro caótico são várias e, pelo menos no plano interno, amplamente conhecidas, podendo-se destacar as duas mais importantes:

- 1 - Antecipação abrupta do processo de fusão que resultou na CONAB de 01/07/91 para 01/01/91.
- 2 - A centralização do processamento contábil na sede da CONAB, em Brasília, com a consequente desestruturação e extinção dos setores regionais/estaduais de contabilidade e demissão de técnicos especializados e conhecedores das operações e processamento contábil das três empresas que deram origem à CONAB.

A antecipação inesperada da fusão não permitiu que se elaborassem, previamente, normas e rotinas para o processamento contábil da nova Empresa. Nem houve o desejável e necessário treinamento do pessoal que ficaria encarregado da área contábil. Enfim, a antecipação atropelou os cronogramas elaborados para que a fusão se processasse dentro de uma situação de normalidade.

Das duas razões, a segunda talvez tenha sido a mais catastrófica: a CONAB se desfez de setores e recursos humanos que tinham completo domínio das operações e da contabilidade das três empresas fusionadas, em todos os níveis e em todo o país. Mesmo inexistindo rotinas contábeis previamente estabelecidas, se tais

setores e recursos humanos tivessem sido preservados, o quadro, hoje, não seria tão grave.

A regularização e normalização dessa situação constituem a mais relevante prioridade para a CONAB. Do contrário, a própria existência da Empresa estará ameaçada, já que não terá como oferecer à sociedade brasileira a transparência necessária sobre os resultados de sua ação.

II - Plano de Trabalho (Indicativo)

A estratégia concebida para regularizar e atualizar a situação contábil da Empresa se fundamenta em sete definições mais importantes. São as seguintes:

1 - A realização de esforço concentrado para que até o final do ano em curso ocorra a regularização das principais contas que têm significativa expressão no resultado financeiro-patrimonial da Empresa. Essa providência ensejará condições para que, ao final desse prazo, a Auditoria Interna (AUDIN) aprove as demonstrações financeiras relativas a 1991.

2 - O esforço a que se refere o item anterior será desenvolvido de duas maneiras: uma parte da revisão e ajustes contábeis do exercício de 1991 permanecerá centralizado na sede da Empresa, em Brasília; a outra parte será descentralizada e exercida pelas respectivas Gerências Regionais. Ou seja, na sede, mais especificamente no DECON, ocorrerá o trabalho relativo à própria sede e as Gerências Regionais do Tocantins, Maranhão, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Paraná. A descentralização ocorrerá em relação às Gerências Regionais do Pará, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo. Este último grupo - o da descentralização - se compõe de Gerências Regionais que dispõem de um mínimo de recursos, inclusive e sobretudo humanos, para absorver e realizar o trabalho. A maior parte dessas Regionais localizam-se também em praças que oferecem maiores possibilidades de recrutamento de mão-de-obra especializada externa. Cumpre ressaltar que já houve entendimentos com os Gerentes dessas Regionais e eles concordaram com a estratégia de descentralização, sem prejuízo da coordenação e acompanhamento pelo DECON. As Gerências Regionais incluídas no primeiro grupo não dispõem dessas condições mínimas, razão pela qual entende-se prudente continuar com o processamento centralizado, pois a descentralização das correções, nesses casos, poderia comprometer os registros de 1992.

3 - A ação de que trata este documento mobilizará técnicos (com perfil em contabilidade) disponíveis no DECON e nas Gerências Regionais. Eventualmente poderão ser identificados técnicos lotados em outros setores da sede que, por terem perfil compatível, têm condições de ser agregados ao esforço de

regularização contábil. Já está ajustado que a Auditoria Interna (AUDIN) cederá 4 de seus profissionais. Em relação a algumas GEREG's, será possível aproveitar, com ampla vantagem para os resultados dos trabalhos a serem desenvolvidos, servidores que estão sendo reintegrados por decisão judicial. De qualquer modo, haverá necessidade de se promover a contratação de mão-de-obra externa. Para cada unidade de processamento contábil (sede + 14 GEREG's) serão estruturadas equipes de 5 técnicos, o que exigirá, no total, o envolvimento de 75 técnicos. Internamente, cre-se possível mobilizar cerca de 15 técnicos. O restante (em torno de 60) terá de ser suprido através de mão-de-obra externa. Esses são números meramente referenciais.

4 - O DECON será responsável pela coordenação e gerenciamento de toda operação, inclusive pelo trabalho que será realizado de forma descentralizada. Nesse sentido, caberá a esse Departamento:

- a) participar decisivamente na formação das equipes descentralizadas, inclusive viabilizando, se for o caso, o deslocamento de técnicos da sede ou de outras Regionais para compor tais equipes;
- b) estabelecer esquemas e rotinas de trabalho, provendo o necessário treinamento de pessoal, a nível de sede e das Gerências Regionais, para que se alcancem os objetivos desejados;
- c) manter um programa de viagens periódicas de técnicos de seus quadros às Gerências Regionais que processarão os ajustes contábeis relativos a 1991 com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a execução dos trabalhos a nível local; e
- d) elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos em todos os níveis, a fim de que a direção da Empresa possa avaliar os progressos obtidos ou a necessidade de se adotarem medidas complementares.

5 - A Diretoria da CONAB deverá declarar, no âmbito da Empresa, prioridade absoluta em relação ao esforço de regularização e atualização contábil, fornecendo os meios e condições imprescindíveis para que o trabalho tenha êxito, dentro das linhas estabelecidas indicativamente neste documento. Tais meios incluem pagamento de horas extras e despesas com deslocamento, refeições, etc.

6 - Fará parte das prioridades ora estabelecidas a manutenção do SIAFI dentro da mais absoluta normalidade, pois é no âmbito desse sistema que vem sendo processada a contabilidade da Empresa relativa ao exercício de 1992. Deve ficar assentado, portanto, que o esforço de regularização contábil de 1991 não poderá trazer nenhum prejuízo ao normal desenvolvimento do SIAFI, pois, se isto acontecer, ter-se-ão os mesmos problemas em relação

ao fechamento do exercício de 1992. O DECON, o DECOR e o DEFIN, juntamente com as Gerências Regionais, deverão estabelecer ampla colaboração para que o SIAFI não venha sofrer qualquer tipo de solução de continuidade.

7 - As Diretorias Financeira (DIFIN) e de Administração (DIRAD) deverão, em conjunto e de imediato, definir os critérios e normas para, respeitada a legislação vigente, promover a contratação de mão-de-obra externa.

Brasília, 01 de outubro de 1992

COSOC1.RJC/mr.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 001 , de 0707 / 01 /93

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida na reunião de 23.12.92,

R E S O L U E

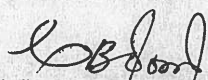
1. Instituir a obrigatoriedade da apresentação, pelo empregado, ao seu superior imediato, de relatório circunstanciado contendo as informações sobre os trabalhos efetuados, entendimentos mantidos, compromissos assumidos e perspectivas concernentes à finalidade da viagem a serviço realizada.

1.1. Uma via do relatório de viagem comporá a prestação de contas, a ser encaminhada a área financeira.

2. Determinar que a chefia imediata envie, obrigatoriamente, a todas as Diretorias, cópias dos relatórios concernentes às viagens a serviço das áreas de supervisão e fiscalização e outras de mesma natureza.

3. No prazo de 15 (quinze) dias, a Diretoria de Administração procederá a atualização da Norma Viagens a Serviço.

4. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


CÉLIO BROVINO PORTO
Presidente Interino